

DIÁRIO DA JUSTIÇA



do Estado de Mato Grosso - Ano XXXI - Cuiabá Quinta Feira, 28 de Dezembro de 2006 Nº 7526

PODER JUDICIÁRIO



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-3600



SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO
FONE: (65) 3613-8000
FAX: (65) 3613-8006

Acesse o Portal da IOMAT
www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO nº 12/2006-CGJ

O Excelentíssimo Senhor Desembargador
MUNIR FEGURI, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 31 e 39, alínea "c", do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso - COJE,

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 5º, da Lei Complementar nº 174, de 21/06/04, c/c art. 1º, § 2º, da Lei nº 7.550, de 03/12/01, prescrevendo que as tabelas de custas judiciais serão reajustadas **anualmente**, por ato do Corregedor Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que o último reajuste da tabela de custas do foro judicial ocorreu em janeiro de 2004, por meio do Provimento nº 01/2004-CGJ, de 21/01/04, culminando um período de 03 (três) anos sem qualquer atualização;

CONSIDERANDO os índices inflacionários no período compreendido entre janeiro/2004 a novembro/2006, medidos pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, via parâmetro do INPC, o mais baixo índice de medição de inflação;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos de Pedido de Providências nº 93/2006-DOF,

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar em 13,92% os valores das tabelas de custas do **Foro Judicial**, anexas a Lei nº 7.603, datada de 27/12/01, e suas alterações, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC -, acumulado no período de janeiro/2004 a novembro/2006.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Poder Judiciário



Presidente:
Des. José Jurandir de Lima
Vice-Presidente:
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Corregedor-Geral de Justiça:
Des. Munir Feguri

TRIBUNAL PLENO

Des. José Jurandir de Lima - Presidente
Des. Ernani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelmá Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Diocles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Evandro Stábile
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Juvenal Pereira da Silva

ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras - Mat. Judiciária
Sessões: 3ª - Quinta-feira - Matéria Administ.
Plenário 01
Des. José Jurandir de Lima - Presidente
Des. Ernani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelmá Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª Sexta-feira do mês
Salão Oval da Presidência
Presidente - Des. José Jurandir de Lima
Vice-Presidente - Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Corregedor-Geral da Justiça - Des. Munir Feguri

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Terça-feira do mês - Plenário 02
Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Evandro Stábile
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 3ª Terça-feiras do mês - Plenário 02
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Presidente
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. José Silvério Gomes
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Licínio Vidal

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª Quinta-feira do mês - Plenário 02
Desa. Shelmá Lombardi de Kato - Presidente
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Diocles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Juvenal Pereira da Silva
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Segundas-feiras - Plenário 03
Des. Licínio Carpinelli Stefani - Presidente
Des. José Tadeu Cury
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes
Juiz Substituto de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02
Des. Antônio Bitar Filho - Presidente
Des. Donato Fortunato Ojeda
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Dr. Clarice Claudino da Silva
Juiz Substituto de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segunda-feiras - Plenário 02
Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente
Des. Evandro Stábile
Des. Guiomar Teodoro Borges
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto
Juiz Substituto de 2º grau

QUARTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 01
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Presidente
Des. José Silvério Gomes
Des. Márcio Vidal
Dr. Marilisen Andrade Adário
Juiz Substituto de 2º grau

QUINTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01
Des. Leônidas Duarte Monteiro-Presidente
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Sebastião de Moraes Filho
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
Juiz Substituto de 2º grau

SEXTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03
Des. José Ferreira Leite-Presidente
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Juracy Persiani
Dr. Marcelo Souza de Barros
Juiz Substituto de 2º grau

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04
Desa. Shelmá Lombardi de Kato-Presidente
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Rui Ramos Ribeiro
Dr. Graciema Ribeiro de Caravellas
Juiz Substituto de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04
Des. Manoel Ornellas de Almeida-Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro
Juiz Substituto de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04
Des. Diocles de Figueiredo-Presidente
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Juvenal Pereira da Silva
Dr. Cirio Miotto
Juiz Substituto de 2º grau



Art. 2º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2007.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 22 de dezembro de 2006.

Desembargador **MUNIR FEGURI**
Corregedor Geral da Justiça

x.

Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2006.

Bel. SEBASTIÃO SANTANA DA COSTA MILHOMEM
Diretor do Departamento

VISTO:

Belª. SIMONE APARECIDA METELLO TAQUES DE SOUSA
Supervisora da Secretaria da Corregedoria

TABELA DE CUSTAS JUDICIAIS (aplicada nas ações distribuídas a partir de 02/04/02)		
TABELA A		
CUSTAS NA SEGUNDA INSTÂNCIA		
01	RECURSOS ORIUNDOS DO PRIMEIRO GRAU	288,60
NOTAS:	I) o preparo inclui porte de remessa e de retorno ; I) estão isentos do pagamento os feitos relacionados no art. 10 – XXII, da Constituição Estadual; I) terão andamento, independente de preparo , os feitos previstos no art. 77 do RITJ.	
02	AGRAVO DE INSTRUMENTO	119,70
03*	*RECURSOS DIRIGIDOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES *Item declarado inconstitucional conforme julgamento da ADIN nº 2655, em 09/10/03, não devendo, portanto, ser cobrado.	19,50
NOTA*:	*O valor se refere unicamente ao processamento do recurso perante o Tribunal de Justiça, não se confundindo com o preparo devido ao Tribunal Superior, inclusive quanto ao porte de remessa e retorno. *NOTA declarada inconstitucional conforme julgamento da ADIN nº 2655, em 09/10/03.	
04	FEITOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TRIBUNAL	
	I. nas causas de valor inestimável e nas de até R\$ 31.741,50	317,40
	II. nas causas com valor acima de R\$ 31.741,50	1% sobre o valor da ação
NOTAS:	a) estão isentos do pagamento de custas os feitos relacionados no art. 10 – XXII, da Constituição Estadual; a) terão andamento, independentemente de preparo, os feitos previstos no art. 77 do RITJ; a) sobre o valor que exceder R\$ 350.000,00* , incidirá o percentual de 0,5% (meio por cento) até o limite de R\$ 28.855,90 (vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos) . * Valor introduzido em cumprimento à decisão proferida pelo STF, em 09/10/03, no julgamento da ADIN nº 2655.	
ATOS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
05	AUTENTICAÇÃO COM SELO	1,90
06	BUSCA COM CERTIDÃO OU DESARQUIVAMENTO	
	I. até um ano	30,30
	II. além de um ano, R\$ 4,20 por ano, sendo o máximo de	70,00
NOTAS:	a) não exigidos o desarquivamento ou a certidão, será cobrado 50% da tabela. a) caso sejam solicitados a certidão e o desarquivamento, acrescer 50% da tabela.	
07	SERVIÇOS DE FAC SIMILE OU SIMILARES	
	I. pela primeira página	5,30
	II. por página que acrescer	2,60
NOTA:	No caso de remessa pela parte, deverá ser comprovado o recolhimento do valor junto com os originais (Lei nº 9.800/99, art. 2º)	
	NOTA: ESTA TABELA SERÁ APLICÁVEL NA PRIMEIRA INSTÂNCIA, NO QUE COUBER.	
TABELA B		
CUSTAS NA PRIMEIRA INSTÂNCIA		
01	AÇÕES E PROCEDIMENTOS EM PRIMEIRO GRAU	
	I. nas causas de valor inestimável e nas de até R\$ 31.741,50	317,40
	II. nas causas com valor acima de R\$ 31.741,50	1% sobre o valor da causa
NOTAS:	a) no caso de Execução de Sentença , o valor das custas será o previsto no item I; a) o valor da Tabela incide, inclusive, na Reconvenção, Oposição, Restauração de Autos, Retificação de Área, Retificação de Registros, Dívida Inversa, etc . a) sobre o valor que exceder R\$ 350.000,00* , incidirá o percentual de 0,5% (meio por cento), até o limite de R\$ 28.855,90 (vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos) . * Valor introduzido em cumprimento à decisão proferida pelo STF, em 09/10/03, no julgamento da ADIN nº 2655. a) estão isentos do pagamento de custas os feitos relacionados no art. 10 – XXII, da Constituição Estadual; a) terão andamento, independentemente de preparo, os feitos previstos no art. 77 do RITJ; a) na Correção Parcial será cobrado o mesmo valor do Agravo de Instrumento.	
02	HABILITAÇÃO – IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	70,70
ATOS DOS ESCRIVÃES		
03	BUSCA COM CERTIDÃO OU DESARQUIVAMENTO	
	I. até um ano	30,30
	II. além de um ano, R\$ 4,20 por ano, sendo o máximo de	70,00
NOTAS:	a) não exigidos o desarquivamento ou a certidão, será cobrado 50% da tabela; a) caso sejam solicitados a certidão e o desarquivamento, acrescer 50% da tabela.	
04	CARTA DE SENTENÇA – por página	10,10

05	FORMAL DE PARTILHA, CARTA DE ADJUDICAÇÃO, DE ARREMATACÃO E DE REMISSÃO – por página	10,10
06	PRECATÓRIA E ROGATÓRIA – para o seu processamento	144,30
NOTA:	Está incluído o porte de retorno	
ATOS DO JUIZ		
07	DILIGÊNCIA EXTERNA	183,90
NOTAS:	a) o depositário tem direito à indenização das despesas relativas à guarda, remoção, fiscalização, conservação e administração dos bens depositados; a) não será expedido mandado de levantamento de penhora, arresto ou seqüestro, sem o comprovante, nos autos, do pagamento das despesas feitas com os bens depositados; a) o depositário particular que não seja parte ou interessado no feito fará jus aos honorários que o Juiz fixar.	
	NOTA: ESTA TABELA SERÁ APLICÁVEL NA SEGUNDA INSTÂNCIA, NO QUE COUBER.	
TABELA C		
CUSTAS DOS CARTÓRIOS NÃO OFICIALIZADOS		
01	AVERBAÇÃO, RETIFICAÇÃO, CANCELAMENTO OU ANOTAÇÃO NO LIVRO DE DISTRIBUIÇÃO	10,10
02	PARTILHA E SOBREPARTILHA	51,90
03	BUSCA COM CERTIDÃO:	
	I. até um ano	30,30
	II. além de um ano R\$ 4,20 por ano, sendo o máximo de	70,00
NOTA:	Caso a certidão não seja exigida, será cobrado 50% da tabela	
04	CÁLCULO	49,80
NOTA:	O valor remunera todos os cálculos necessários no processo, até o trânsito em julgado da sentença e arquivamento definitivo do feito.	
05	DISTRIBUIÇÃO	14,90
TABELA D		
CONTRIBUIÇÕES		
01	À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO MT – por feito distribuído (Lei nº 5.607/90)	1,40
02	À ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO – por feito distribuído (Lei nº 4.348/81)	1,40
03	À ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MAGISTRADOS – por feito distribuído (Lei nº 3.605/74)	1,40
04	À ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO (Prov. 09/03-CGJ), por feito distribuído (Lei nº 3.605/74)	1,40
NOTA:	NÃO HAVERÁ INCIDÊNCIA DESTA TABELA NOS CASOS DE ISENÇÕES LEGAIS	

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO nº 13/2006-CGJ

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MUNIR FEGURI**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 31 e 39, alínea "c", do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso – COJE,

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 18, da Lei nº 7.603, de 27/12/01 c/c o art. 37, § 1º, da Lei nº 3.605/74, prescrevendo que as tabelas de custas judiciais serão reajustadas **anualmente**, por ato do Corregedor Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que o último reajuste da tabela de custas do foro judicial, **aplicado exclusivamente nos processos distribuídos até 1º de abril de 2002**, ocorreu em janeiro de 2004, por meio do Provimento nº 02/2004-CGJ, de 21/01/04, culminando um período de 03 (três) anos sem qualquer atualização;

CONSIDERANDO os índices inflacionários no período compreendido entre janeiro/2004 a novembro/2006, medidos pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, via parâmetro do INPC, o mais baixo índice de medição de inflação;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos de Pedido de Providências nº 93/2006-DOF,

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar em 13,92% os valores das tabelas de custas do **Foro Judicial**, a ser aplicado exclusivamente nos processos distribuídos até **1º de abril de 2002**, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC –, acumulado no período de janeiro/2004 a novembro/2006.

Art. 2º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2007.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 22 de dezembro de 2006.

Desembargador **MUNIR FEGURI**
Corregedor Geral da Justiça

x.

Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2006.

Bel. SEBASTIÃO SANTANA DA COSTA MILHOMEM
Diretor do Departamento

VISTO:

Belª. SIMONE APARECIDA METELLO TAQUES DE SOUSA
Supervisora da Secretaria da Corregedoria

TABELA DE CUSTAS PARA APLICAÇÃO EXCLUSIVA NOS FEITOS DISTRIBUÍDOS ATÉ 01/04/02

CAPÍTULO I
CUSTAS NA SEGUNDA INSTÂNCIA

TABELA A

01 - RECURSOS ORIUNDOS DO PRIMEIRO GRAU:

a) nas causas de valor inestimável e nas de até **R\$ 73,70**..... **R\$ 16,00**



b) acima desse valor e até R\$ 184,50.....	R\$ 19,40
c) acima de R\$ 184,50.....	R\$ 22,60

NOTAS:

Considerando-se de valor inestimável:

- Os pedidos de interdição, tutela, curatela, remoção e destituição de tutor e curador;
- Os protestos, interpelações e notificações;
- Os processos acessórios, preparatórios, preventivos e incidentes, salvo os embargos de terceiros;
- Qualquer outro feito cível em que não seja formulado pedido economicamente apreciável.

02 - RECURSOS ORIUNDOS DO SEGUNDO GRAU:

Cobrança de acordo com o art. 511 do C.P.C.

TABELA B

03 - FEITOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TRIBUNAL:

I - Mandado de Segurança	Isento
II - Ação Rescisória :	
a) a cada autor	R\$ 19,40
b) mais de um autor, não sendo cônjuge (a cada excedente)	R\$ 6,40
III - Ação Penal Privada.....	R\$ 19,40
IV - Revisão Criminal.....	Isento
V - Incidente de Falsidade.....	R\$ 19,40
VI - Restituição de autos perdidos.....	R\$ 19,40
VII - Desaforamento.....	Isento
VIII - Embargos infringentes do julgado cível	Isento
IX - Embargos Infringentes no crime.....	Isento

NOTAS GENÉRICAS:

- Os preços das Tabelas A e B não incluem as despesas postais, que deverão ser cobrados de acordo com a tarifa postal.
- Os valores da Tabela A nº 1 serão recolhidos pelo escrivão do feito através de guia, que será anexada aos autos. O valor do porte postal dos autos em grau de recursos (2ª Instância) será cobrado por ocasião da interposição do recurso (art. 511 do C.P.C.), na forma da regulamentação dada pelo Provimento nº 06/95-CGJ de 02/08/95.
-excluída.....
- As despesas de cópias, traslados, fotocópias ou microfilmagens, serão pagas antecipadamente, ou garantidas com depósito prévio, na Secretaria do Tribunal.
- Estão isentos do pagamento de preparo os feitos relacionados no art. 77 do R.I.T.J.

TABELA C

ATOS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

04 - CARTA DE SENTENÇA: por folha.....	R\$ 1,80
---	----------

05 - CERTIDÃO, TRASLADO, EDITAL E MANDADO:

a) uma única folha.....	R\$ 3,40
b) por folha excedente.....	R\$ 1,60
c) por página mediante qualquer reprodução fotostática, inclusive autenticação.....	R\$ 1,60

06 - AUTENTICAÇÃO:	R\$ 1,60
---------------------------------	----------

07 - BUSCA:

a) até um ano.....	R\$ 5,00
b) além de um ano, R\$ 3,40 por ano, sendo no máximo de.....	R\$ 11,40
c) quando o interessado solicitar a respectiva certidão só é devida pela busca.....	R\$ 2,30

TABELA D

ATOS DO OFICIAL DE JUSTIÇA

08 - CERTIDÃO: de qualquer ato referente a sua função.....	R\$ 3,40
--	----------

09 - CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES:

testemunhas, inclusive entrega de contra-fé.....	R\$ 11,40
--	-----------

10 - DILIGÊNCIA:

- a condução será fornecida pela parte ou cobrada aos preços da praça.
- O valor da despesa com diligência fora do perímetro urbano será arbitrado pelo Juiz.
- nos processos crime movidos contra réu pobre as despesas correrão à conta da verba própria do Tribunal de Justiça.

CAPÍTULO II

CUSTAS NA PRIMEIRA INSTÂNCIA

TABELA E

ATOS DOS ESCRIVÃES DO CÍVEL

11 - AUTUAÇÃO E REGISTRO DE FEITO:	R\$ 11,30
---	-----------

12 - BUSCA:

a) até um ano.....	R\$ 5,00
b) além de um ano R\$ 3,40 por ano, sendo o máximo de.....	R\$ 11,40
NOTA: Quando o interessado indicar o dia, o mês e ano só é devido pela busca	R\$ 5,00

13 - CERTIDÃO:

a) verbo ad verbum ou em breve relatório, pela primeira folha.....	R\$ 6,90
b) por página que crescer.....	R\$ 3,40
c) em processo.....	R\$ 1,60
NOTA: Busca pela expedição de certidão em processo.....	R\$ 2,30

14 - CARTA DE ADJUDICAÇÃO E ARREMATACÃO E DE REMISSÃO:

a) de valor até R\$ 162,20.....	R\$ 15,70
b) de valor superior a R\$ 162,20, mais 1% (um por cento) sendo o máximo de.....	R\$ 48,50

15 - CARTA DE SENTENÇA:	R\$ 20,10
por página datilografada.....	R\$ 3,40

16 - CONCERTO OU CONFERÊNCIA DE TRASLADO, CERTIDÃO, OUTRAS

PECAS: por página	R\$ 3,40
--------------------------------	----------

17 - DILIGÊNCIA:

a) dentro do perímetro urbano.....	R\$ 6,90
b) na zona suburbana.....	R\$ 4,60
c) na zona rural.....	R\$ 3,40
mais R\$ 1,60 por KM, não podendo ultrapassar a importância de.....	R\$ 45,80

18 - EDITAL:

a) pela primeira folha.....	R\$ 3,40
b) por página que crescer.....	R\$ 1,60

19 - GUIA: para recolhimento de tributos e outros encargos fiscais

R\$ 5,60

20 - AUDIÊNCIAS:

a) termo de audiência, pela primeira folha.....	R\$ 3,40
b) por folha que crescer.....	R\$ 1,60
c) depoimento pessoal das partes, cada página.....	R\$ 1,60
d) inquirição de testemunhas, cada uma.....	R\$ 1,60

21 - INTIMAÇÃO:

a) em cartório.....	R\$ 1,60
b) fora de cartório.....	R\$ 3,40

22 - MANDADO:

de qualquer espécie, pela primeira folha.....	R\$ 3,40
por página que crescer.....	R\$ 1,60

23 - ALVARÁ: de qualquer espécie pela primeira folha.....

R\$ 3,40

por página que crescer.....	R\$ 1,60
-----------------------------	----------

24 - AGRAVO DE INSTRUMENTO: pela sua formação

R\$ 11,40

25 - APELAÇÃO: pelo seu processamento em 1ª Instância

R\$ 11,40

26 - AUTOS: de arrematação, adjudicação, remissão de bens, demarcação e outros da lavra do

Escrivão, pela primeira folha.....	R\$ 3,40
- por página que crescer.....	R\$ 1,60

27 - OFÍCIOS EM GERAL:

R\$ 3,40

28 - PRECATÓRIA E ROGATÓRIA:

pela primeira folha.....	R\$ 3,40
por página que crescer.....	R\$ 1,60

29 - TERMO: de data, vista, conclusão, etc.....	R\$ 0,20
--	----------

30 - RUBRICA: por folha de processo.....	R\$ 0,20
---	----------

31 - FORMAL DE PARTILHA E CERTIDÃO DE PAGAMENTO DO QUINHÃO HEREDITÁRIO:

a) valor do quinhão hereditário até R\$ 284,90	R\$ 22,90
b) superior a R\$ 284,90 até R\$ 1.425,20	R\$ 34,30
c) superior a R\$ 1.425,20	R\$ 68,60

TABELA F

PORTEIRO DOS AUDITÓRIOS

32 - PREGÃO: em audiência, por pessoa apregoada.....	R\$ 1,60
--	----------

33 - LICITAÇÃO:

PRAÇA:	
a) valor dos bens até R\$ 5,20.....	R\$ 3,40
b) superior a R\$ 5,20 até R\$ 36,70.....	R\$ 4,60
c) superior a R\$ 36,70 até R\$ 184,50.....	R\$ 6,90
d) superior a R\$ 184,50 até R\$ 369,30.....	R\$ 9,10
e) superior a R\$ 369,30.....	R\$ 11,40

34 - AFIXAÇÃO DE EDITAL ou qualquer outro papel, inclusive a respectiva certidão	R\$ 1,60
---	----------

TABELA G

LEILOEIRO

35 - O Leiloeiro fará jus às mesmas custas estabelecidas para o porteiro dos auditórios.
NOTA: O Leiloeiro será reembolsado das despesas que fizer com a publicação, e com a exposição e amostra das mercadorias.

TABELA H

INTÉRPRETE E TRADUTOR

36 - INTERPRETAÇÃO: em depoimento ou interrogatório.....	R\$ 4,60
---	----------

37 - TRADUÇÃO:

a) pela primeira folha.....	R\$ 6,90
b) por página que exceder.....	R\$ 4,60

TABELA I

AVALIADOR

38 - AVALIAÇÃO: a) de bens móveis 1% (um por cento) sobre o valor dos bens, sendo o mínimo de	
---	--



R\$11,40 e o máximo de.....	R\$ 68,60
b) de bens imóveis 1% (um por cento) sobre o valor dos bens, sendo o mínimo de R\$11,40 e o máximo de	R\$ 68,60
NOTAS: Além do valor da avaliação, pela lavratura do laudo	R\$ 6,90
Quando a avaliação for realizada fora da sede do juízo, o avaliador terá direito à condução.	

TABELA J
PERITO

39 - ARBITRAMENTO:

Além dos R\$ 6,90 pelo laudo, as custas devidas ao avaliador.

40 - EXAMES, VISTORIAS E OUTRAS PERÍCIAS DE QUALQUER NATUREZA:

O Juiz da causa fixará os honorários do perito, considerando: o valor da causa, a complexidade da perícia, o tempo consumido, a condição financeira das partes e as tabelas oficiais de preços.

41 - ASSISTÊNCIA:

a) a audiência de instrução e julgamento ou a qualquer outra em que sua presença seja devida por lei ou por decisão judicial.....	R\$ 4,60
b) fora da audiência.....	R\$ 6,90

NOTA: O perito terá direito a condução.

TABELA K
DEPOSITÁRIO

42 - DEPÓSITO:

a) de bens imóveis: 1% (um por cento) sobre o valor da causa, sendo o máximo de.....	R\$ 45,80
b) de bens móveis: 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, sendo o máximo de.....	R\$ 45,80

43 - CERTIDÃO: O mesmo cobrado na Tabela "E", item 13.

NOTAS:

1. As quantias em dinheiro, as pedras e os metais preciosos serão depositados em estabelecimento oficial de crédito.
2. O depositário tem direito à indenização das despesas autorizadas pela guarda, remoção, fiscalização, conservação e administração dos bens depositados.
3. Não será expedido mandado de levantamento de penhora, arresto ou seqüestro, sem o comprovante, nos autos, do pagamento das custas fixadas nesta tabela e das despesas feitas com bens depositados.
4. O depositário particular que não seja parte ou interessado no feito fará jus a salário, que o Juiz fixará por ocasião do levantamento da penhora, entre metade até o dobro do que cobraria ao depositário judicial.

TABELA L
CONTADOR

44 - CÁLCULO:

Tributos devidos em inventários e em liquidações, execuções, rateios, etc., sobre o monte mor ou o valor da causa, 1% (um por cento) sendo o mínimo de R\$ 22,90 e o máximo de.....	R\$46,00
---	----------

45 - CONTAGEM DE CUSTAS:

em qualquer processo R\$ 1,60 por folha, sendo o mínimo de R\$ 6,90 e o máximo de.....	R\$ 11,40
--	-----------

46 - CERTIDÃO: o mesmo cobrado na Tabela "E", item 13.

TABELA M
PARTIDOR

47 - PARTILHA E SOBREPARTILHA:

Esboço de partilha ou sobrepartilha, 1% (um por cento) sobre o valor do monte partível, sendo o mínimo de R\$ 48,00 e o máximo de.....	R\$ 96,70
--	-----------

48 - REFORMA OU EMENDA DE PARTILHA OU SOBREPARTILHA:

O mesmo cobrado no item 47.

49 - CERTIDÃO: O mesmo cobrado na Tabela "E", item 13.

TABELA N
DISTRIBUIDOR

50 - AVERBAÇÃO, RETIFICAÇÃO, CANCELAMENTO OU ANOTAÇÃO NO LIVRO DE DISTRIBUIÇÃO

R\$ 6,90

51 - BUSCA: O mesmo cobrado na Tabela "E", item 12.

52 - CERTIDÃO: O mesmo cobrado na Tabela "E", item 13.

53 - DISTRIBUIÇÃO:

de qualquer petição para ingresso em Juízo, com as devidas anotações nos livros.....	R\$16,10
--	----------

TABELA O
ATOS DO OFICIAL DE JUSTIÇA

54 - CERTIDÃO: de qualquer ato referente a sua função	R\$ 3,40
--	----------

55 - CITAÇÃO E INTIMAÇÃO das partes, testemunhas, inclusive entrega de contra fé	R\$ 11,40
---	-----------

56 - DILIGÊNCIA:

a) na zona urbana.....	R\$ 10,00
b) na zona suburbana.....	R\$ 15,10
c) na zona rural.....	R\$ 20,10
mais R\$ 1,60 por Km, não podendo ultrapassar a importância de.....	R\$ 45,80

NOTAS:

1. A condução será fornecida pela parte ou cobrada aos preços da praça.
2. O valor da despesa para diligência fora do perímetro urbano deve ser arbitrado pelo Juiz.
3. Nos processos crime movidos contra réu pobre as despesas correrão à conta da verba própria do Tribunal de Justiça.

TABELA P

57 - À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/SECÇÃO DE MATO GROSSO , por feito distribuído (Lei 5.607/90).....	R\$ 1,60
---	----------

58 - À ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO (AMMP) , por feito distribuído (Lei 4.348/81).....	R\$ 1,60
--	----------

59 - À ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MAGISTRADOS (AMAM) , por feito distribuído (Lei 3.605/74)	R\$ 1,60
---	----------

60 - A ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO (Prov. 09/03-CGJ) por feito distribuído (Lei 3.605/74).....	R\$ 1,60
--	----------

NOTA: Não haverá incidência da tabela "P":

1. Nos processos crime de réu pobre;
2. No Habeas Corpus;
3. Na Ação Popular;
4. Nos casos de custas fixadas por Lei Federal;
5. Quando ocorrer isenção do pagamento por força de Lei.

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO n.º 14/2006-CGJ

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MUNIR FEGURI**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 31 e 39, alínea "c", do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso – COJE,

CONSIDERANDO o que estabelece o § 2º, do art. 1º, da Lei nº. 7.550, de 03/12/2001, prescrevendo que os valores dos emolumentos praticados pelos Serviços Notariais e de Registros do Estado serão reajustados **anualmente**, por ato do Corregedor Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que o último reajuste da tabela de emolumentos do Foro Extrajudicial ocorreu em dezembro de 2003, por meio do Provimento nº. 12/03-CGJ, de 29/12/03, culminando um período de 03 (três) anos sem qualquer atualização;

CONSIDERANDO os índices inflacionários no período compreendido entre dezembro/2003 a novembro/2006, medidos pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, via parâmetro do INPC, o mais baixo índice de medição de inflação;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos de Pedido de Providências nº. 93/2006-DOF,

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar em 14,53% os valores das tabelas de emolumentos do **Foro Extrajudicial**, anexas a Lei nº. 7.550, de 03/12/2001, e suas alterações, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC -, acumulado no período de dezembro/2003 a novembro/2006.

Art. 2º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2007.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 22 de dezembro de 2006.

Desembargador **MUNIR FEGURI**
Corregedor Geral da Justiça

x.

Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2006.

Bel. SEBASTIÃO SANTANA DA COSTA MILHOMEM
Diretor do Departamento

VISTO:

Belª. SIMONE APARECIDA METELLO TAQUES DE SOUSA
Supervisora da Secretaria da Corregedoria

TABELA A

ATOS DOS TABELIÃES

01 - ABERTURA DE FIRMA (ficha de autógrafos)	R\$ 4,20
---	----------

02 - ATAS NOTARIAIS (pela lavratura e registro, conforme a complexidade do fato observado a ser transformado em ato jurídico na presença do Tabelião), o MESMO VALOR COBRADO PELA ESCRITURA conforme abaixo:	
--	--

a) com valor de R\$ 0,01 e até R\$ 2.290,60	R\$ 93,70
---	-----------

b) acima de R\$ 2.290,60 será cobrado R\$ 10,10 para cada acréscimo de R\$ 572,70 até o emolumento máximo de	R\$ 2.164,00
--	--------------

c) sem valor declarado	R\$ 93,70
------------------------------	-----------

03 - AUTENTICAÇÃO (plantas, públicas formas, fotocópias e outros documentos).....	R\$ 1,70
--	----------

04 - AVERBAÇÃO SEM VALOR DECLARADO	R\$ 7,10
---	----------



05 – BUSCA	R\$ 11,50
06 - CERTIDÃO OU TRASLADO:	
a) pela primeira folha	R\$ 21,50
b) por página que acrescer	R\$ 3,40
07 – ESCRITURA (incluindo o primeiro traslado)	
a) com valor de R\$ 0,01 e até R\$ 2.290,60	R\$ 93,70
b) acima de R\$ 2.290,60 será cobrado R\$ 10,10 para cada acréscimo de R\$ 572,70 até o emolumento máximo de	R\$ 2.164,00
c) sem valor declarado	R\$ 93,70

NOTAS:
I) O preço do ato praticado será calculado de acordo com os valores declarados pelos interessados.

Decisão proferida pelo Corregedor Geral da Justiça, nos autos de Pedido de Providências nº 29/2003, em face da ADIN nº 2653, julgada pelo Supremo Tribunal Federal.

II) Os atos lavrados fora do horário normal do expediente, por solicitação escrita do cliente, terão os respectivos preços acrescidos da metade.

III) Pela escritura declarada sem efeito, por culpa ou a pedido de qualquer das partes, será devido um quarto do preço, não podendo exceder o valor mínimo.

IV) Nas escrituras onde constar mais de um contrato de qualquer natureza, ainda que se refiram às mesmas partes, contar-se-á por inteiro o emolumento de cada ato, podendo, neste caso e na hipótese de permuta, ultrapassar o valor máximo estabelecido neste item.

V) O valor da escritura que contenha mais de um imóvel será cobrado da seguinte forma: pelo primeiro imóvel será cobrado o emolumento integral. Por imóvel que acrescer, será cobrado um quarto (1/4) dos emolumentos.

08 – FOTOCÓPIA autenticada de ato da serventia a seu cargo	R\$ 5,20
09 - GUIA (para recolhimento de tributos)	R\$ 16,50
10 – OFÍCIO (de qualquer natureza)	R\$ 7,10
11 - PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO (incluindo o primeiro traslado):	
a) com poderes <i>ad judicia</i> e outras	R\$ 28,70
b) com poderes <i>ad negotia</i>	R\$ 43,20
c) procurações em causa própria:	
I) com valor de R\$ 0,01 e até R\$ 2.290,60	R\$ 93,70
II) acima de R\$ 2.290,60 será cobrado R\$ 10,10 para cada acréscimo de R\$ 572,70 até o emolumento máximo de	R\$ 2.164,00

NOTAS:
I. Pela procuração ou substabelecimento declarado sem efeito será devida a metade do emolumento.
II. Os atos que forem assinados fora das dependências do serviço notarial, por solicitação escrita do cliente, serão acrescidos da metade do valor, além da condução, que será fornecida pelo interessado.

12 - RECONHECIMENTO DE FIRMA	R\$ 3,40
13 – SERVIÇOS DE FAC-SÍMILE :	
a) pela primeira página	R\$ 5,30
b) por página que acrescer	R\$ 2,50

NOTA: No caso de comunicação internacional, os emolumentos serão acrescidos de cinquenta por cento (50%).

14– TESTAMENTO:	
a) com valor de R\$ 0,01 e até R\$ 2.290,60	R\$ 93,70
b) acima de R\$ 2.290,60 será cobrado R\$ 10,10 para cada acréscimo de R\$ 572,70 até o emolumento máximo de	R\$ 2.164,00
c) sem valor declarado	R\$ 93,70

TABELA B

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

15 - AVERBAÇÃO E RETIFICAÇÃO: (de qualquer natureza, a margem do assento, inclusive fornecendo uma certidão)	R\$ 15,60
NOTA: Quando o erro for atribuível ao serviço notarial, nada será devido, inclusive pelo fornecimento da certidão contendo a retificação.	
16 - CASAMENTO:	
a) Pela habilitação, desde o preparo de papéis até a lavratura e o fornecimento de uma certidão, excluídas as despesas de publicação pela imprensa	R\$ 180,30
b) À serventia pela diligência para realização de casamento fora de suas dependências, excluídas as despesas de condução, que será fornecida pelo interessado, mais	R\$ 180,30
c) Ao Juiz de Paz, que se deslocar para fora da serventia para a celebração do casamento, inclusive fora do horário e do dia de expediente, excluídas as despesas de condução, que será fornecida pelo interessado, mais	R\$ 180,30
d) Pelo registro e afixação de edital de proclamas, recebido de outro cartório, bem como pelo registro e respectiva certidão	R\$ 20,80

e) Pela lavratura do assento de casamento, à vista da certidão de habilitação expedida por outro cartório, assim como o fornecimento de uma certidão	R\$ 20,80
--	-----------

NOTAS: I) Os Escrivães de Paz terão direito à condução, fornecida pelos interessados, para se deslocarem até a sede do Juízo, a fim de submeterem as habilitações do casamento à fiscalização do Ministério Público.

II) Quando o casamento não for realizado na serventia, por impossibilidade de comparecimento de um dos nubentes, devidamente comprovada, a diligência será cobrada pela metade do preço.

III) Caso a condução não seja fornecida pelo interessado, o valor corresponderá ao previsto na tabela de diligências dos Oficiais de Justiça da respectiva comarca.

17 - CERTIDÃO:	
a) em breve relatório	R\$ 5,20
b) verbo <i>ad verbum</i> , no todo ou em parte	R\$ 7,10
c) segunda via da certidão de nascimento, casamento ou óbito	R\$ 9,20

NOTA: Pela informação verbal, se o interessado dispensar a certidão, poderá o serventuário cobrar até a metade dos emolumentos previstos neste item.

18 - REGISTRO OU INSCRIÇÃO: (de emancipação, interdição, ausência, aquisição de nacionalidade brasileira, transcrição do registro de nascimento, casamento ou óbito ocorrido no estrangeiro, inclusive com o fornecimento de uma certidão)

R\$ 41,70

TABELA C

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE IMÓVEIS

19 - AVERBAÇÃO:	
a) sem valor declarado	R\$ 7,10
b) com valor declarado:	
I) de R\$ 0,01 até R\$ 1.145,30	R\$ 36,00
II) acima de R\$ 1.145,30 será cobrado R\$ 10,10 a cada acréscimo de R\$ 572,70 até o emolumento máximo de	R\$ 2.164,00
c) quando se tratar dos termos celebrado com o IBAMA	R\$ 57,60
d) averbação para notificação de Cartório, de qualquer ato praticado na nova circunscrição imobiliária	R\$ 7,10

20 - AVERBAÇÃO DE EDIFICAÇÃO (área em m2):	
a) até 70m ²	R\$ 72,00
b) acima de 70m ² e até 100m ²	R\$ 108,10
c) acima de 100m ² e até 150m ²	R\$ 180,30
d) acima de 150m ² e até 200m ²	R\$ 288,50
e) acima de 200m ² e até 250m ²	R\$ 360,70
f) acima de 250m ² e até 300m ²	R\$ 504,80
g) acima de 301 m ²	R\$ 649,20

21 - CANCELAMENTO DA AVERBAÇÃO DO REGISTRO DE CÉDULA:	R\$ 7,10
--	----------

NOTA: Este ato não está sujeito a pagamento de custas ao Estado, nem ao recolhimento das contribuições referidas na tabela "F".

22 – CERTIDÃO verbo <i>ad verbum</i> ou em breve relatório:	
a) pela primeira folha	R\$ 10,10
b) por página que acrescer, mais	R\$ 2,40

23 – DÚVIDA (julgada procedente, pelas anotações nos livros)	R\$ 60,60
---	-----------

24 – GUIA (para recolhimento de tributos)	R\$ 16,50
--	-----------

25 - INCORPORAÇÃO E CONDOMÍNIO:

a) Inscrição de memorial de incorporação ou instituição de condomínio, calculado sobre o valor do terreno e custo global da obra, de acordo com o artigo 32 da Lei Federal nº 4.591 de 16.12.64, com base no estatuído na norma NB-140/ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas:

I) com valor de R\$ 0,01 até R\$ 45.812,00	R\$ 731,30
II) com valor de R\$ 45.812,01 até R\$ 68.718,00	R\$ 1.442,70
III) com valor de R\$ 68.718,01 até R\$ 91.624,00	R\$ 2.164,00
IV) com valor de R\$ 91.624,01 até R\$ 114.530,00	R\$ 2.885,50
V) acima de R\$ 114.530,00 será cobrado R\$ 10,10 a cada R\$ 572,70 que acrescer até o emolumento máximo de	R\$ 21.641,00
b) Registro de convenção de condomínio, qualquer que seja o número de unidades, incluindo o valor de averbações necessárias	R\$ 937,80

26 – LOTEAMENTO:	
a) Registro de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, além das despesas de publicações pela imprensa, por lote ou gleba	R\$ 16,50



b) Intimação ou notificação, por pessoa, excluídas as despesas de publicação de editais ou condução:	
I) no perímetro urbano	R\$ 10,40
II) no perímetro suburbano	R\$ 15,60
III) no perímetro rural	R\$ 21,40
c) pelo edital, além das despesas de publicação	R\$ 16,50

NOTA:
Os registros de contratos particulares de compromisso de venda e compra, oriundos de loteamentos "inscritos" conforme o Decreto nº 58/37 e legislação posterior aplicável à espécie, sofrerão **descontos de 50%** (cinquenta por cento) sobre a Tabela C.

27 - REGISTRO (inclusive as indicações reais e pessoais e fornecimento de certidão):	
a) de R\$ 0,01 até R\$ 1.145,30	R\$ 36,00
b) acima de R\$ 1.145,30 será cobrado R\$ 10,10 a cada acréscimo de R\$ 572,70 até o limite máximo de	R\$ 2.164,00
c) pela matrícula	R\$ 35,60
d)* para registro do Livro 3 de Cédulas Rurais, como: Cédula Rural Pignoratícia, Cédula Rural Hipotecária, Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, Nota de Crédito Rural, Cédula de Produto Rural, bem como Cédula de Crédito Comercial e Industrial, independentemente do número de imóveis gravados: - de R\$ 0,01 a R\$ 1.145,30	R\$ 36,00

- acima de R\$ 1.145,30 será cobrado mais R\$ 10,10 a cada R\$ 1.145,30 que acrescer, até o limite máximo de	R\$ 721,30
- para registro no Livro 2, será cobrada mais a quantia fixa por contrato ou cédula	R\$ 36,00
- averbação por cancelamento, de extinção do ônus real (Cédulas Rurais)	R\$ 7,10
- aditivos que não alteram a garantia (incluindo a certidão da averbação)	R\$ 36,00

* Incluída letra "d" ao item 27 da Lei nº 7.550/01 através da Lei nº 7.731, de 31/10/02 (D.O de 31/10/02).

NOTAS:
I) O preço do ato praticado será calculado de acordo com os valores declarados pelos interessados.
Decisão proferida pelo Corregedor Geral da Justiça, nos autos de Pedido de Providências nº 29/2003, em face da ADIN nº 2653, julgada pelo Supremo Tribunal Federal.

II) Os registros e averbações relativos às aquisições de casa própria, em que for parte Cooperativa Habitacional, serão considerados para efeito do emolumento, um ato apenas, não podendo exceder a sua cobrança o limite correspondente a	R\$ 18,90
---	-----------

III) Os emolumentos e custas devidas pelos atos de aquisição de imóveis pelas Cooperativas Habitacionais e os de averbação de construção, estarão sujeitos as seguintes limitações:	
a) imóveis com até 60m² de área construída	R\$ 4,70
b) superior a 60m² e até 70m² de área construída	R\$ 7,10
c) superior a 70m² e até 80m² de área construída	R\$ 9,40
IV) Pelo edital, além das despesas de publicação	R\$ 13,40

28 - REGISTRO DE PACTO ANTENUPCIAL	R\$ 53,40
---	-----------

TABELA D

ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTROS DE PROTESTOS DE TÍTULOS COMERCIAIS

29 - APONTAMENTO E AVERBAÇÃO dos títulos pagos no Tabelionato ou retirados SEM PROTESTO:	
a) de R\$ 0,01 até R\$ 57,30	R\$ 11,50
b) de R\$ 57,31 até R\$ 114,50	R\$ 14,30
c) de R\$ 114,51 até R\$ 171,80	R\$ 18,70
d) de R\$ 171,81 até R\$ 229,10	R\$ 21,50
e) de R\$ 229,11 até R\$ 286,30	R\$ 25,90
f) de R\$ 286,31 até R\$ 343,60	R\$ 29,30
g) de R\$ 343,61 até R\$ 400,90	R\$ 32,70
h) de R\$ 400,91 até R\$ 458,10	R\$ 36,10
i) de R\$ 458,11 até R\$ 515,40	R\$ 39,50
j) de R\$ 515,41 até R\$ 572,70	R\$ 42,90
k) de R\$ 572,71 até R\$ 630,00	R\$ 46,30
l) de R\$ 630,01 até R\$ 687,30	R\$ 49,70
m) de R\$ 687,31 até R\$ 744,60	R\$ 53,10
n) de R\$ 744,61 até R\$ 801,90	R\$ 56,50
o) de R\$ 801,91 acima	R\$ 60,00

30 - CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PROTESTO , independente do valor do título, incluindo-se a extração de uma certidão do cancelamento efetuado	R\$ 19,50
31 - CERTIDÃO POSITIVA OU NEGATIVA DE PROTESTO (incluída a busca)	R\$ 18,70
a) por página adicional da certidão positiva	R\$ 2,40

32 - PROTESTOS:	
a) de R\$ 0,01 até R\$ 57,30	R\$ 12,90
b) de R\$ 57,31 até R\$ 114,50	R\$ 15,60
c) de R\$ 114,51 até R\$ 171,80	R\$ 18,30
d) de R\$ 171,81 até R\$ 229,10	R\$ 21,00
e) de R\$ 229,11 até R\$ 286,30	R\$ 23,70
f) de R\$ 286,31 até R\$ 343,60	R\$ 26,40
g) de R\$ 343,61 até R\$ 400,90	R\$ 29,10
h) de R\$ 400,91 até R\$ 458,10	R\$ 31,80
i) de R\$ 458,11 até R\$ 515,40	R\$ 34,50
j) de R\$ 515,41 até R\$ 572,70	R\$ 37,20
k) de R\$ 572,71 até R\$ 630,00	R\$ 39,90
l) de R\$ 630,01 até R\$ 687,30	R\$ 42,60
m) de R\$ 687,31 até R\$ 744,60	R\$ 45,30
n) de R\$ 744,61 até R\$ 801,90	R\$ 48,00
o) de R\$ 801,91 acima	R\$ 50,70

NOTAS:

I) Ficam excluídas desta tabela as despesas de condução e de publicação de edital - que serão custeadas pelo interessado.
II) Os títulos com valor de até R\$ 114,50 (cento e catorze reais e cinquenta centavos), não estão sujeitos ao depósito prévio de custas pelo apresentante e, em caso de protesto, as custas serão pagas quando do seu cancelamento, independentemente dos emolumentos do cancelamento.

TABELA E

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

33 - AUTENTICAÇÃO DE MICRO-FILME (por rolo)	R\$ 5,20
--	----------

NOTA: No caso de autenticação de cópia do documento, extraída do microfilme, será cobrado o valor da fotocópia, por folha.

34 - AVERBAÇÃO DE CONTRATO, TÍTULO, DOCUMENTO OU PAPEL COM VALOR DECLARADO (incluída uma certidão):	
a) de R\$ 0,01 até R\$ 1.145,30	R\$ 36,00

b) acima de R\$ 1.145,30 será cobrado mais R\$ 10,10 a cada R\$ 572,70 até o limite máximo de	R\$ 2.164,00
---	--------------

35 - AVERBAÇÃO DE CONTRATO, TÍTULO, DOCUMENTO OU PAPEL SEM VALOR DECLARADO (incluída uma certidão)	R\$ 14,30
---	-----------

36 - CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO

a) de pessoa jurídica com fins econômicos:	
I) de R\$ 0,01 até R\$ 1.145,30	R\$ 18,00
II) acima de R\$ 1.145,30 será cobrado mais R\$ 5,00 a cada R\$ 572,70 que acrescer até o limite máximo de	R\$ 1.082,00
b) outros cancelamentos	R\$ 14,30

37 - CERTIDÃO:

a) pela primeira folha	R\$ 21,50
b) por página que acrescer	R\$ 3,40

38*- INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE FINS CIENTÍFICOS, CULTURAIS, BENEFICENTES E RELIGIOSOS E AVERBAÇÃO DE CONTRATO, TÍTULO, DOCUMENTO OU PAPEL COM VALOR DECLARADO (incluídos todos os atos de processo, registro, inclusive de atas anuais de assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias, e arquivamentos):

a) até dez (10) folhas apresentadas pelo interessado	R\$ 36,00
b) por página que acrescer	R\$ 2,10

* Item 38 da Lei nº 7.550/01 alterado pela Lei nº 7.802, de 04/12/02.

39 - INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM FINS ECONÔMICOS (incluídos todos os atos de processo, registro e arquivamento) sobre o valor declarado:

a) de R\$ 0,01 até R\$ 1.145,30	R\$ 36,00
b) acima de R\$ 1.145,30 será cobrado mais R\$ 10,10 a cada R\$ 572,70 que acrescer até o limite máximo de	R\$ 2.164,00

40 - MATRÍCULA DE OFICINA, IMPRESSORA, JORNAL e outros periódicos	R\$ 36,00
--	-----------

41 - MICROFILMAGEM DE DOCUMENTO, POR FOTOGRAMA	R\$ 0,90
---	----------

42 - NOTIFICAÇÃO pela primeira página (incluída uma certidão):

a) no perímetro urbano	R\$ 14,30
b) no perímetro rural	R\$ 28,70



c) por página que crescer R\$ 2,10

NOTA: EXCLUEM-SE desses valores as despesas de:
 I. POSTAGEM (no caso de "aviso de recebimento em mãos próprias - ARMP" cuja tarifa é estabelecida pela ECT);
 II. CONDUÇÃO (que será fornecida pela parte no caso de ser "pessoal"); ou
 III. PUBLICAÇÃO (no caso de ser por "editais"); e
 IV. de REGISTRO (itens 43, 44, 45 ou 46 desta tabela "E", que fica a critério da parte).

43 - REGISTRO DE CHANCELA MECÂNICA

a) com valor de R\$ 0,01 e até R\$ 2.290,60 R\$ 93,70

b) com valor acima de R\$ 2.290,60 será cobrado R\$ 10,10 para cada acréscimo de R\$ 572,70 até o emolumento máximo de R\$ 2.164,00

c) sem valor declarado R\$ 93,70

d) Registro em livro próprio:
 I) até uma página R\$ 36,00
 II) por página que crescer R\$ 2,10

44 - REGISTRO INTEGRAL DE CONTRATO, TÍTULO, DOCUMENTO OU PAPEL COM VALOR DECLARADO incluindo o fornecimento de uma certidão, sobre o valor do contrato:

a) de R\$ 0,01 até R\$ 1.145,30 R\$ 36,00

b) acima de R\$ 1.145,30 será cobrado mais R\$ 10,10 a cada R\$ 572,70 que crescer até o limite máximo de R\$ 2.164,00

c) para registro de Contratos de Compra e Venda de equipamentos, máquinas e implementos agrícolas com cláusula de alienação fiduciária ou pacto de reserva de domínio:
 - de R\$ 0,01 até R\$ 1.145,30 R\$ 36,00
 - acima de R\$ 1.145,30 será cobrado mais R\$ 10,10 a cada R\$ 1.145,30 que crescer, até o limite máximo de R\$ 721,30

* Inclui letra "c" ao item 44 através da Lei nº 7.731, de 31/10/02.

NOTA: Não sendo o valor do contrato expresso em reais, serão devidos os emolumentos calculados mediante conversão da quantidade da mercadoria expressa no documento, conforme cotação da Bolsa de Mercadorias de Futuro e feito o cálculo conforme consta desta tabela.

45 - REGISTRO INTEGRAL DE TÍTULO, DOCUMENTO OU PAPEL SEM VALOR DECLARADO:

a) até uma página R\$ 36,00

b) por página que crescer R\$ 2,10

46 - REGISTRO RESUMIDO (por ato):

a) até uma página R\$ 36,00

b) por página que crescer R\$ 2,10

TABELA F

47 - À ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO (AMMP):
 Por quaisquer atos registrados ou lançados em livros notariais e de registro, excluídos os atos do Registro Civil (Lei 4.348/81) R\$ 1,40

48 - À ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MAGISTRADOS (AMAM):
 Por quaisquer atos registrados ou lançados em livros notariais e de registros, excluídos os atos do Registro Civil (Lei 3.605/74) R\$ 1,40

49 - À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE MATO GROSSO (OAB/MT):
 Por quaisquer atos registrados ou lançados em livros notariais e de registro, excluídos os atos do Registro Civil (Lei 5.607/90) R\$ 1,40

NOTAS:
 Não haverá incidência desta Tabela:
 a) nos casos de custas fixadas por Lei Federal;
 b) nos atos de Registro Civil;
 c) quando ocorrer isenção do pagamento de custas por força de Lei;
 d) quando no ato levado a registro, já houver ocorrido a incidência.

COMARCAS

ENTRÂNCIA ESPECIAL

COMARCA DE CUIABÁ

VARAS CÍVEIS

COMARCA DE CUIABÁ
 DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL
 JUIZ(A): PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
 ESCRIVÃO(A): SIRLENE RODRIGUES MACHADO GIMENEZ
 EXPEDIENTE: 2006/79

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

236149 - 2006 \ 119.
 AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: ELISANGELA DE SOUZA NASCIMENTO
 ADVOGADO: ODEVALDO LEOTTI
 ADVOGADO: UIRA ESCOBAR ALIOTI
 REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S.A. - (FILIAL TELEMAT BRASIL TELECOM)
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

O AUTOR POSTULA, A TÍTULO DE TUTELA ANTECIPADA DOS EFEITOS DA SENTENÇA, A EXCLUSÃO DAS ANOTAÇÕES INSERIDAS EM SEU NOME, A PEDIDO DA EMPRESA RÉ, INERENTES À DÍVIDA SUB JUDICE, ATÉ DECISÃO FINAL DESTA AÇÃO. CONSOANTE ART. 273, § 7º, CPC, SE O AUTOR, A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, REQUERER PROVIDÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR, PODERÁ O JUIZ, QUANDO PRESENTES OS RESPECTIVOS PRESSUPOSTOS, DEFERIR A MEDIDA CAUTELAR EM CARÁTER INCIDENTAL AO PROCESSO AJUIZADO (PARÁGRAFO INCLuíDO PELA NOVEL LEI Nº 10.444/02). ORA, NESTE CASO CONCRETO ESTÃO CLARAMENTE PRESENTES O FUMUS BONI IURIS E O PERICULUM IN MORA. O FUMUS BONI IURIS RESIDE NO FATO DA LIDE ASTAR SUB JUDICE, POR CONSEQUINTE, AO EXISTIR DISCUSSÃO JURÍDICA SOBRE O DÉBITO, O NOME DO AUTOR NÃO PODE PERMANECER NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO, EM VIRTUDE DA INCERTEZA, MOMENTÂNEA, QUANTO AOS VALORES DEVIDOS, EFETIVA OU EVENTUALMENTE. DESTARTE, A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE LIMINAR IN CASU PARA EXCLUSÃO DO NOME DO AUTOR DOS BANCOS DE DADOS DE ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO SE IMPÕE, POIS A PERMANÊNCIA REPRESENTA SÉRIOS PREJUÍZOS EM SUAS RELAÇÕES DE CONSUMO E COMERCIAIS, ACARRETANDO, EM ÚLTIMA ANÁLISE, A IMPOSSIBILIDADE DA SATISFAÇÃO DE EVENTUAL CRÉDITO DA RÉ. ADEMAIS, A JURISPRUDÊNCIA TEM ADMITIDO À EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR QUE ESTÁ DISCUTINDO A EXISTÊNCIA OU O VALOR DO DÉBITO, OU QUE ESTÁ QUESTIONANDO ENCARGOS, ATACANDO A ABUSIVIDADE OU NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE ELEVEM A DÍVIDA SOBREMANEIRA. RESSALTA-SE, AINDA, QUE SEQUER A RÉ COLACIONOU À SUA DEFESA CÓPIA DO CONTRATO QUE DEU ORIGEM ÀS INSERÇÕES NEGATIVAS POR ELA APONTADAS NO SPC E NA SERASA, O PERICULUM IN MORA, POR SUA VEZ, SE CONSUBSTANCIA NO FATO DE QUE, CASO NÃO SEJA DEFERIDA A LIMINAR, O AUTOR SUPOSTARÁ PREJUÍZOS, A TÍTULO DE EXEMPLO, CITA-SE A IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAR QUALQUER OPERAÇÃO COMERCIAL, ALÉM DOS INFINDÁVEIS TRANSTORNOS E CONSTRANGIMENTOS CAUSADOS PELA INCLUSÃO DE SEU NOME NOS CADASTROS NEGATIVADORES DE CRÉDITO. INSTA SALIENTAR QUE A INCLUSÃO DO NOME DO AUTOR NOS BANCOS DE DADOS DOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO, SOMENTE SERÁ PERMITIDA EM NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO, NA HIPÓTESE DE JULGAMENTO IMPROCEDENTE DOS PEDIDOS FORMULADOS NESTA AÇÃO, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONSTITUI ATO ABUSIVO, O REGISTRO NO NOME DO DEVEDOR NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, HAJA VISTA QUE O DÉBITO RECLAMADO ENCONTRA-SE SUB-JUDICE, LOGO, INADMISSÍVEL ESSA FORMA DE COAÇÃO. NESTA ORDEM DE IDÉIAS, ESTOU CONVENCIDO DE QUE A MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL NOS TERMOS DO § 7º DO ART. 273 TEM PLENO CABIMENTO NA ESPÉCIE, JÁ QUE RESTARAM EVIDENCIADOS, SOBREMANEIRA, OS REQUISITOS QUE A AUTORIZAM, NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE: "ARRENDAMENTO MERCANTIL - LEASING - MEDIDA CAUTELAR - EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR DO ÓRGÃO DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DÍVIDA 'SUB JUDICE' - REQUISITOS - 'FUMUS BONI IURIS' E 'PERICULUM IN MORA' - EXISTÊNCIA - CABIMENTO HAVENDO DISCUSSÃO JURÍDICA SOBRE O DÉBITO, PERTINENTE A CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR, A FIM DE EVITAR A INSCRIÇÃO DOS AUTORES NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO DO SERASA, SOB PENA DE SE FRUSTRAR E DIFICULTAR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CORRIGÍVEIS E HABITUAIS, VEZ QUE PERDERÃO CREDIBILIDADE NA PRAÇA EM QUE ATUA A ARRENDATÁRIA, RESTANDO CONFIGURADO O 'PERICULUM IN MORA'. (2ª TACIVSP, M. CAUT. 835.220-00/0 - 7ª CÂM. - REL. JUIZ ARMANDO TOLEDO - V.J. 3.8.2004, 'IN' JTA (LEX) 208/414). 'ARRENDAMENTO MERCANTIL - LEASING - MEDIDA CAUTELAR - EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR DO ÓRGÃO DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DÍVIDA 'SUB JUDICE' - REQUISITOS - 'FUMUS BONI IURIS' E 'PERICULUM IN MORA' - EXISTÊNCIA - CABIMENTO. ATENDENDO A MEDIDA CAUTELAR PROPOSTA OS PRESSUPOSTOS LEGAIS ('FUMUS BONI IURIS' E 'PERICULUM IN MORA'), DE SER MANTIDA A SENTENÇA QUE A JULGOU PROCEDENTE PARA QUE A ARRENDADORA SE ABSTENHA DE COMUNICAR AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO O DÉBITO OBJETO DE DISCUSSÃO JUDICIAL'. (2ª TACIVSP, AP. C/ REV. 652.080-00/6 - 2ª CÂM. - REL. JUIZ NORIVAL OLIVA - J. 14.4.2003). 'RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL INOMINADA - EXCLUSÃO DA SERASA E SPC - AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL EM TRÂMITE - VERBA HONORÁRIA CONDIZENTE COM O TRABALHO E VALOR DE MERCADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. EM ESTANDO EM TRAMITAÇÃO JUDICIAL AÇÃO QUE BUSCA DISCUTIR OS VALORES DO DÉBITO, NÃO PODE O CREDOR VALER-SE DA INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, SOB PENA DE CARACTERIZAR COAÇÃO'. (AP. 35040/2003 - CLASSE II - 22, 1ª CÂM. CIV., TJMT, REL. DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI, J. 03-05-2004, V.U.) QUANTO À DENUNCIÇÃO DA LIDE À GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM, AFIGURA-SE NECESSÁRIO SALIENTAR QUE, NOS CASOS DE DENUNCIÇÃO, COMO A INVOCADA IN CASU, DEVE O JUIZ REJEITAR LIMINARMENTE O PEDIDO DE INTERVENÇÃO DE TERCEIRO, UMA VEZ QUE AO AUTOR, E NÃO AO RÉU, ASSISTE O DIREITO E O ÔNUS DE INDICAR QUAL A PESSOA CONTRA QUEM PRETENDE A PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, NÃO SENDO LÍCITO A ESSA PESSOA, SALVO OS CASOS EXPRESSAMENTE PREVISTOS EM LEI, QUERER CORRIGIR A CONDUITA DO DEMANDANTE, QUER POSTULANDO SUA EXCLUSÃO DO PROCESSO COM A INCLUSÃO DE OUTREM, QUER PRETENDENDO QUE TERCEIROS VENHAM ACOMPANHÁ-LA EM LITISCONSÓRCIO. E DE BOM ALVITRE RECORDAR QUE, NA HIPÓTESE DA RÉ CONSIDERAR-SE PARTE ILEGÍTIMA AO CAUSAM, EM VEZ DE DENUNCIAR À LIDE, CABERIA, ASSIM ENTENDENDO, SUSCITAR A CARENÇA DE AÇÃO, PARA QUE O JUIZ, CASO A RECONHECESSE, DECLARASSE POR SENTENÇA, ANTE AO EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 273, § 7º, DO CPC (PARÁGRAFO INCLuíDO POR FORÇA DA LEI Nº 10.444/02), DEFIRO A LIMINAR DE MEDIDA CAUTELAR INOMINADA, EM CARÁTER INCIDENTAL DO PROCESSO AJUIZADO, POR CONSEQUINTE, DETERMINO A EXCLUSÃO DO NOME DO AUTOR, DO CADASTRO DE INADIMPLENTES SPC DE CUIABÁ (CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS) E DA SERASA, INERENTES A DÍVIDA SUB JUDICE, DEVENDO A RÉ ABSTER-SE DE PROCEDER QUALQUER TIPO DE NEGATIVAÇÃO NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO, ATÉ DECISÃO FINAL DESTA AÇÃO. CALCADO, OUTROSSIM, NOS FUNDAMENTOS EXARADOS, E, POR NÃO HAVER A CONFIGURAÇÃO DE NENHUM DOS CASOS PREVISTOS NO ART. 70, DO CPC, POIS AUSENTE QUALQUER PROVA QUE JUSTIFIQUE, NA HIPÓTESE DE JULGAMENTO PROCEDENTE DOS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, A EVENTUAL RESPONSABILIDADE REGRESSIVA DA RÉ EM FACE DA GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM, VERIFICANDO QUE O CASO SE INCLUI ENTRE AQUELES EM QUE É POSSÍVEL A SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA MEDIANTE ORIENTAÇÃO E ESCLARECIMENTO POR INTERMÉDIO DO JUIZO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA PRELIMINAR (CPC, ART. 331) NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 16 HORAS. INTIMEM-SE OS ADVOGADOS PARA COMPARECEREM AO ATO, RESSALTANDO QUE AS PARTES TAMBÉM DEVERÃO SE FAZER PRESENTES, CASO SEU(S) RESPECTIVO(S) PATRONO(S) NÃO ESTEJAM HABILITADOS A TRANSIGIR (EM). INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

236587 - 2006 \ 126.
 AÇÃO: DESPEJO
 REQUERENTE: MARLUCE RODRIGUES CAMPOS
 ADVOGADO: VITORINO PEREIRA DA COSTA
 REQUERIDO(A): ALEXANDRO VENDRAMIN
 EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. A FIM DE DAR MAIOR CELERIDADE AO PROCESSO, PASSO A ANALISAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS PELA PARTE RÉ, NA CONTESTAÇÃO. A PRIMEIRA PRELIMINAR LEVANTADA, ACERCA DA IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, SOB O ARGUMENTO QUE A PROCURAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS TEM A FINALIDADE ESPECIAL PARA PROPOR AÇÃO DE INVENTÁRIO DE MANOEL SOUZA CAMPOS E ADÉLIA RODRIGUES CAMPOS, SENDO IMPRESTÁVEL PARA INSTRUÇÃO DO PRESENTE FEITO, NÃO MERECER ACOLHIMENTO, POIS COMO BEM ASSEVERADO PELO AUTOR, O INSTRUMENTO DE MANDADO ESTÁ GRAFADO COM O TERMO "ESPECIALMENTE" E NÃO "EXCLUSIVAMENTE", FATO QUE ESTE ESPANCA A MÁCULA LEVANTADA. NESSE SENTIDO, COLACIONA JURISPRUDÊNCIA MENCIONADA PELO INSIGNE PROCESSUALISTA THEOTÔNIO NEGRÃO, NO SEU CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 38ª EDIÇÃO, PÁG. 171: ART. 38: 4A - SEGUNDO O STF, A PROCURAÇÃO COM PODERES "AD JUDICIA", EMBORA MENCIONE QUE ELES SÃO CONCEDIDOS PARA DETERMINADA AÇÃO, HABILITA O ADVOGADO A PRATICAR TODOS OS ATOS DE OUTRA AÇÃO, SALVO OS EXECUTADOS PELO ART. 38 (RTJ 119/506, ESPECIALMENTE P. 509). NO MESMO SENTIDO, ACORDÃO DO PLENO DO TJSP: JTJ 191/283, V.U. "A CIRCUNSTÂNCIA DE CONSTAR NO INSTRUMENTO DE MANDADO A CLÁUSULA 'AD JUDICIA' É SUFICIENTE PARA PERMITIR AO OUTORGADO ESTAR EM JUÍZO, AINDA QUE TENHA O OUTORGANTE TAMBÉM CONCEDIDO PODERES ESPECIAIS PARA PROMOVER AÇÃO DIVERSA DAQUELA NA QUAL FOI JUNTADA A PROCURAÇÃO" (STJ-4ª T., RESP 110.289-MA, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 26.2.97, DERAM PROVIMENTO, V.U., DJU 24.3.97, P. 9.031). A SEGUNDA PRELIMINAR, ACERCA DA INEFICÁCIA DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, MERECER PARCIAL ACOLHIMENTO. EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS DE FLS. 08 E 09, APESAR DE NÃO ESTAREM AUTENTICADOS, EM NADA INFLUENCIARÃO NO DESFECHO DO LITÍGIO, JÁ QUE SE TRATA DE CÓPIAS REPROGRÁFICAS DO REGISTRO GERAL (IDENTIFICAÇÃO CIVIL) DA AUTORA E DO REGISTRO DA MATRÍCULA DO IMÓVEL. QUANTO A ESTE ÚLTIMO DOCUMENTO, INSTA SALIENTAR QUE NEM MESMO A LEI Nº 8.245/91 OBRIGA A JUNTADA DO ORIGINAL OU CÓPIA REPROGRÁFICA AUTENTICADA, HAJA VISTA A AÇÃO NÃO VIR FUNDADA NO ART. 60 DA LEI. ADEMAIS, O RÉU NÃO NEGA A EXISTÊNCIA DA RELAÇÃO LOCATÍCIA COM A AUTORA. NESSE SENTIDO, A JURISPRUDÊNCIA: "A SIMPLES IMPUGNAÇÃO DE UMA PARTE NÃO OBRIGA NECESSARIAMENTE A AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTO OFERECIDO PELA OUTRA. FAZ-SE MISTER QUE ESTA IMPUGNAÇÃO TENHA RELEVÂNCIA APTA A INFLUIR NO JULGAMENTO DA CAUSA, COMO, POR EXEMPLO, NÃO ESPELHAR O DOCUMENTO O VERDADEIRO TEOR DO ORIGINAL" (STJ-CORTE ESPECIAL, ED NO RESP 278.766-EDCL, REL. MIN. FERNANDO GONÇALVES, J. 25.10.04, ACOLHENDO OS EMBS., V.U., DJU 16.11.04, P. 173). JÁ EM RELAÇÃO AO INSTRUMENTO DE MANDADO, ANEXADO ÀS FLS. 07, POR SE TRATAR DE CÓPIA REPROGRÁFICA NÃO AUTENTICADA, HÁ DE SER SUBSTITUÍDO PELO ORIGINAL OU POR CÓPIA AUTENTICADA. NESTA MESMA LINHA DE RACIOCÍNIO: "MOSTRA-SE IRREGULAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL QUE FAZ CALCADA EM FOTOCÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO PELO NOTÁRIO" (STF-2ª TURMA, AI 170.720-9-AGRG, REL. MIN. MARCO AURÉLIO, J. 26.9.95, NÃO CONHECERAM, V.U., DJU 17.11.95, P. 39.219). NO MESMO SENTIDO: RSTJ 173/144 (1ª TURMA), STJ-RT 765/172 (2ª TURMA), STJ-3ª T., AI 679.710-AGRG, REL. MIN. MENEZES DIREITO, J. 19.8.05, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 14.11.05, P. 317. "ADEMISSÍVEL À UTILIZAÇÃO DE CÓPIA XEROX DO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO, POIS, NOS PRECISOS TERMOS DO ART. 365 DO CPC, TAL DOCUMENTO NÃO PODE SER TIDO COMO IMPRESTÁVEL (RT 691/133), MAS A CÓPIA DEVE SER AUTENTICADA (RSTJ 111/111, STJ-RT 726/183, RT 681/140, MAIORIA, 715/205, 724/344, 726/286, JTJ 171/211, 178/158, LEX-JTA 137/387, MAIORIA, 142/316, MAIORIA, 162/61). "A EFICÁCIA, POIS, DO INSTRUMENTO DO MANDATO É ADMITIDA DESDE QUE 'EXIBIDO POR XEROCÓPIA AUTENTICADA' (RTJ TSP, LEX - 122/39). QUANTO AO PEDIDO LIMINAR POSTULADO



PELA AUTORA, APESAR DAS ALEGAÇÕES E DA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS, ENTENDO NÃO ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA CONCESSÃO DA LIMINAR REQUERIDA. ADEMAIS, EM SEDE DE CONTESTAÇÃO O RÉU INFORMOU QUE O IMÓVEL FOI TOTALMENTE DESOCUPADO, FATO ESTE NÃO REBATIDO PELA AUTORA, AO IMPUGNAR AQUELA PEÇA. DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR POSTULADO, BEM COMO, NOS TERMOS DO ART. 13 DO CPC, SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO, DETERMINANDO QUE A AUTORA NO PRAZO DE DEZ DIAS PROCEDA À JUNTADA DO ORIGINAL OU DE FOTOCÓPIA AUTÊNTICA DO INSTRUMENTO DE MANDADO OUTORGADO PELA AUTORA A SEU PROCURADOR JUDICIAL. NO MAIS, DESIGNO O PRÓXIMO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 15 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, OPORTUNIDADE EM QUE AS PARTES PODERÃO ESPECIFICAR AS PROVAS QUE DESEJAM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS. TODAVIA, NÃO COMPARECENDO, PODERÃO FAZER-LO ATRAVÉS DE PETIÇÃO, DESDE QUE SEJA PROTOCOLIZADA ANTES DA REFERIDA AUDIÊNCIA. INTIMEM-SE OS ADVOGADOS PARA COMPARECEREM AO ATO, RESSALTANDO QUE AS PARTES TAMBÉM DEVERÃO SE FAZER PRESENTES, CASO SEU(S) RESPECTIVO(S) PATRONO(S) NÃO ESTEJAM HABILITADOS A TRANSIGIR (EM). CUMPRA-SE E INTIMEM-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

229903 - 2005 \ 425.

ACÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: SANDRA MARIA BORGES DE TOLEDO
ADVOGADO: JOAO BATISTA BARRIOS
REQUERIDO(A): WELINTON BRITO DE LIMA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E SANEAMENTO PARA O DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 14 HORAS. INTIMEM-SE OS ADVOGADOS PARA COMPARECEREM AO ATO, RESSALTANDO QUE AS PARTES TAMBÉM DEVERÃO SE FAZER PRESENTES, CASO SEU(S) RESPECTIVO(S) PATRONO(S) NÃO ESTEJAM HABILITADOS A TRANSIGIR (EM). CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

244154 - 2006 \ 259.

ACÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: OTAVIO DE ARRUDA BOTELHO
ADVOGADO: REALINO DA ROCHA BASTOS
ADVOGADO: THALES AUGUSTO CALDEIRA DA ROCHA BASTOS
REQUERIDO(A): TELEMAT CELULAR SA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. ... ANTE AO EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 273, § 7º, DO CPC (PARÁGRAFO INCLUIDO POR FORÇA DA LEI Nº 10.444/02), DEFIRO A LIMINAR DE MEDIDA CAUTELAR INOMINADA, EM CARÁTER INCIDENTAL DO PROCESSO AJUIZADO, POR CONSEQUENTE, DETERMINO A EXCLUSÃO DO NOME DO AUTOR, DO CADASTRO DE INADIMPLENTES SPC (COM SEDE EM BRASÍLIA-DF), INERENTES A DÍVIDA SOB JUDICE, DEVENDO A RÉ SE ABSTER DE PROCEDER QUALQUER TIPO DE NEGATIVAÇÃO NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO, ATÉ DECISÃO FINAL DESTA ACÇÃO. NOS TERMOS DO ART. 389 DO CPC, INTIMEM-SE A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR ACERCA DO DOCUMENTO JUNTADO ÀS FLS. 79 - VERIFICANDO QUE O CASO SE ENCLUI ENTRE AQUELES EM QUE É POSSÍVEL A SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA MEDIANTE ORIENTAÇÃO E ESCLARECIMENTO POR INTERMÉDIO DO JUÍZO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA PRELIMINAR (CPC, ART. 331) NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 17 HORAS. INTIMEM-SE OS ADVOGADOS PARA COMPARECEREM AO ATO, RESSALTANDO QUE AS PARTES TAMBÉM DEVERÃO SE FAZER PRESENTES, CASO SEU(S) RESPECTIVO(S) PATRONO(S) NÃO ESTEJAM HABILITADOS A TRANSIGIR (EM). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

VARAS CRIMINAIS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
EXPEDIENTE DA 4ª VARA CRIMINAL DE CUIABÁ
JUÍZ DE DIREITO: DR RONDON BASSIL DOWER FILHO
ESCRIVÃO: JOSÉ MANOEL AZADINHO PALMEZAN

BOLETIM Nº 05

PROCESSOS COM INTIMAÇÕES

PROCESSO CRIME N.º 71/06 – COD. 83920.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU (S): **EVERTON PEREIRA LEITE.**
ADVOGADO (S): **DR (A/S): JOEL QUINTELLA.**
FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (A) ADVOGADO (A) DO (S) RÉU (S) DE QUE SE ENCONTRA DESIGNADO O **DIA 13.06.07 ÀS 14:00 HORAS**, A AUDIÊNCIA PARA INQUIRIRIAÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO MP.

PROCESSO CRIME N.º 48/06 – COD. 82623.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU (S): **JOSIMAR PEREIRA DOS SANTOS.**
ADVOGADO (S): **DR (A/S): EDVAN MARTINS DA SILVA.**
FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (A) ADVOGADO (A) DO (S) RÉU (S) DO R. DESPACHO DE FLS. 182: "INTIMEM-SE O RÉU NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE ATENDA A COTA MINISTERIAL DE FLS. 180. PRAZO: 3 DIAS. APÓS CLS".

PROCESSO CRIME N.º 213/05 – COD. 77419.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU (S): **ROMULO TIAGO RAMOS PEREIRA.**
ADVOGADO (S): **DR (A/S): CARLINHOS BATISTA TELES.**
FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (A) ADVOGADO (A) DO (S) RÉU (S) DE QUE SE ENCONTRA DESIGNADO O **DIA 14.02.07 ÀS 16:30 HORAS**, O INTERROGATÓRIO DO RÉU.

PROCESSO CRIME N.º 91/06 – COD. 84959.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU (S): **NERI DA SILVA.**
ADVOGADO (S): **DR (A/S): EMERSON LEANDRO DE CAMPOS e WESLEY ROBERT DE AMORIM.**
FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (A) ADVOGADO (A) DO (S) RÉU (S) DE QUE OS AUTOS DE ENCONTRAM COM VISTA PARA OS FINS DO ART. 500, DO CPP (ALEGAÇÕES FINAIS).

PROCESSO CRIME N.º 290/99 – COD. 14520.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU (S): **RONIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e MÁRIO CESAR SINOBRE DO AMARAL.**
ADVOGADO (S): **DR (A/S): ELÍDIA P. GONÇALVES.**
FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (A) ADVOGADO (A) DO (S) RÉU (S) DE QUE POR SENTENÇA DE FLS. 481/483 FOI RECONHECIDA A EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO AO RÉU MÁRIO CESAR SINOBRE DO AMARAL (ART. 107, INCISO IV, 109, INCISO V, 110, §§ 1 E 2 E 114, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL).

PROCESSO CRIME N.º 79/01 – COD. 22320.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU (S): **RUDEMAR MACHADO PEREIRA.**
ADVOGADO (S): **DR (A/S): EDSON BATISTA FELIX.**
FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (A) ADVOGADO (A) DO (S) RÉU (S) DA R. DELIBERAÇÃO DE FLS. 348: "DIGA A DEFESA DO RUDEMAR MACHADO PEREIRA QUANTO À ACERTIÇÃO DE FLS. 345/346, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, SOB AS PENAS DO ART. 405 DO CPP. CERTIFIQUE-SE QUANTO À TEMPESTIVIDADE DA MANIFESTAÇÃO".

PROCESSO CRIME N.º 78/06 – COD. 84473.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU (S): **JOÃO LUIZ DANTAS BARBOSA.**
VÍTIMA: (FÉ PÚBLICA) CNIS – CADASTRO NACIONAL INFORMAÇÕES E SERVIÇOS S/C LTDA
ADVOGADO (S): **DR (A/S): VALDEMAR PEREIRA GONÇALVES.**
FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (A) ADVOGADO (A) ACIMA, DE QUE PELA R. SENTENÇA DE FLS. 85/87 FOI RECONHECIDA A EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE DO RÉU (ARTIGOS 107, INCISO IV, 109, INCISO V, 110 §§ 1 E 2 E 114, INCISO II, TODOS DO CÓDIGO PENAL).

PROCESSO CRIME N.º 147/06 – COD. 88678.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU (S): **JOADIL AFONSO DE PINHO e JOSÉ NETO BARBOSA DE CARVALHO.**
ADVOGADO (S): **DR (A/S): MARCIO SALES DE FREITAS.**
FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (A) ADVOGADO (A) DO (S) RÉU (S) DE QUE SE ENCONTRA DESIGNADO O **DIA 06.06.07 ÀS 14:00 HORAS**, OS INTERROGATÓRIOS.

PROCESSO CRIME N.º 159/05 – COD. 73673.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU (S): **VALDA APARECIDA LOPES VANDES.**
ADVOGADO (S): **DR (A/S): CLEDNEI LIBÓRIO FELICIANO.**
FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (A) ADVOGADO (A) DO (S) RÉU (S) DE QUE SE ENCONTRA DESIGNADO O **DIA 25.05.07 ÀS 16:00 HORAS**, A AUDIÊNCIA PARA INQUIRIRIAÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO MP.

PROCESSO CRIME N.º 13/05 – COD. 63661.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU (S): **EBERSON DA SILVA CRUZ.**
ADVOGADO (S): **DR (A/S): EDE MARCO DENIZ.**
FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (A) ADVOGADO (A) DO (S) RÉU (S) DE QUE PELA R. SENTENÇA DE FLS. 100/107, O RÉU EBERSON DA SILVA CRUZ FOI CONDENADO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 180 "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL, A UMA PENA DE 02 ANOS DE RECLUSÃO, REGIME SEMI-ABERTO E 13 DIAS-MULTA, FIXADO O VALOR DO DIA-MULTA EM 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO, COM DETERMINAÇÃO PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO APÓS O TRÁNSITO EM JULGADO. O RÉU JÁ FOI INTIMADO DA R. SENTENÇA.

PROCESSO CRIME N.º 226/05 – COD. 78365.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU (S): **LEÔNIDAS BUENO DE ALMEIDA e LUCIANO LUZ DE OLIVEIRA.**
ADVOGADO (S): **DR (A/S): ROOSELENY ANDRADE CUEBAS.**
FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (A) ADVOGADO (A) DO (S) RÉU (S) DE QUE SE ENCONTRA DESIGNADO O **DIA 03.05.07 ÀS 15:30 HORAS**, AUDIÊNCIA PARA INQUIRIRIAÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO MP.

PROCESSO CRIME N.º 97/04 – COD. 54163.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU (S): **URSOLINEY DO ESPÍRITO SANTO CORREA e CARLOS MÁRIO MARCIO DA SILVA ou CARLOS MAGNO MARCIO DA SILVA.**
ADVOGADO (S): **DR (A/S): JOEL FELICIANO MOREIRA.**
FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (A) ADVOGADO (A) DO (S) RÉU (S) DE QUE SE ENCONTRA DESIGNADO O **DIA 08.05.07 ÀS 15:00 HORAS**, A AUDIÊNCIA PARA INQUIRIRIAÇÃO DA TESTEMUNHA JOÃO JOSÉ DE CAMPOS JUNIOR.

PROCESSO CRIME N.º 71/00 – COD. 15463.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU (S): **ADILSON CORREA FREITAS e DOUGLAS ALEXANDRE TEIXEIRA.**
ADVOGADO (S): **DR (A/S): EDIVAN MARTINS DA SILVA.**
FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (A) ADVOGADO (A) DO (S) RÉU (S) DO R. DESPACHO DE FLS. 203: "CONSIDERANDO O TEOR DO PARECER MINISTERIAL DE FLS. 201, DESENTANHEM-SE A PETIÇÃO DE FLS. 194/196 E O RESPECTIVO PARECER E REMETAM-SE OS À VARA DE EXECUÇÕES PENAIS COMPETENTE, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS. COM A PROLAÇÃO DA SENTENÇA, EXPEDIÇÃO DE CARTA DE GUIA E REMESSA A VEP. SE ESGOTA A FUNÇÃO DO JUÍZ. A PARTIR DAÍ, A COMPETÊNCIA PARA TODOS OS DEMAIS ATOS PROCESSUAIS COMPETE AO REFERIDO JUÍZO. INT. E NOT.". O DESENTANHEAMENTO E ENCAMINHAMENTO FOI EFETIVADO NO DIA 06.12.06, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 204.

PROCESSO CRIME N.º 184/06 – COD. 91608.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU (S): **JÂNIO DE OLIVEIRA FERNANDES.**
ADVOGADO (S): **DR (A/S): JANNIRIA LARANJEIRA SIQUEIRA CAMPOS.**
FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (A) ADVOGADO (A) DO (S) RÉU (S) DE QUE SE ENCONTRA DESIGNADO O **DIA 01.08.07 ÀS 14:00 HORAS**, O INTERROGATÓRIO DO RÉU.

PROCESSO CRIME N.º 71/02 – COD. 24798.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU (S): **WENDEL DA SILVA CARVALHO e ISAIAS DELFINO DA SILVA.**
ADVOGADO (S): **DR (A/S): SEBASTIÃO MOURA DA SILVA.**
FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (A) ADVOGADO (A) DO (S) RÉU (S) DE QUE SE ENCONTRA DESIGNADO O **DIA 01.03.07 ÀS 16:00 HORAS**, AUDIÊNCIA PARA INQUIRIRIAÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO MP.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 167/04 – CÓDIGO: 59464

ESPÉCIE: ROUBO

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ROUSIMAR DA SILVA FREITAS e ALEXLEY DE OLIVEIRA

CITANDO: **ROUSIMAR DA SILVA FREITAS**, VULGO "ROSINHO", BRASILEIRO, NATURAL DE CÁCERES-MT, NASCIDO EM DATA DE 14.01.72, FILHO DE MANOEL FLOES DE FREITAS e DE ENIR DA SILVA FREITAS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: **CITAÇÃO DO RÉU ROUSIMAR DA SILVA FREITAS** DOS TERMOS DA ACÇÃO PENAL N.º 167/04 EM QUE FOI DENUNCIADO JUNTAMENTE COM ALEXLEY DE OLIVEIRA, COMO INCURSO NOS TERMOS DO ARTIGO 157 § 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL. VÍTIMA: DALTON SÉRGIO CAPIOTTO. FATO OCORRIDO NO DIA 31.12.96, POR VOLTA DAS 21:30 HORAS NO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMINADO "MERCADO ROYALE" – SUBTRAÇÃO DE COISA ALHEIA MÓVEL, MEDIANTE GRAVE AMEAÇA OU VIOLÊNCIA, EXERCIDA COM O EMPREGO DE ARMA DE FOGO (REVÓLVVER). **INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADO PARA O DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2007 ÀS 14:30 HORAS**, A SER REALIZADO NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 4ª VARA CRIMINAL – FÓRUM DA CAPITAL (CPA AV. B SETOR D – ATRÁS DA 13ª BRIGADA). E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

Cuiabá, 27 de dezembro de 2006.

José Manoel Azadinho Palmezan

Escrivão Judicial

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

VARAS CÍVEIS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS-MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N. 2004/208

ESPÉCIE: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

PORTE AUTORA: BANCO ITAU S/A - Dr. SANDRO LUIZ CLEMENTE

PORTE RÉ: ANTONIO MARCOS BORGES SANTOS

CITANDO(A/S): REQUERIDO(A): ANTONIO MARCOS BORGES SANTOS, CPF: 003.194.161-63, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: ATUALMENTE INCERTO E NÃO SABIDO DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA ACÇÃO: 19/10/2004 VALOR DA CAUSA: R\$ 2.715,08 FINALIDADE: CITAÇÃO da parte Requerida acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente acção que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. DESPACHO: Autos 208/2004 - Vistos etc. I - A teor das certidões à fls. 17 e 46, defiro o pedido formulado pelo credor à fls. 51. Expeça edital de citação do devedor com prazo de 20 dias. II - Cumpra. Rondonópolis-MT, 27 de novembro de 2006. MILENE AP. PEREIRA BELTRAMINI PULLIG - JUÍZA DE DIREITO. Eu, Sônia Godas Galhardo - Escrevente Judicial, digitei.

Rondonópolis-MT, 30 de novembro de 2006.

MARIA DE LOURDES SANTANA VIEIRA

Escrivã(o) Judicial
Portaria n. 01/04



VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
Justiça Gratuita
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2006/1196.

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE REQUERENTE: TEREZINHA LUIZ PINTO

PARTE RÉQUERIDA: FRANCISCO DE SOUZA PINTO

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: **Francisco de Souza Pinto, brasileiro(a), casado(a), endereço: incerto e não sabido**

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte ré supra qualificada, do inteiro teor da petição inicial, para querendo contestá-la, que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, que começará a fluir da audiência de tentativa de conciliação abaixo designada, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, sua INTIMAÇÃO para que compareça a audiência de tentativa de conciliação no dia 22/05/2007 às 15:00 horas.

DECISÃO/DESPACHO: Designo audiência de tentativa de conciliação nos termos da Lei 968/49, para o dia 22/05/2007, às 15 horas. Cite-se na forma requerida anotando-se no edital este com prazo de 30 dias, que o prazo para contestação, de 15 dias, será contado a partir da data dessa audiência.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Ricardo Leite Vieira - Oficial Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 6 de dezembro de 2006.

Antônio José de Freitas

SEGUNDA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ÁGUA BOA

COMARCA DE ÁGUA BOA

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A): CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES

ESCRIVÃO(A):

EXPEDIENTE: 2006/115

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

11887 - 2005 1 1150.

AÇÃO: CURATELA

REQUERENTE: MARIZA PORTELA MULLER

ADVOGADO: JOAQUIM JOSÉ ABINADER GUEDES DA SILVA

REQUERIDO(A): VOLMAR DE LIMA MULLER

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL: 30

NOME DO(A) S) INTIMANDO(A) S): CONHECIMENTO DE TERCEIROS

NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SOTT

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 029/97

SENTENÇA: AUTOS Nº 1.150/05. NATUREZA: AÇÃO DE INTERDIÇÃO. INTERDITANDO: VOLMAR DE LIMA MULLER. VISTOS. TRATA-SE DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO PROPOSTA EM 13 DE SETEMBRO DE 2005 POR MARIZA PORTELA MULLER NA QUAL SE FORMULOU PEDIDO DE INTERDIÇÃO DE VOLMAR DE LIMA MULLER SOB O FUNDAMENTO DE SER O INTERDITANDO PORTADOR DE DOENÇA QUE O IMPEDE DE PRATICAR TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL, TENDO SIDO REQUERIDA A DECLARAÇÃO DE SUA INCAPACIDADE, NOMEANDO-LHE COMO CURADORA A SUA PRÓPRIA ESPOSA, SRA. MARIZA P. MULLER. DESPACHADA A INICIAL (FLS. 19), FOI ASSINALADA DATA PARA REALIZAÇÃO DO INTERROGATÓRIO DO INTERDITANDO, RESTANDO O REFERIDO ATO INEXISTENTE DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO DO INTERDITANDO (FLS. 23). REALIZADOS ALGUNS ATOS PROCESSUAIS, ÀS FLS. 36 FOI JUNTADO O LAUDO MÉDICO PERICIAL ATESTANDO A INCAPACIDADE DO INTERDITANDO. É O BREVÊ RELATÓRIO. D E C I D O. EMBORA NÃO TENHA SIDO POSSÍVEL INTERROGAR O INTERDITANDO, VERIFICO ÀS FLS. 36 QUE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA CONSTATOU SER ELE ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL E ADMINISTRAR SEUS BENS. SEGUNDO A CONCLUSÃO DO LAUDO APRESENTADO, O INTERDITANDO: (...) É PORTADOR DE AVC, COM SEQÜELAS, ESTANDO IMPOSSIBILITADO DE REGER SUA PRÓPRIA PESSOA E ADMINISTRAR SEUS BENS É ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE REGER SUA PESSOA E OS ATOS DA VIDA CIVIL (...). (TRECHO DO LAUDO MÉDICO JUNTADO ÀS FLS. 36 DOS AUTOS). COMO SABIDO, DISPÕE O ART. 3º DO CÓDIGO CIVIL QUE, DENTRE OS ABSOLUTAMENTE INCAPAZES, INCLUEM-SE AS PESSOAS QUE, MESMO POR CAUSA TRANSITÓRIA, NÃO PUDEREM EXPRESSAR SUA VONTADE: ART. 3º. SÃO ABSOLUTAMENTE INCAPAZES DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL: III OS QUE, MESMO POR CAUSA TRANSITÓRIA, NÃO PUDEREM EXPRESSAR SUA VONTADE. ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E, POR CONSEQUENTE, DECRETO A INTERDIÇÃO DE VOLMAR DE LIMA MULLER, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL. NOMEIO-LHE COMO CURADORA DEFINITIVA SUA PRÓPRIA ESPOSA, SRA. MARIZA PORTELLA MULLER. POR FIM, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EM Obediência ao disposto no art. 1.184 do código de processo civil, assim como no art. 9º, inciso III, do código civil, inscreva-se a presente no registro civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, transitada em julgado, certifique-se e após arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. SEM CUSTAS. P. R. I. C. ÁGUA BOA-MT, 12 DE SETEMBRO DE 2006. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA JUIZ SUBSTITUTO

COMARCA DE ALTO ARAGUAIA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTO ARAGUAIA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 DIAS

AUTOS N.º 2005/189.

ESPÉCIE: CP-Receiptação Dolosa

AUTOR(ES): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): WEMERSON RIBEIRO BASTOS

Denunciado(a): Wemerson Ribeiro Bastos Filiação: João Pereira Bastos e Maria Lucia Ribeiro da Silva, brasileiro(a), natural de Iporá-GO, convivente, desempregado, Endereço: Rua João II, Nº 689, Bairro: Centro, Cidade: Alto Araguaia-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do réu, acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer a seu interrogatório, acompanhado de advogado nos termos Artigo 185 da Lei 10.792, de 1º de dezembro de 2003, que realizar-se-á no dia 23/03/2007, às 13:30 horas, no Edifício do Fórum, sito à Rua Onildo Taveira, s/nº, Alto Araguaia-MT, oportunidade em que será facultado o prazo de 03(três) dias para apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de denúncia em desfavor de WEMERSON RIBEIRO BASTOS, praticou a conduta descrita no Artigo 180, "caput" do Código Penal

DECISÃO/DESPACHO: P. 84

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Maria Goreti Welter Rodrigues, digitei.

Alto Araguaia - MT, 27 de dezembro de 2006.

Ademar Souza de Oliveira
Portaria nº 02/2006

COMARCA DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUÍNA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº 2006/30 - código 33987

ESPÉCIE: ARTIGO 345 DO CÓDIGO PENAL

AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO DO MATO GROSSO

RÉU(S): MARCELO CEBALHO DE OLIVEIRA

CITANDO/INTIMANDO: **MARCELO CEBALHO DE OLIVEIRA**, Filiação: Lauro José de Oliveira e Cleonice Cebalho de Oliveira, data de nascimento: 23/09/1984, brasileiro(a), natural de Quatro Marcos-MT, convivente, carpinteiro.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A) S) DENUNCIADO(A) S), acima qualificado(a, s), de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com a Denúncia, a seguir resumida, identificando-o(a, s) do inteiro teor da referida denúncia, bem como intimando-o(a, s) para comparecer à audiência que se realizará no dia 07/03/2007, às 13:00 horas, na sala de audiências da 2.ª Vara da Comarca de Juína/MT, no Edifício do Fórum local, sito na Praça dos Três Poderes s/nº, Bairro Centro, para SER(EM) INTERROGADO(A,S) neste Juízo, oportunidade na qual deverá(ão) se fazer acompanhar de advogado(s), ficando também ciente(s) o(a, s) ré(u, s) de que, após o interrogatório, poderá(ão) apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas.

ADVERTÊNCIAS: 1- O não-comparecimento do(a, s) ré(u, s) à audiência de interrogatório, sem motivo justificado, acarretar-lhe(s)-á a decretação da REVELIA e consequentes efeitos legais; 2- Comparecendo desacompanhado(a, s) de advogado, será(ão) o(a, s) ré(u, s) assistido(a, s) pelo(a) Defensor(a) Público(a) ou Dativo(a) a ser designado pelo juízo.

RESUMO DA INICIAL: N o dia 30/01/2006, por volta das 20:00 horas, no destacamento da Polícia Militar de Castanheira/ MT, o acusado tentou fazer justiça com suas próprias mãos, tentando reaver a sua motocicleta que foi apreendida pela PM de Castanheira, tendo em vista que o autor do fato trafegava sem a documentação necessária. Denunciado como incurso nas penas do Artigo 345, do Código Penal. Requer a remessa do feito à Justiça Comum...

DECISÃO/DESPACHO: "1. Recebo a denúncia de fls. 03, oferecida contra Marcelo Cebalho de Oliveira, e designo o interrogatório para o dia 07/03/2007, às 13:00 horas. 2. Cite-se por edital, constando a advertência de que o acusado deverá comparecer ao ato acompanhado de advogado, bem como as consequências do não comparecimento (artigo 366 e 367 do Código de Processo Penal). Intimem-se. Juína, 11 de dezembro de 2006. (a) GIOVANA PASQUAL - Juíza de Direito".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliane Rosa Campos - Oficial Escrevente, digitei.

Juína/MT, 18 de dezembro de 2006.

GIOVANA PASQUAL

Juíza de Direito

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS

AUTOS Nº 2005/115

AÇÃO: Carta precatória

EXEQUENTE(S): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

EXECUTADO(A) S): SAFRÃO ARMAZENS GERAIS LTDA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 8/7/2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 139.594,61

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 28/2/2007, às 14:00 horas.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 22/3/2007, às 14:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Mato Grosso, 1912-S Bairro: Jardim das Palmeiras Cidade:

Lucas do Rio Verde-MT Cep: 78455000 Fone: (65) 3548-2787 DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 01 (UMA) COLHEITEIRA AUTOMOTRIZ JHON DEERE, MODELO 1550, CHASSI CQ1550A048254, ANO DE FABRICAÇÃO 2003, MODELO 2004, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. LOCAL

ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(INS): FAZENDA DIVISÃO - MT 338, KM 55 - LUCAS DO RIO VERDE-MT. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 206.000,00 ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: Não consta nos autos. ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 688, VI e 692). OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a,s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, Carlos César Duarte, Oficial Escrevente, digitei.

Lucas do Rio Verde - MT, 29 de novembro de 2006.

Túlio Dualibi Alves Souza Juiz(a) de Direito

COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/472.

ESPÉCIE: Divorcio litigioso.

PARTE REQUERENTE: ELIANE CLARINDO SILVA.

PARTE REQUERIDA: FRANCINALDO SOUZA DA COSTA.



INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Francinaldo Souza da Costa Filiação: Raimundo Pereira da Costa e Maria Barbosa Sousa da Costa, brasileiro(a), casado(a), Endereço: Av. Henri Wall Carvalho, 5000, Plataforma 01 e 02, Bairro: Parque São João, Cidade: Prédio da Ceasa- Teresina-PI (ATUALMENTE UM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO). DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/6/2006. VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA: Vistos etc. ELIANE CLARINDO SILVA, ingressou neste juízo com a presente ação contra FRANCINALDO SOUZA DA COSTA. No decorrer do procedimento, deixou a autora de promover atos e diligências que lhe competia, ocasionando, assim o abandono da causa por mais de 30 dias, conforme verifica-se ao analisar certidão acostada aos autos as f. 36. É o sucinto relatório. DECIDIDO Com efeito, diante da inação da parte autora por mais de 30 dias, não resta outra alternativa a este juízo a não ser extinguir o feito. EX POSITIS, Julgo extinta por sentença a presente ação, sem conhecer do mérito, nos termos do artigo 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e Honorários em virtude da disposto na Lei 10660/50. Transitada em julgado, arquivem-se com as devidas baixas e anotações. P.R.I.C. Ptxo de Azevedo - MT, 23/08/2006 - Dr. Tiago Souza Nogueira de Abreu - Juiz Substituto. Eu, Marcos J. Cervantes - Ofic. Esc. Designado, digitei.

Peixoto de Azevedo - MT, 27 de dezembro de 2006.

José Camilo A. P. Júnior

20/06 - DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/390.

ESPÉCIE: Ação de Regulamentação de Guarda de Menores com Pedido de Liminar. PARTE REQUERENTE: HELIO SOUSA GUIMARÃES.

PORTE REQUERIDA: LUCINEIDE DA SILVA.

INTIMANDO(A, S): Requerente: Helio Sousa Guimarães, Cpf: 010.049.771-31, Rg: 1818412-0 SSP MT, brasileiro(a), Endereço: Av. Maranhão, Nº 510, Bairro: Mãe de Deus, Cidade: Peixoto de Azevedo-MT (ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO). DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/6/2006. VALOR DA CAUSA: R\$ 300,00.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos, etc. Conforme dispõe o artigo 32 da Lei 8069/90 e art. 1584 do Código civil, não há óbice legal para o deferimento do pedido levado a efeito à fl. 20. Citado o requerente quedou-se inerte, demonstrando assim, o desinteresse na causa. As f. 18/19 foi realizado o competente estudo social, dando conta que a Sra. Zélia Clementino Soares, possui plenas condições de educar o menor, já que cria o menor desde quando ele nasceu. É oportuno destacar ainda que a mãe do menor, a Sra. Lucineide da Silva, neste ato, anulou com o deferimento da guarda à Sra. Zélia. Com efeito, não vislumbramos impedimento para deferir a guarda definitiva da criança a Sra. Zélia Clementino Soares. Assim, nos termos do disposto no artigo 32 da Lei 8069/90 e 1584 do CC, DEFIRO a guarda definitiva do menor a Sra. Zélia Clementino Soares. Lavra-se o competente termo e via de consequência intime-se a requerente para que compareça em juízo a fim de prestar o compromisso. O direito de visita do Sr. Hélio Sousa Guimarães e da Sra. Lucineide da Silva fica convencionado de forma livre. Sem custas e honorários, diante do disposto na Lei 10660/50. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, proceda-se às baixas e arquivem-se. Publicado em audiência. Registre-se. Saem os presentes intimados. Intime-se o requerente via edital, em razão da certidão de f.32. As providências. Ptxo de Azevedo - MT, 09/11/2006 - Dr. Tiago Souza Nogueira de Abreu - Juiz de Direito. Eu, Marcos J. Cervantes - Ofic. Desig. Port. 28/06 - DF, digitei.

Peixoto de Azevedo - MT, 27 de dezembro de 2006.

José Camilo A. P. Júnior

Escrivão Designado

Port. 20/06 - DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/283.

ESPÉCIE: CP-Furto de Coisa comum.

AUTOR(ES): JUSTIÇA PÚBLICA.

RÉU(S): JOÃO AROLDI DIAS.

CITAÇÃO: Réu(s): João Aroldi Dias Filiação: João Dias Pereira e Maria das Dores Oliveira, data de nascimento: 8/8/1973, brasileiro(a), natural de Francisco Sá-MG, solteiro(a), pedreiro, Endereço: Rfazenda Ponta D' Água, Cidade: Montes Claros-MG (ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO).

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A, S) DENUNCIADO(A, S) JOÃO AROLDI DIAS de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com a Denúncia, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s), como parte(s) integrante(s) deste mandado, cientificando-o(a, s) do inteiro teor da referida denúncia, **bem como intimando-o(a, s) para comparecer à audiência que se realizará no dia 01 de março de 2007, às 14:40 horas, no Edifício do Fórum, no endereço ao final indicado, para SER INTERROGADO neste Juízo, oportunidade na qual deverá(deverão) se fazer acompanhar de advogado(s), ficando também ciente(s) o(a, s) réu(s), s) de que, após o interrogatório, poderá(ão) apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas.**

RESUMO DA INICIAL: Consta do inculso inquérito policial, que, na noite do dia 28 de fevereiro de 2005, na empresa Armazem Heller, situado a Br 163, Ptxo de Azevedo - MT, o denunciado subtraiu, em proveito próprio, mediante rompimento de obstáculo, coisa alheia móvel, consistente nos objetos descritos nos autos de apreensão (fls. 18-19), pertencentes à vítima Wilson Antônio Ankrevisk. Extrai-se dos autos que o indiciado arrombou a porta dos fundos do escritório utilizando-se de uma barra de ferro (...). Restou apurado, ainda, que o réu, após ter deixado o Armazem Heller, já em poder da resfutura e com intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, tentou passar uma das folhas de cheque furtadas no estabelecimento Cometa Auto Moto Center (...). Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, denuncia JOÃO AROLDI DIAS, como incurso no art. 155, § 4º, inciso I c/c art. 171, "caput", c/c art. 69, todos do Código Penal (...).

DECISÃO/DESPACHO: Vistos, etc. Diante da certidão de f. 90, redesigno a audiência para o dia 01 de março de 2007, às 14:40 horas. Cite-se e intime-se o acusado via edital. Ciência ao Ministério Público. As providências. Ptxo de Azevedo - MT, 09/11/2006 - Dr. Tiago Souza Nogueira de Abreu - Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marcos J. Cervantes - Ofic. Esc. Designado, digitei.

Peixoto de Azevedo - MT, 27 de dezembro de 2006.

José Camilo A. P. Júnior

20/06 - DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/35.

ESPÉCIE: CP-Roubo.

AUTOR(ES): JUSTIÇA PÚBLICA.

RÉU(S): DANIRAM TAVEIRA SILVA.

Réu(s): Daniram Taveira Silva Filiação: Luiz Taveira e Maria Eunice Campos, data de nascimento: 21/9/1973,

brasileiro(a), natural de Bacabal-MA, Endereço: Rua da Paz, 244, Cidade: Peixoto de Azevedo-MT (ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO).

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do réu acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Trata-se de Processo Executivo de Pena, no qual consta como reeducando Daniran Taveira da Silva, condenado a cumprir a pena de 02 (dois) anos e 07 (sete) meses de reclusão, em regime aberto, bem como 20 (vinte) dias-multa, a razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo. No decorrer do procedimento executório, o ilustre representante do Ministério Público pugnou pela declaração de extinção da punibilidade e consequente arquivamento do feito, em razão da configuração da prescrição da pretensão executória. Analisando detidamente a questão verifico que assiste razão ao Parquet. Com efeito, o réu foi condenado a cumprir pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos e 7 (sete) meses de reclusão. Todavia, operada a detração penal, restou a pena de 1 (um) ano, 07 (sete) meses e 17 (dezesete) dias. Portanto, a prescrição da pretensão executória ocorre em 04 (quatro) anos, consoante artigo 109, V, c/c artigo 113, ambos do Código Penal. Destarte, considerando que a última causa de interrupção da prescrição ocorreu em 1998, a prescrição operou-se em 2002, ensejando o imediato reconhecimento de causa extintiva da punibilidade. A pena de multa, outrossim, encontra-se igualmente prescrita, nos termos do artigo 114, II, do Código Penal. Ex positos, em consonância com o parecer ministerial, Julgo por sentença extinta a punibilidade do acusado Daniran Taveira da Silva, referente ao executivo de pena nº 10/1998. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas e comunicações pertinentes. P.R.I.C. Ptxo de Azevedo - MT, 17/11/2005 - Dr. Tiago Souza Nogueira de Abreu - Juiz Substituto. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marcos J. Cervantes - Ofic. Esc. Designado, digitei.

Peixoto de Azevedo - MT, 27 de dezembro de 2006.

José Camilo A. P. Júnior

20/06 - DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/412.

ESPÉCIE: CP-Sedução.

AUTOR(ES): JUSTIÇA PÚBLICA.

RÉU(S): ERISMAR NUNES DA SILVA.

Réu(s): ERISMAR NUNES DA SILVA, Rg: 140.1462-9 SSP MT Filiação: Enedina Nunes da Silva, brasileiro(a), natural de Novo caru-MA, estudante, Endereço: Rua Colibri, 143, Cidade: Peixoto de Azevedo-MT (ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO).

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do réu acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. O Ministério Público do Estado de Mato Grosso ingressou com a denúncia de f. 02/04 com base nas provas coligadas no inquérito policial que, ao que consta dos autos (f. 05/52), apontaram que ERISMAR NERES DOS SANTOS praticou, em tese, a conduta de seduzir mulher virgem, maior de 14 (catorze) e menor de 18 (dezoito) anos, aproveitando-se de justificável confiança, para com ele praticar conjunção carnal. Na cota ministerial de f. 53/54 houve o pleito de varias diligências, bem como o oferecimento de sursum processual ao denunciado. É o sucinto relatório. Fundamento e DECIDIDO. Ao compulsar o presente processo-crime, em que pese haver divergência na peça acusatória inicial ao apontar a devida qualificação típica, tenho que a conduta perpetrada, em tese, pelo denunciado encontrava enquadramento típico no artigo 217 do Código Penal. Dispunha o mencionado artigo 217 que praticava o delito quem seduzisse mulher virgem, menor de dezoito anos e maior de catorze, e tinha com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança. O crime de sedução era de difícil configuração em razão da necessária conjugação das elementos que o integravam, uma vez que era preciso que a vítima fosse virgem; menor de dezoito e maior de catorze; inexperiente e ingênua, ou que depositasse justificável confiança em seu sedutor. Tal tipo, há tempos, vinha sendo criticado pela doutrina e jurisprudência, posto que não se ajustava a realidade dos dias atuais, tornando-se, ao certo, mais uma medida de coerção moral para que o agente ativo se predispuesse a casar-se com a vítima do que, em verdade, uma coerção penal de interesse coletivo. Ademais, qualquer proteção que se pretendesse estabelecer sobre o objeto jurídico da tutela penal em questão (a integridade ou virgindade da menor) prescindia de tipificação conforme ocorreu no art. 217 do Código Penal, haja vista o teor das disposições contidas nos artigos 213 e 214, ambos do citado Estatuto Penal, prometoras da liberdade sexual contra violência ou grave ameaça, bem como as regras dos artigos 215 e 216, do mesmo Códex, que cuidam das hipóteses em que são empregados meios fraudulentos. Como se vê, não havia justificação lógica ou jurídica para a permanência do crime de sedução no ordenamento jurídico, e bem por isso a revogação do tipo penal realizada com o advento da Lei nº 11.106/2005 é bem vinda e faz incidir a abolição criminis nos processos já instaurados para apurar o delito de sedução (art. 2º do CP). De outro lado, convém destacar que o delito descrito no artigo 218 do Código Penal se presta à proteção da moral sexual dos adolescentes de ambos os sexos, já que o tipo penal se refere a "... pessoa maior de catorze e menor de dezoito anos...", sendo imprescindível para a consumação da conduta o efetivo corrompimento moral da vítima, o que, evidenciadamente, não aconteceu no caso em questão. Isto posto, REJEITO A PRESENTE DENÚNCIA, declarando extinta a punibilidade de ERISMAR NUNES DA SILVA com esteio no artigo 107, III, do Código Penal c/c artigo 43, II, do Código de Processo Penal. Transitada em julgado, arquivem-se, com as baixas e demais anotações de estilo no Cartório Distribuidor. P. R. I. C. Ptxo de Azevedo - MT, 25/09/2006 - Dr. Tiago Souza Nogueira de Abreu - Juiz Substituto. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marcos J. Cervantes - Ofic. Esc. Designado, digitei.

Peixoto de Azevedo - MT, 27 de dezembro de 2006.

José Camilo A. P. Júnior

20/06 - DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/236.

ESPÉCIE: Busca e apreensão - medida cautelar.

PORTE REQUERENTE: BANCO BRADESCO.

PORTE REQUERIDA: ANTONIO ALVES DE SOUZA.

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Antonio Alves de Souza, Cpf: 271.089.701-63, Rg: 844232 SSP MT Filiação: Antonio Martins de Sousa e Natalia Alves de Sousa, brasileiro(a), Endereço: Av. Brasil, Nº 1744, Bairro: Centro, Cidade: Peixoto de Azevedo-MT (ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO).

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/6/2006.

VALOR DA CAUSA: R\$ 3.111,40.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. BANCO BRADESCO S/A ingressou neste juízo, com a presente ação de Busca e Apreensão, em face de ANTONIO ALVES DE SOUZA. As f. 36/37 a parte requerente pugnou pela extinção do feito, em razão da quitação das parcelas atrasadas. É o sucinto relatório. DECIDIDO Com efeito, não existindo óbice legal, acolho o pedido feito pela parte requerente as f. 36/37 e via de consequência, Julgo extinta por sentença a presente ação, nos termos do artigo 269, II do CPC. Eventuais custas serão suportadas pela parte requerente. Desde já autorizo o levantamento pela parte requerente do valor depositado na conta corrente descrita à f. 37. Transitada em julgado, paga as custas finais se houver, arquivem-se com as devidas baixas e anotações. P.R.I.C. Ptxo de Azevedo - MT, 14/07/2006 - Dr. Tiago Souza Nogueira de Abreu - Juiz Substituto. Eu, Marcos J. Cervantes - Ofic. Esc. Designado, digitei.

Peixoto de Azevedo - MT, 27 de dezembro de 2006.

José Camilo A. P. Júnior

20/06 - DF



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/534.

ESPÉCIE: Busca e apreensão - medida cautelar.
PARTE REQUERENTE: BANCO BRADESCO.
PARTE REQUERIDA: ANTONIO ALVES DE SOUZA.
INTIMANDO(A, S): Requerido(a): M S Pires Stanoga Me, CNPJ: 01.281/0001-84, brasileiro(a), Endereço: Rua Pres. João Figueiredo S/nº, Cidade: Peixoto de Azevedo-MT (ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO).
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/6/2006.
VALOR DA CAUSA: R\$ 18.860,95.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do réu acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A, ingressou neste juízo com a presente ação contra M S PIRES STANOGA ME. No decorrer do procedimento, deixou a autora de promover atos e diligências que lhe competia, ocasionando, assim o abandono da causa por mais de 30 dias, conforme verifica-se ao analisar certidão acostada aos autos as f. 54. É o sucinto relatório. DECIDO Com efeito, diante da inação da parte autora por mais de 30 dias, não resta outra alternativa a este juízo a não ser extinguir o feito. EX POSITIS, julgo extinta por sentença a presente ação, sem conhecer do mérito, nos termos do artigo 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e Honorários em virtude da disposto na Lei 1060/50. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações. P.R.I.C. Ptxto de Azevedo - MT, 19/07/2006 - Dr. Tiago Souza Nogueira de Abreu - Juiz de Direito. Eu, Marcos J. Cervantes - Ofic. Esc. Designado, digitei.

Peixoto de Azevedo - MT, 27 de dezembro de 2006.

José Camilo A. P. Júnior

20/06 - DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/329.

ESPÉCIE: Divórcio litigioso.
PARTE AUTORA: RAIMUNDA COSTA DA CONCEIÇÃO.
PARTE RÉ: ANTONIO DOMINGOS DA CONCEIÇÃO.
CITANDO(A, S): Requerido(a): Antonio Domingos da Conceição Filiação: Joana Maria da Conceição, brasileiro(a), natural de Valença-Pi, casado(a), serviços gerais, Endereço: Em Lugar Incerto e Não Sabido, Cidade: Peixoto de Azevedo-MT.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/6/2006.
VALOR DA CAUSA: R\$ 300,00.
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.
RESUMO DA INICIAL: A requerente e o requerido casam-se em 13/11/1986, dessa união tiveram 04 (quatro) filhos, hoje todos maiores, não adquiriram bens imóveis durante a convivência, o casal encontra-se separado desde o início de 1987, assim tendo transcorrido mais 02 anos de separação, requer: os benefícios da justiça gratuita, a citação por edital do requerido, sejam deferidos todos os meios de provas admitidos em direito, a procedência do pedido, expedindo-se mandado de averbação, ao Cartório de Registro Civil, voltar a usar o nome de solteira.
DESPACHO: Vistos etc. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos da lei 1060/50. Cite-se o requerido, via edital, quanto aos termos da ação, para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo-se constar no edital às advertências do artigo 285 e 319 do CPC. Caso sejam alegadas matérias preliminares ou juntado documentos na peça de contestação, abra-se, de imediato o prazo para impugnação (10 dias), conforme determina o artigo 327 do Código de Processo Civil. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Ptxto de Azevedo - MT, 01/07/2006 - Dr. Tiago Souza Nogueira de Abreu - Juiz Substituto. Eu, Marcos J. Cervantes - Ofic. Esc. Designado, digitei.

Peixoto de Azevedo - MT, 27 de dezembro de 2006.

José Camilo A. P. Júnior

20/06 - DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/278.

ESPÉCIE: PA-Porte Ilegal de Arma.
PARTE AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA.
PARTE RÉ: ANTONIO ALVES DE SOUZA.
RÉU: HENRIQUE SILVA JUNIOR e RENATO PEREIRA CORDEIRO e DANIEL GONÇALVES TORRES.
INTIMANDO(A, S): Réu(s): RENATO PEREIRA CORDEIRO Filiação: Jair Cordeiro da Silva e Tereza Pereira dos Santos, data de nascimento: 3/10/1969, brasileiro(a), Endereço: Rua Camilo, 51- Vila Nova, Cidade: Confresa-MT (ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO).
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/6/2006.
VALOR DA CAUSA: R\$ 18.860,95.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do réu acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. (...) Réu: RENATO PEREIRA CORDEIRO, Considerando as circunstâncias judiciais favoráveis, posto que inexistem nos autos quaisquer circunstâncias do art. 59 que possam demonstrar a necessidade de se graduar a pena base acima do mínimo legal, e considerando que a jurisprudência dominante fixa o entendimento de que "(...) Na fixação da pena-base o Juiz deve partir do juris inominado, sendo dispensada a fundamentação apenas quando a pena-base é fixada no mínimo legal (grifo nosso); quando superior, deve ser fundamentada à luz das circunstâncias judiciais previstas no caput do art. 59 do Código Penal, de exame obrigatório. Precedentes. (...) (STF - HC 76196 - 2ª T. - Rel. Min. Maurício Corrêa - DJU 15.12.2000 - p. 00062)", fixo a pena base no mínimo legal, em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa. Deixo de diminuir a pena pela confissão espontânea do réu posto que já aplicada pena mínima. Ausentes causas de aumento ou diminuição transformo a pena em definitiva em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa a razão de 1/30 do salário mínimo em face da precária condição financeira do réu. Considerando ser o réu primário (conforme certidão de f. 95/100), não ter sido o crime praticado com violência ou grave ameaça à pessoa, possuir circunstâncias judiciais favoráveis, bem como ser a pena inferior a quatro anos, substituo a pena privativa de liberdade por duas prestações de serviços à comunidade, a ser fixada em audiência administrativa. Considerando ainda serem os réus tecnicamente primários e em tese possuidores de bons antecedentes, nos termos do art. 594, do CPP, permito que os mesmos recorram em liberdade. As custas processuais serão suportadas pro-rata por ambos os condenados. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados, oficie-se como de costume, expedindo-se guia para a execução de pena devendo seguir conclusos imediatamente para audiência administrativa. Intime-se os réus para o pagamento da multa no prazo de 10 dias do trânsito em julgado, sob pena de inscrição junto à dívida ativa. Após procedam-se as baixas necessárias com o arquivamento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitada em julgada esta sentença, arquivem-se estes autos com as baixas e anotações de estilo. Ciência ao Ministério Público. Ptxto de Azevedo - MT, 01/03/2006 - Dr. Tiago Souza Nogueira de Abreu - Juiz de Direito. Eu, Marcos J. Cervantes - Ofic. Esc. Designado, digitei.

Peixoto de Azevedo - MT, 27 de dezembro de 2006.

José Camilo A. P. Júnior

20/06 - DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/302.

ESPÉCIE: PA-Porte Ilegal de Arma.
AUTOR(ES): JUSTIÇA PÚBLICA.
RÉU(S): FRANCISCO DAS CHAGAS DO ESPIRITO SANTO CONCEIÇÃO, e CARLOS NASCIMENTO DA SILVA e MARIA FRANCISCA SOARES.
RÉU(S): FRANCISCO DAS CHAGAS DO ESPIRITO SANTO CONCEIÇÃO Filiação: Francisca do Espírito Santo Conceição, data de nascimento: 21/11/1981, brasileiro(a), solteiro(a), Endereço: Fazenda Grupo Sorriso - Br 080/ Faz "São Francisco) (União do Norte), Bairro: 5 Km Depois da Lanchonete do Bigode, Cidade: Peixoto de Azevedo-MT (ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO)
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do réu acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. O ilustre representante do Ministério Público ofereceu denúncia (f. 02/04) contra FRANCISCO DAS CHAGAS DO ESPIRITO SANTO CONCEIÇÃO, vulgo chagas, devidamente qualificado, pela prática da conduta delitiva prevista no artigo 15 "caput" da Lei 10.826/03. Narra a denúncia em síntese, "Que o indiciado ao ser preso em flagrante relatou a autoridade policial que, após ingerir bebida alcoólica, sacou do revólver e efetuou alguns disparos para o alto no interior da casa da testemunha Carlos Nascimento da Silva. (...) (f. 03) A denúncia foi recebida, na forma em que foi posta em juízo pela decisão de f. 31, proferida em 21 de julho de 2004. O acusado foi devidamente citado e interrogado às f. 43. Devidamente intimado, o defensor dativo quedou-se inerte, não apresentando defesa prévia. Durante o processo foi colhido o depoimento de uma testemunha às f. 60/61, sendo homologada a assistência das demais. Em alegações finais, o dominus litis requereu a condenação do acusado nos termos da denúncia (f. 72/77). A defesa, por sua vez, requereu a absolvição do acusado (f. 80). É o relatório. Decido. Trata-se de crime de disparo de arma de fogo, capitulado no art. 15, "caput" da Lei 10.826/2003, onde o réu foi preso conforme auto de prisão em flagrante, portando arma de fogo marca Taurus, calibre 38, sem o devido porte e registro. A materialidade do crime encontra-se evidenciado conforme o próprio auto de prisão em flagrante, auto de exibição e apreensão de f. 14 e auto de exame de eficácia da arma de fogo de f. 16/17. A autoria, por sua vez, encontra-se confessada pelo próprio acusado, conforme seu interrogatório de f. 43, bem como pelo depoimento do policial que efetuou a apreensão do denunciado f. 60. Sendo assim, resta configurada a figura típica do art. 15 da referida lei. O fato de eventualmente o réu não ter conhecimento da proibição de portar arma, por si só, não desfigura o delito, muito menos lhe retira o dolo da conduta, justamente porque o art. 21 do CP é enfático em afirmar que "O desconhecimento da lei é inescusável". Além disso, o estatuto do desarmamento é uma lei amplamente divulgada em todos os meios de comunicação, sendo que a ilicitude do fato não foi instituída apenas na lei 10.826/2003, mas sim desde a lei 9.437 de 20 de fevereiro de 1997, não podendo o réu alegar desconhecimento para se ilidir da pena, não se tratando de erro de proibição, mas sim de vontade de descumprir a lei. Sendo assim, conforme bem salientou o MP em suas alegações finais, não existindo qualquer excludente de criminalidade ou causa de isenção de pena, deve o réu ser condenado nos termos em que foi posta a denúncia em juízo. Posto isso, condeno o réu FRANCISCO DAS CHAGAS DO ESPIRITO SANTO CONCEIÇÃO, já devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 15 "caput" da Lei 10.826/03. Passo a graduar a pena. Considerando as circunstâncias judiciais favoráveis, posto que inexistem nos autos quaisquer circunstâncias do art. 59 que possa demonstrar a necessidade de se graduar a pena base acima do mínimo legal, e considerando que a jurisprudência dominante fixa o entendimento de que "(...) Na fixação da pena-base o Juiz deve partir do juris inominado, sendo dispensada a fundamentação apenas quando a pena-base é fixada no mínimo legal (grifo nosso); quando superior, deve ser fundamentada à luz das circunstâncias judiciais previstas no caput do art. 59 do Código Penal, de exame obrigatório. Precedentes. (...) (STF - HC 76196 - 2ª T. - Rel. Min. Maurício Corrêa - DJU 15.12.2000 - p. 00062)", fixo a pena base no mínimo legal, em 02 (dois) anos de reclusão e 10 dias multa. Deixo de diminuir a pena pela confissão espontânea do réu posto que já aplicada pena mínima. Ausentes causas de aumento ou diminuição transformo a pena em definitiva em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa a razão de 1/30 do salário mínimo em face da precária condição financeira do réu. Considerando ser o réu primário (conforme certidão de f. 47 e 49/51), não ter sido o crime praticado com violência ou grave ameaça à pessoa, possuir circunstâncias judiciais favoráveis, bem como ser a pena inferior a quatro anos, substituo a pena privativa de liberdade por duas prestações de serviços à comunidade, a ser fixada em audiência administrativa. Considerando ser o réu primário e possuidor de bons antecedentes, nos termos do art. 594, do CPP, permito que o mesmo recorra em liberdade. Deixo de condenar o réu nas custas processuais, pois se trata de condenado com Defensor nomeado - f. 41. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, oficie-se como de costume, expedindo-se guia para a execução de pena devendo seguir conclusos imediatamente para audiência administrativa. Intime-se o réu para o pagamento da multa no prazo de 10 dias do trânsito em julgado, sob pena de inscrição junto à dívida ativa. Após procedam-se as baixas necessárias com o arquivamento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Ptxto de Azevedo - MT, 01/03/2006 - Dr. Tiago Souza Nogueira de Abreu - Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marcos J. Cervantes - Ofic. Esc. Designado, digitei.

Peixoto de Azevedo - MT, 27 de dezembro de 2006.

José Camilo A. P. Júnior

20/06 - DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/655.

ESPÉCIE: Alimentos.
PARTE AUTORA: ROSELAINE SCHNEIDER SALAZAR.
ADVOGADOS: DEFENSORA PÚBLICA
PARTE RÉ: VALMIR LIMA SALAZAR.
CITANDO(A, S): Gaspar Antonio da Silva, brasileiro(a), Endereço: Rua Zé do Pila, Nº 329, Bairro: São Cristóvão, Cidade: Itaipava (ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO).
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/6/2006.
VALOR DA CAUSA: R\$ 300,00.
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima indicada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos. Fica também, o requerido INTIMADO, por este Edital, acerca da decisão que DEFERIU os alimentos provisórios, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).
RESUMO DA INICIAL: Os requerentes são filhos do requerido, conforme fazem a devida provas as certidões de nascimento em anexo. Por ser pai está obrigado a arcar com suas obrigações alimentares. Os encargos de alimentação, educação, vestuário, higiene e despesas hospitalares dos requerentes estão sendo despendidos somente pela mãe dos mesmos. Os gastos estimados com os menores perfazem um total de um salário mínimo e meio. Já o requerido, trabalha como garfimpeiro, sendo que sofre em média R\$ 1.500,00, mensais. (...) No caso em comento, comprovado que está a paternidade dos requeridos, consoante atestam as certidões de nascimento anexas, cabe-lhe arcar com as responsabilidades pertinentes.
DESPACHO: Vistos etc. Inferir-se da certidão lançada à f. 71 que a parte requerida encontra-se em lugar de difícil acesso, sendo medida ineficaz a consecução de novas diligências no intuito de localizá-la. Assim, não resta outra alternativa a este magistrado senão, nos termos do artigo 5º, §4º, da Lei nº 5.478 de 25 de julho de 1968, determinar a citação editalícia do requerido VALMIR LIMA SALAZAR. Sem prejuízo, expeça-se carta precatória ao Juízo da comarca de Itaipava/PA para que seja dado cabal cumprimento ao comando estampado no artigo 231, §2º, do Código de Processo Civil. As providências. Ptxto de Azevedo - MT, 31/07/2006 - Dr. Tiago Souza Nogueira de Abreu - Juiz Substituto. Eu, Marcos J. Cervantes - Ofic. Esc. Designado, digitei.

Peixoto de Azevedo - MT, 27 de dezembro de 2006.

José Camilo A. P. Júnior

Escrivã(o) Designada(o)

Portaria n. 20/06 - DF



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/530.

ESPÉCIE: Divórcio litigioso.

PARTE AUTORA: MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SILVA.

PARTE RÉ: GASPAS ANTONIO DA SILVA.

CITANDO(A, S): Gaspar Antonio da Silva, brasileiro(a), Endereço: Rua Zé do Pila, Nº 329,, Bairro: São Cristóvão,

Cidade: Intenga-MA (ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO).

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/6/2006.

VALOR DA CAUSA: R\$ 300,00.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: A requerente e requerido casaram-se, no 12 de janeiro de 1984, a ruptura da vida em comum ocorreu no ano 1997, portanto, há mais de 02 anos. Na constância do Casamento, tiveram 05 (cinco) filhos. A requerente renuncia aos alimentos que por ventura pudesse postular. Quanto aos alimentos devidos aos filhos, o requerido deverá ser condenado a provê-los, sendo estes fixados em importância equivalente a 01 (um) salário mínimo. Durante o casamento, não foram adquiridos bens que pudessem ser partilhados. Após decretação do divórcio, a requerente deverá voltar a assinar seu nome de solteira.

DESPACHO: Vistos etc. Cite-se o requerido por edital, conforme requerido pela parte autora à f. 35. Às providências, expedindo-se o necessário. Pcto de Azevedo - MT, 09/10/2006 - Dr. Tiago Souza Nogueira de Abreu - Juiz de Direito Eu, Marcos J. Cervantes - Ofic. Esc. Designado, digitei.

Peixoto de Azevedo - MT, 27 de dezembro de 2006.

José Camilo A. P. Júnior

20/06 - DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/1130.

ESPÉCIE: Exoneração de alimentos. JUSTIÇA GRATUITA.

PARTE AUTORA: JAIRI DE SOUZA PINTO.

PARTE RÉ: CLEUMIRA SOUSA DOS SANTOS.

CITANDO(A, S): Requerido(a): Cleumira Sousa dos Santos, brasileiro(a), separado(a) judicialmente, Endereço: Em Local Incerto e Não Sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/8/2006.

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O requerente propôs ação de Exoneração de Pagamento de Pensão Alimentícia contra a ora requerida. Que, desde a sua separação que ocorreu a aproximadamente 10 anos o autor vem pagando pensão para seus filhos Renata dos Santos Souza, Ricardo dos Santos Souza, hoje maiores de idade. Que além da pensão em questão, o autor paga também para a sua filha Janaina de Souza Pinto (menor). Que o autor possui família e dois outros filhos. Assim, de acordo com os dispositivos legais e na melhor forma de direito requer que seja o autor exonerado do pagamento da pensão correspondente aos seus filhos maiores Renato dos Santos Souza e Ricardo dos Santos Souza.

DESPACHO: Vistos etc. I - Processe-se em segredo de justiça (art. 155, II, do CPC) e com isenção de custas. II - Cite-se a requerida por edital, uma vez que, conforme informado pela parte autora, encontra-se em lugar incerto e não sabido. III - Após o decurso do prazo de resposta, abra-se vista ao Ministério Público para manifestação. Às providências. Pcto de Azevedo - MT, 18/08/2006. - Dr. Tiago Souza Nogueira de Abreu - Juiz Substituto. Eu, Marcos J. Cervantes - Ofic. Esc. Designado, digitei.

Peixoto de Azevedo - MT, 27 de dezembro de 2006.

José Camilo A. P. Júnior

20/06 - DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/392.

ESPÉCIE: CP-Tentativa de Homicídio.

AUTOR(ES): JUSTIÇA PÚBLICA.

RÉU(S): LINDALVA LOPES DA SILVA.

Réu(s): Lindalva Lopes da Silva, brasileiro(a), Endereço: Rua Umuarama Nº222, Bairro: Aeroporto, Cidade: Peixoto de Azevedo-MT (ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO).

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A, S) DENUNCIADO(A, S) LINDALVA LOPES DA SILVA de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com a Denúncia, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s), como parte(s) integrante(s) deste mandado, cientificando-o(a, s) do inteiro teor da referida denúncia, bem como intimando-o(a, s) para comparecer à audiência que se realizará no dia 01 de março de 2007, às 13:30 horas, no Edifício do Fórum, no endereço ao final indicado, para SER INTERROGADO neste Juízo, oportunidade na qual deverá(deverão) se fazer acompanhar de advogado(s), ficando também cliente(s) o(a, s) ré(u, s) de que, após o interrogatório, poderá(ão) apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas.

RESUMO DA INICIAL: Consta dos autos que no dia 31 de julho de 1995, por volta das 09:30 horas, na Av. Umuarama, Peixoto de Azevedo - MT, a denunciada de posse de uma branca efetuou um golpe na vítima Izabel de Souza Miranda. Que assim agindo, a indiciada deu início a um crime de homicídio, que somente não se consumou por circunstâncias alheias à sua vontade. Apurou-se. Que a indiciada se aproximou sorrateiramente da vítima pelas costas, e aproveitando-se o fato da mesma ter se abaixado para arrumar a barra da calça desferiu-lhe o golpe. Que o delito foi praticado por motivo fútil, eis que praticado pelo fato da vítima ter dado uma vassourada na filha da denunciada, que gerou desavenças entre ambas. Assim, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, denúncia LINDALVA LOPES DA SILVA, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos II e IV c/c art. 14, ambos do Código Penal.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos, etc. Diante da certidão de f.98, redesigno a audiência para o dia 01 de março de 2007, às 13:30 horas. Cite-se a ré via edital. Ciência ao Ministério Público. Às providências". Pcto de Azevedo - MT, 08/11/2006 - Dr. Tiago Souza Nogueira de Abreu - Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marcos J. Cervantes - Ofic. Esc. Designado, digitei.

Peixoto de Azevedo - MT, 27 de dezembro de 2006.

José Camilo A. P. Júnior

20/06 - DF

PRIMEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ALTO TAQUARI

COMARCA DE ALTO TAQUARI

VARA ÚNICA

JUIZ: JOÃO FRANCISCO C. DE ALMEIDA

ESCRIVÃO: CÉLIO CRISTIANO BRIANCINI

EXPEDIENTE: 2006/120

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AS PARTES

15490 - 2006 1 28.

AÇÃO: TRIBUNAL DO JURI

REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ALTO TAQUARI

TIPO A CLASSIFICAR: ADAIR PERES DE SOUZA

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE LISTAGEM DE JURADOS ME106

ANO DE PARTICIPAÇÃO NO CORPO DE JURADOS: 2007

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA LISTAGEM DOS JURADOS PARA O ANO DE 2007.

JURADOS

1	Adair Peres de Souza - Jardineiro
2	Adari Barbosa Queiroz - Comerciante
3	Adelir Nicolau Roehring - Comerciante
4	Adriano Alves Costa - Assistente Administrativo
5	Adriano da Silva - Balanceiro
6	Ailton Gouveia - Pedreiro
7	Alaide Souza Cardoso - Funcionário Pública Municipal
8	Alethéia Cristiane Blau - Microempresária
9	Alexandro Moraes de Oliveira - Funcionário P. Municipal
10	Alonso Fernandes Barbosa - Agricultor
11	Amália Rosa de Oliveira - Doméstica
12	Amerson Carlos Oliveira - Professor
13	Ana Maria Gomes Barbosa - Manicure
14	Anderson Oliveira dos Santos - Enfermeiro
15	Andrea Bernini Alves - Comerciante
16	Andrezza Cristina Sanaiootti - Auxiliar Administrativo
17	Anilton da Silva Paulo - Funcionário Público Municipal
18	Antônio Carlos Koch - Auxiliar Administrativo
19	Antônio Donizete Garcia - Comerciante
20	Antônio Ivo Roweder - Motorista
21	Aparecido Honório Barbosa - Motorista
22	Aristides Souza Maciel - Funcionário Público Municipal
23	Avani Teixeira da Silva - Gari
24	Cacilda Ferreira dos Santos Schwingel - Vendedora
25	Carla Beatriz Piovezan Turchetto - Do Lar
26	Carlos Cunha Junior - Bioquímico
27	Carlos Eduardo de Paulo - Fisioterapeuta
28	Célia Fátima Dahlen - Secretária
29	Cesar Vanderley Ebling - Motorista
30	Clari Matos - Secretária
31	Clarice Walker Roehring - Comerciante
32	Claudete Maria Ferri de Freitas - Do Lar
33	Cláudia Jhonan - Professora
34	Claudinei Menezes de Carvalho - Comerciante
35	Cristiane dos Santos Guimarães Pinheiro - Do Lar
36	Cristina Schmidt Bernini - Eng. Agrônoma
37	Daniel de Paula Souza - Comerciante
38	Daniela Bellodi - Secretária
39	Diany Pereira Naves - Funcionária Pública
40	Dilaine Regina Turchetto Kohlrusch - Engenharia Agrônoma
41	Dilamar de Souza - Doméstica
42	Dinara Dornelles de Oliveira - Contínua
43	Dione Terezinha Heck - Comerciante
44	Diones Lindomar Pereira Nunes - Assistente Administrativo
45	Edma Abadia Dourado - Funcionária Pública
46	Edmarcia Bernardes da Silva Pereira - Professora
47	Edson Luiz Zacarias - Coodernador
48	Eduardo Vieira Barcelos Junior - Supervisor de Escritório
49	Eliana Worst - Funcionário Público Municipal
50	Eliezer Bertotti Peres - Assistente Administrativo
51	Elisabeti Mrozinski Mattos - Professora
52	Emerson Alexandre Tieppo - Agricultor
53	Enilda da Silva - Rua Gabriel Rodrigues - Comerciante
54	Eraldo Bernardes da Silva - Funcionário Público Municipal
55	Eredilson José da Silva - Técnico Agrícola
56	Ésia Maria Barbosa - Professora
57	Euci Barbosa de Souza - Motorista
58	Ezio Joaquim de Souza - Classificador
59	Fábio Barbosa de Carvalho - Odontólogo
60	Fausto Ribeiro Pinto - Centro - Assistente Administrativo
61	Fernanda Iqueda - Esteticista
62	Flaviana Oliveira Braun Dabu San Marco - Comerciante
63	Flávio José de Carvalho - Agricultor
64	Francisco de Assis Rodrigues do Nascimento - Pedreiro
65	Francisco Eginio Michels - Técnico em Contabilidade
66	Geidna Aparecida da Silva Simão Ruffo - Comerciante
67	Gigliio Bernini Neto - Agricultor
68	Gilberto Jair Kohlrusch - Agricultor
69	Gilmar Schwambach - Motorista
70	Gregório Tolentino Moreti de Almeida - Odontólogo
71	Gustavo Rosan - Bioquímico
72	Hildo Netzlaff - Produtor Rural
73	Iamara Cristina Erpen Michels - Comerciante
74	Idenir Arantes da Silva - Gari
75	Ieda Carvalho de Oliveira - Funcionária Pública Municipal
76	Ieda Cristina Martins Rulli - Professora
77	Ioneide Aparecida Martins - Professora
78	Irani Schwan - Doméstica
79	Iria Terezinha Blau - Comerciante
80	Jefferson Antônio da Silva - Caminhoneiro
81	João Bosco de Oliveira - Agricultor
82	João Brasil Kohlrusch - Agricultor
83	João Maria Mattos - Médico Veterinário
84	José Antônio Ferreira - Supervisor
85	José Aparecido Vilela - Empreiteiro
86	José Carlos Oliveira Cruz - Professor



- 87 José Cunha Filho - Comerciante
- 88 José Disoney Rother Júnior - Engenheiro Agrônomo
- 89 José Joaquim Barbosa - Centro - Comerciante
- 90 José Petrólio Rodrigues Lima - Operador de Máquina
- 91 José Willian Horts de Oliveira - Assist. Administrativo
- 92 Judimari Gonçalves Bernini - Professora
- 93 Julio César Honório Barbosa - Contador
- 94 Karim Maria Koch - Funcionária Pública Municipal
- 95 Laucídio Faustino Inácio - Fun. Público Estadual
- 96 Lisa Carla Bio Ferreira - Médica Veterinária
- 97 Loiva Ana Kok - Do Lar
- 98 Luceleida Joaquina de Souza - Professora
- 99 Lucia Aurea de Souza Maciel - Professora
- 100 Lucia Helena do Nascimento - Auxiliar de Escritório
- 101 Luciana Oliveira Braun e Silva - Comerciante
- 102 Lucienne Lizardo Tolentino Barbosa - Professora
- 103 Lucitelma da Costa Meireles - Cozinheira
- 104 Luis Carlos Sperandio - Engenheiro Agrônomo
- 105 Luiz Henrique Nogueira Borges - Funcionário Público Municipal
- 106 Marcia Antônio Buscarol - Odontóloga
- 107 Márcia Aparecida Sayuri Katsuyama - Coordenadora Pedagógica
- 108 Marco Antônio Fontes Vano - Engenheiro Civil
- 109 Marcos Antônio Rodrigues - Func. Público Municipal
- 110 Marcos Prado - Agricultor
- 111 Maria Cristina Fideles Tonsis - Do lar
- 112 Maria de Jesus da Silva - Doméstica
- 113 Maria de Lurdes Souza Gomes - Fun. P. Municipal
- 114 Mário Garcia Perez - Funcionário Público Estadual
- 115 Marlene Garofolo - Bioquímica
- 116 Maurício Joel de Sá - Engenheiro Agrônomo
- 117 Messias da Silva - Motorista
- 118 Mirislan de Farias - Piloto de Aeronave
- 119 Neura Rita Brito da Silva - Doméstica
- 120 Neuraci Aparecida do Nascimento - Faxineira
- 121 Neymar Rezende Rodrigues da Costa Marques - Professor
- 122 Nilceli Barbosa Dias - Comerciante
- 123 Nilton Antônio do Amaral - Comerciante
- 124 Nivio Krackeker - Produtor Rural
- 125 Osmar Bastitussé - Comerciante
- 126 Otúlio Francisco Dias - Comerciante
- 127 Patricia Maria das Silva Soares - Manicure
- 128 Paula Fernanda Martins - Auxiliar Administrativa
- 129 Rafael Resende Silva Braga - Odontólogo
- 130 Ramaiane Aparecida Nunes - Professora
- 131 Raul Gonsalves - Vendedor
- 132 Reila de Oliveira - Professora
- 133 Renata Andréia Rodrigues de Oliveira - Comerciante
- 134 Roberto Carlos Lunardi - Comerciante
- 135 Roberto Moraes Carneiro - Serviços Gerais
- 136 Robson Junior Alves dos Santos - Professor
- 137 Rogério Schwingel - Auxiliar Administrativo
- 138 Romildo Júnior da Silva - Operador de Base
- 139 Ronnei Aparecido Martins da Silva - Operador de Base
- 140 Rosângela Carvalho de Oliveira Santos - Professora
- 141 Rosemere Knoll - Recepcionista
- 142 Rozena Andrade da Silva - Do Lar
- 143 Rute Beatriz dos Anjos - Auxiliar
- 144 Sandra Mara Teodoro Rodrigues Lima - Assistente Administrativa
- 145 Sebastião Garcia de Oliveira - Comerciante
- 146 Sergio Santo Ruffo - Engenheiro Agrônomo
- 147 Shirley Louzado Carmelo Lunardi - Professora
- 148 Silber Alves Garcia - Comerciante
- 149 Silvana Lucília Monteiro Sampaio - Assistente Social
- 150 Sirlene Ferreira Mares - Comerciante
- 151 Sônia Maria de Oliveira - Cozinheira
- 152 Sônia Oliveira Braun - Comerciante
- 153 Suele Ferreira Rezende Miranda - Funcionária Pública
- 154 Sueli de Fátima Fávoro - Professora
- 155 Suzana Bonvino Esqueira - Comerciante
- 156 Suzi Serédica dos Santos - Auxiliar de Serviços Gerais
- 157 Tadeu Mrozinski - Vendedor
- 158 Tancredo Gomes de Souza - Lavrador
- 159 Teodoro Kok - Produtor Rural
- 160 Vagner Lopes de Souza - Financeiro
- 161 Vagner Pigari Benvido - Professor
- 162 Vagner Vieira - Chefe de Base
- 163 Valdeci Alves dos Santos - Comerciante
- 164 Valter Augusto dos Santos - Guarda
- 165 Vanderley Santeiro Teodoro - Agricultor
- 166 Vanessa Ferreira de Souza - Doméstica
- 167 Vânia Previdente - Do Lar
- 168 Vitalino da Rocha - Pedreiro
- 169 Volmir Pedro Ebling - Motorista
- 170 Weliton César Galvane Pereira - Assistente Administrativo
- 171 Weslia Neves Soares - Cabelereira
- 172 Zuleine Vitorina Dias de Moraes - Auxiliar de Copa

**Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.**

Ato Taquari, 27 de dezembro de 2006.

Walter Tomaz da Costa
Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Júri.

COMARCA DE ARAPUTANGA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2002/239.

ESPÉCIE: Busca e apreensão - medida cautelar

PARTE REQUERENTE: Banco Bradesco S/A

PARTE RÉQUERIDA: Cristiane Martins dos Santos-ME

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Réu(s): Cristiane Martins dos Santos-me, CNPJ: 04763094/0001-01, brasileiro(a), Endereço: Rua Wenceslau Bras, 120, Cidade: Araputanga-MT

FINALIDADE: INTIMAR A PARTE ACIMA QUALIFICADA, PARA MANIFESTAR ACERCA DO CÁLCULO DE FL. 95/97 SENDO UM TOTAL DE R\$ 12.590,66 (DOZE MIL QUINHENTOS E NOVENTA REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Compulsando os autos verifica-se que a requerente não foi intimada para se manifestar nos autos a respeito do cálculo de fls. 95/97, estando à mesma em lugar incerto e não sabido. Intime-se a ré por edital, para se manifestar a respeito do cálculo de fls. 95/97. Após retornem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. As providências. Araputanga 23 de agosto de 2006. Jorge A. Martins Ferreira. Juiz de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Keila Silva Lopes (Oficial Escrevente), digitei.

Araputanga - MT, 27 de dezembro de 2006.

Jorge Alexandre M. Ferreira.
Juiz de Direito.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2005/803 Código 13761

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE AUTORA: Antonio Auzelio Magalhães

PARTE RÉ: Sílvia Amélia Souza Magalhães

CITANDO(A, S): Requerido(a): Sílvia Amélia Souza Magalhães Filiação: Gilberto da Costa de Souza e Damiana Maria de Souza, data de nascimento: 26/11/1966, brasileiro(a), natural de Itamaraju-BA, casado(a), Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/12/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 300,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE RÉ de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com a petição inicial, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s), como parte(s) integrante(s) deste mandado, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia **02 de abril de 2007, às 16:30 horas**, e para RESPONDER, querendo, a ação.

ADVERTÊNCIAS: **a) PRAZO:** O prazo para RESPONDER a ação é de quinze (15) dias, contados da data da audiência abaixo designada. Esse prazo será contado EM DOBRO, caso trate-se de réu (s) patrocinado pela Defensoria Pública. **b)** Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na peça vestibular, salvo em relação a direitos indisponíveis.

RESUMO DA INICIAL: "ANTONIO AUZÉLIO MAGALHÃES (...), por meio da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, amparada no artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, e, no artigo 1.580, § 2º do Código Civil, propor o presente DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em face de SILVIA AMÉLIA SOUZA MAGALHÃES...pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir expostos: O requerente e a requerida estão casados desde 14 de janeiro de 1984...Durante a constância da convivência conjugal o casal teve duas filhas maiores...Durante essa união, o casal não adquiriu bens móveis ou imóveis suscetíveis de partilha. O casal está separado de fato há mais de 15 (quinze) anos, após a separação o requerido passou a conviver maritalmente com outra pessoa, não havendo qualquer possibilidade de reconciliação, sobretudo pelo longo espaço de tempo já decorrido, desde a separação de fato do casal. A requerente voltará a assinar o nome de solteira, ou seja, SILVIA AMÉLIA COSTA DE SOUZA. Assim, tendo transcorrido mais de dois anos de separação de fato do casal, exigência legal para o presente pedido, pretende a requerente extinguir o vínculo matrimonial que ainda mantém com a requerida."

DESPACHO: "Vistos etc. Redesigno audiência de Conciliação para o dia 02 de abril de 2007, às 16:30 hs. Intime-se e notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. As providências."
Eu, Geovania Aparecida Nunes, Oficial Escrevente, digitei.

Araputanga - MT, 27 de dezembro de 2006.

Jorge Alexandre Martins Ferreira

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2004/32. Código 10251

ESPÉCIE: Denúncia - Art. 329 "caput" do Código Penal

PARTE REQUERENTE: Ministério Público

PARTE RÉQUERIDA: Jose Junior da Silva

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Denunciado(a): Jose Junior da Silva Filiação: Maria Candida da Silva e Francisco Pio de Souza, brasileiro(a), natural de Porto esperidião-MT, solteiro(a), Endereço: Rua Chapeco, S/n, Bairro: Jardim do Brás, Cidade: Araputanga-MT, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU SUPRA MENCIONADO PARA QUE COMPAREÇA PERANTE ESTE JUÍZO NO PRÓXIMO DIA 06/12/2007 ÀS 17:00 HORAS A FIM DE PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO. DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Redesigno audiência de Interrogatório para o dia 06 de dezembro de 2007, às 17:00 hs. Intimem-se, o réu por edital pelo prazo de 15 dias, nos termos do artigo 361 do CPP. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. As providências. Araputanga de 29 de novembro de 2006. Jorge A. Martins Ferreira. Juiz de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Keila Silva Lopes (Oficial Escrevente), digitei.

Araputanga - MT, 27 de dezembro de 2006.

Jorge Alexandre M. Ferreira



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2005/706. Código 13484

ESPÉCIE: Divórcio litigioso

PARTE REQUERENTE: Maria das Graças de Brito

PARTE RÉQUERIDA: Enefino Augusto de Brito

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Enefino Augusto de Brito Filição: Rosa Maria de Jesus, data de nascimento: 14/3/1948, brasileiro(a), natural de Rio novo-BA, lavrador, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido, Cidade: Araputanga-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do requerido ENEDINO AUGUSTO DE BRITO, acima qualificado, para que compareça na audiência de Tentativa de Conciliação, designada para o dia 02 DE ABRIL DE 2007, ÀS 15:30 HORAS, a se realizar na sede do Juízo de Direito da Comarca de Araputanga - MT, situada na Av. Castelo Branco, 1117, Centro, Araputanga - MT, ADVERTINDO-O de que o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de conotação, fluirá da data da audiência supra, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular
DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Defiro o pedido de fls. 36 e antecipo a audiência de Conciliação para o dia 02 de abril de 2007, às 15:30 hs. Intimem-se e notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Às providências.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Geovania Aparecida Nunes, Oficial Escrevente, digitei.

Araputanga - MT, 27 de dezembro de 2006.

Jorge Alexandre Martins Ferreira

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/111.

ESPÉCIE: Divórcio litigioso

PARTE REQUERENTE: Auremi de Melo Santos

PARTE RÉQUERIDA: Pedro Souza Santos

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Requerido(a): Pedro Souza Santos Filição: Geraldo Machado Santos e Maria José de Souza, data de nascimento: 05/06/1932, brasileiro(a), natural de Gloria de dourados-MT, casado(a)

FINALIDADE: INTIMAR o requerido para comparecer na Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 29/03/2007 às 13:00 horas.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Ante o teor da certidão de fls. 35, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de março de 2007, às 13:30 horas. Notifique-se o Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Às providências. Araputanga 01 de setembro de 2006. Jorge A. Martins Ferreira. Juiz de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Keila Silva Lopes (Oficial Escrevente), digitei.

Araputanga - MT, 27 de dezembro de 2006.

Jorge Alexandre M. Ferreira.
Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/33.

ESPÉCIE: TE-Use de entorpecentes

AUTOR(ES): Ministério Público

RÉU(S): Anderson Guia de Souza

CITAÇÃO: Denunciado(a): Anderson Guia de Souza Filição: Sebastião Ferreira de Souza e Avelina Guia de Lima de Souza, data de nascimento: 11/10/1981, brasileiro(a), natural de Poconé-MT, solteiro(a), serviços gerais, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. INTIMAÇÃO do mesmo para que compareça a audiência de interrogatório designada para o dia 19/06/2007 às 15:00 horas.

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar DENÚNCIA em face de Denunciado(a): Anderson Guia de Souza Filição: Sebastião Ferreira de Souza e Avelina Guia de Lima de Souza, data de nascimento: 11/10/1981, brasileiro(a), natural de Poconé-MT, solteiro(a), serviços gerais, atualmente em local incerto e não sabido, pela prática do seguinte fato delituoso: Consta nos inclusos autos, que no dia 05/02/2006, por volta das 04:00 h, no Clube Olímpico de Araputanga, Anderson Guia de Souza, foi abordado por policiais militares por trazer consigo, para uso próprio, substância entorpecente, popularmente conhecida como maconha, que pode causar dependência física ou psíquica. Em face do exposto denunciou Anderson Guia de Souza, como incurso nas sanções do art. 16, da Lei 6.369/76. Araputanga, 07 de junho de 2006. Marcelo dos Santos Alves Corrêa. Promotor de Justiça.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Defiro o pedido de fls. 45 do Ministério Público e determino que seja feita a citação do réu por edital pelo prazo de 15 dias, nos termos do artigo 361 do CPP, sobre a audiência já designada às fls. 35. Cumpra-se. Às providências. Araputanga, 11 de setembro de 2006. Jorge Alexandre M. Ferreira. Juiz Substituto.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Geovania Aparecida Nunes, Oficial Escrevente, digitei.

Araputanga - MT, 27 de dezembro de 2006.

Jorge Alexandre M. Ferreira.
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/37.

ESPÉCIE: CP-Lesão Corporal

PARTE AUTORA: Ministério Público

PARTE RÉ: Vanderlei Julio Ferreira

CITANDO(A, S): Denunciado(a): Vanderlei Julio Ferreira, Cpf: 970.978.371-87, Rg: 1.458.003-9 SSP MT Filição: José Julio de Freitas e Gersina Pereira Lima, data de nascimento: 06/10/1975, brasileiro(a), natural de Cachoeirinha - Araputanga-MT, solteiro(a), braçal, Endereço: Rua 09, Lote 55 - Ou Na Rua e S/n Próximo O Posto Artesiano- Jd Vilagem, Bairro: Cidade Alta, Cidade: Araputanga-MT, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. INTIMANDO-O a comparecer perante este Juízo no próximo dia 21/06/2007 às 14:00 horas a fim de participar de audiência de INTERROGATÓRIO, oportunidade que deverá fazer acompanhado de advogado, para posteriormente apresentar defesa prévia.

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar DENÚNCIA em face de Denunciado(a): Vanderlei Julio Ferreira, Cpf: 970.978.371-87, Rg: 1.458.003-9 SSP MT Filição: José Julio de Freitas e Gersina Pereira Lima, data de nascimento: 06/10/1975, brasileiro(a), natural de Cachoeirinha - Araputanga-MT, solteiro(a), braçal, Endereço: Rua 09, Lote 55 - Ou Na Rua e S/n Próximo O Posto Artesiano- Jd Vilagem, Bairro: Cidade Alta, Cidade: Araputanga-MT, Pela prática do seguinte fato delituoso: Consta nos inclusos autos, no dia 05/09/2005, em uma residência particular, o ora denunciado ofendeu a integridade corporal da vítima, causando-lhe as lesões corporais leves. Segundo restou apurado, após o denunciado falar mal da vítima par ao filho desta, e este contar a ela, os dois discutiram e o denunciado, sem motivo aparente, agrediu a vítima, lhe desferindo um murro na boca. A vítima manifestou o desejo de representar contra o infrator. Ante o exposto, denuncio VANDERLEI JULIO FERREIRA, como incurso no art. 129, "caput" do CP. Araputanga, 26 de junho de 2006. Marcelo Lucindo Araújo. Promotor de Justiça.

DESPACHO: Vistos etc. Determino que seja feita a citação do réu por edital, nos termos do artigo 361 do CPP, pelo prazo de 15 dias. Intimem-se, expedindo-se o necessário. Cumpra-se. Às providências. Araputanga 12 de dezembro de 2006. Jorge A. Martins Ferreira. Juiz de Direito.;

Eu, Keila Silva Lopes (Oficial Escrevente), digitei.

Araputanga - MT, 27 de dezembro de 2006.

JORGE ALEXANDRE M. FERREIRA.
JUÍZ DE DIREITO.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/9.

ESPÉCIE: Art.330 e 331 do CP e art.20, caput, da Lei 7716/89

AUTOR(ES): Ministério Público

RÉU(S): Antonio Cesar de Jesus Filho

: Denunciado(a): Antonio Cesar de Jesus Filho Filição: Antonio Cesar da Silva e Marilza de Jesus Silva, data de nascimento: 12/09/1983, brasileiro(a), natural de Cáceres-MT, solteiro(a), caminhão que carrega entulho p prefeito, Endereço: Rua de Chao(bem Pequena), Ao Lado da Cooperativa, Casa Em Frente Ao 3º Poste, Cidade: Araputanga-MT, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO Antonio Cesar de Jesus Filho, acima qualificado, de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com a Denúncia, a seguir resumida, bem como INTIMANDO-O para comparecer à audiência que se realizará no dia 09 DE OUTUBRO DE 2007, ÀS 17:00 HORAS, no Edifício do Fórum, no endereço ao final indicado, para SER INTERROGADO neste Juízo, oportunidade na qual deverá se fazer acompanhar de advogado, ficando também ciente o réu de que, após o interrogatório, poderá apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas.

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar DENÚNCIA em face de ANTONIO CESAR DE JESUS FILHO (...) pela prática do seguinte fato delituoso: Consta dos autos que no dia 11 de setembro de 2005, por volta das 13h30m, no Bar do Teobaldo, localizado na Av. Marechal Rondon, S/N, próximo à rodoviária, Centro, Araputanga - MT, o indiciado ANTONIO CESAR DE JESUS FILHO, desobedeceu a ordem legal de funcionário público, praticando discriminação, consistente em preconceito racial contra a vítima Randalie Silva, desacatando-o no exercício de suas funções

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Designo audiência de Interrogatório para o dia 09 de outubro de 2007, às 17:00 hs. Cite-se o réu ser citado por edital, pelo prazo de 15 dias, nos termos do artigo 361 do CPP. Intimem-se e notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Às providências. Araputanga 27 de setembro de 2006. Jorge Alexandre M. Ferreira. Juiz de Direito.

ADVERTÊNCIAS: 1 - O não comparecimento do réu à audiência de interrogatório sem motivo justificado, acarretar-lhe-á a decretação da REVELIA e consequentes efeitos legais, 2 - Comparecendo desacompanhado de advogado, será o réu assistido pelo Defensor Público ou Dativo a ser designado pelo Juízo

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Keila Silva Lopes (Oficial Escrevente), digitei.

Araputanga - MT, 27 de dezembro de 2006.

Jorge Alexandre M. Ferreira.
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/5.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO(A, S): E. F. Silva Materiais de Construção

CITANDO(A, S): Executados(as): E. F. Silva Materiais de Construção, CNPJ: 00.836.855/0001-57, brasileiro(a), Endereço: Rua Frei Caneca 729, Bairro: Centro, Cidade: Araputanga-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: A fazenda Pública Estadual através da Procuradoria Geral do Estado... Vem respeitosamente à presença de Vsa. Excelência propor a ação DE EXECUÇÃO FISCAL nos moldes da Lei nº 6.830/80., requerendo a citação da executada e seus sócios para que no prazo de 05 dias paguem a dívida acima citada, representada pela CDA Nº 001158/05 -A nos termos do seu artigo 8º da referida Lei. Requer caso não seja efetuado o pagamento da dívida seja proceda a penhora de tantos bens quantos basta para garantir a execução Requer ainda sejam os executados intimado da penhora para que querendo interpor embargos no prazo legal prosseguindo -se a ação até satisfação do débito. Requer por derradeiro se necessário for a aplicação do artigo 172, parágrafo 2º do CPC bem como o arbitramento dos honorários advocatícios na forma da lei. Dá se à presente o valor constante da certidão anexa com os acréscimos legais.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Keila Silva Lopes (Oficial Escrevente), digitei.

Araputanga - MT, 27 de dezembro de 2006.

Jorge Alexandre M. Ferreira



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/557.

ESPÉCIE: Guarda de menor
PARTE AUTORA: Antonio Daniel da Silva e D. F. da Silva
PARTE RÉ: Etelvina Ferreira de Lima

CITANDO(A, S): Requerido(a): Etelvina Ferreira de Lima, brasileiro(a), Endereço: Lugar Inseto e Não Sabido, Cidade: Araputanga-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/8/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: ANTONIO DANIEL DA SILVA (...) pela Defensoria Pública do Estado, cujo Defensor Público ao final assinado, vêm à presença de Vossa Excelência, propor a presente Ação de Guarda de Menor da menor D. F. da S. (...) pelos fatos a seguir alinhados: A menor está sob a guarda de fato do requerente há dois anos (...) A genitora da menor, a Sra. Etelvina Ferreira da Silva, desde o momento que a filha passou a residir em companhia do requerente, está em lugar incerto e não sabido, sendo que todas as necessidades da menor estão sendo supridas pelo pai, ora requerente e pela sua madrastra, que tem a enteada como sua própria filha...

DESPACHO: Defiro a guarda provisória da menor Dayane Ferreira da Silva, ao Sr. Antônio Daniel da Silva, qualificado na inicial, com fundamento no artigo 33, § 1º e § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, uma vez que o menor já se encontra de fato na posse do requerente. Lavre-se termo de compromisso, a ser firmado pelo Sr. Antônio Daniel da Silva, de bem cumprir o encargo, cientes das obrigações de que trata o "caput" do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras responsabilidades inerentes à guarda. Providencie-se o Estudo Social, nos termos do artigo 167 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Cite-se a Requerida por edital nos termos do artigo 231 e ss., para, querendo, contestar a presente ação. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

Eu, Geovania Aparecida Nunes, Oficial Escrevente, digitei.

Araputanga - MT, 27 de dezembro de 2006.

Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/114.

AÇÃO: Execução Fiscal.
EXEQUENTE(S): A União
EXECUTADO(A, S): Paulo Cesar de Carvalho

CITANDO(A, S): Executados(as): Paulo Cesar de Carvalho, Cpf: 000.578.748-32, Rg: 9.959.518 SSP SP, brasileiro(a), casado(a), comerciante, Endereço: Rua Castelo Branco, 186, Cidade: Araputanga-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/5/2005
VALOR DO DÉBITO: R\$ 82.123,66

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: "A União, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei 6.830/80, vem propor em face de PAULO CESAR DE CARVALHO... Execução Fiscal da Dívida Ativa, consubstanciada na seguinte certidão de inscrição em Dívida Ativa, que integram a presente petição inicial: nº do processo adm. 10215 000569/2003-64, nº da inscrição 12 8 04 00433-07, valor atualizado R\$ 82.123,66. Para tanto, requer-se na forma do art. 8 da Lei 6.830/80 e art. 172, parágrafo 2, do Código de Processo Civil..."

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Keila Silva Lopes (Oficial Escrevente), digitei.

Araputanga - MT, 13 de dezembro de 2006.

Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/15.

AÇÃO: Execução Fiscal - Entidades
EXEQUENTE(S): Instituto Bras. do Meio Amb. e dos Rec. Naturais Renováveis
EXECUTADO(A, S): Armando Lercio ME

CITANDO(A, S): Executados(as): Armando Lercio Me, CNPJ: 37.446.184/0001-28, brasileiro(a), serraria nazaré, Endereço: Av. Jaime Campos, S/n, Bairro: Setor Industrial, Cidade: Indaiavai-MT,

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA/MT, vem com fundamento nas disposições contidas na Lei nº 6.830/80 (LEF) e subsidiariamente pelo CPC, propor a presente Execução Fiscal contra: Executados(as): Armando Lercio Me, CNPJ: 37.446.184/0001-28, Estrada Polonoroeste km 14, zona rural, São José dos IV Marcos/MT, Responsável: Armando Lercio ME. O exequente é credor da dívida no valor de R\$ 8.402,07, referente ao Auto de Infração nº AL - 133171/D, cujo valor foi acrescido de multa mora e taxa da SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia para Títulos Federais, até a data de sua inscrição em 28/11/00, conforme Memória de Cálculo anexa e Certidão da Dívida Ativa inscrita sobre o nº 5100000906, que instrui a inicial. Notificada para pagar, não atendeu ao chamamento efetuado, motivo pelo qual o IBAMA requer a Vossa Excelência se digne determinar a citação da Executada, para no prazo legal pagar a dívida, acrescida de juros e multa de mora, despesas processuais e honorários advocatícios, estes na base de 20% sobre o valor apurado na liquidação do débito, ou garantir a execução na forma do art. 9º, da Lei nº 6.830/80, sob pena de, não fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito total, ou ainda, proceder o arresto, se necessário for, tudo de conformidade com o art. 11 da citada lei, ficando desde já citado para todos os termos da presente ação. Cuiabá/MT, 14 de novembro de 2002. Edson Alvellos Fernandes. Procurador Federal.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Keila Silva Lopes (Oficial Escrevente), digitei.

Araputanga - MT, 27 de dezembro de 2006.

Jorge Alexandre M. Ferreira.
Juiz de Direito.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/1.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual
EXEQUENTE(S): Fazenda Publica Estadual
EXECUTADO(A, S): Selhorts & Serlhots LTDA

CITANDO(A, S): Executados(as): Selhorts & Serlhots Ltda, CNPJ: 33.697.624/0001-69Inscrição Estadual: 130943967, brasileiro(a), Endereço: Av. Castelo Branco Nº 362, Bairro: Centro, Cidade: Araputanga-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/1/2006
VALOR DO DÉBITO: R\$ 37.142,38

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: A fazenda Pública Estadual através da Procuradoria Geral do Estado... Vem respeitosamente à presença de Vossa. Excelência propor a ação DE EXECUÇÃO FISCAL nos moldes da Lei nº 6.830/80., requerendo a citação da executada e seus sócios para que no prazo de 05 dias paguem a dívida acima citada, representada pela CDA Nº 001157/05 -A nos termos do seu artigo 8º da referida Lei. Requer caso não seja efetuado o pagamento da dívida seja proceda a penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a execução Requer ainda sejam os executados intimado da penhora para que querendo interpor embargos no prazo legal prosseguindo -se a ação até satisfação do débito. Requer por derradeiro se necessário for a aplicação do artigo 172, parágrafo 2º do CPC bem como o arbitramento dos honorários advocatícios na forma da lei. Dá se à presente o valor constante da certidão anexa com os acréscimos legais.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Geovania Aparecida Nunes, Oficial Escrevente, digitei.

Araputanga - MT, 27 de dezembro de 2006.

Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS JUDICIAIS
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/484.

ESPÉCIE: Depósito

PARTE REQUERENTE: Banco Finasa S/A
PARTE REQUERIDA: José Antônio Reibeiro Ferreira

INTIMANDO(A, S): Requerente: Banco Finasa s/a, CNPJ: 57.561.615/0001-04, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar a complementação das custas judiciais, no valor de R\$ 28,77 (vinte e oito reais e setenta e sete centavos), cálculo de fls. 38, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da expiração do prazo do presente edital.

Eu, Keila Silva Lopes (Oficial Escrevente), digitei.

Araputanga - MT, 27 de dezembro de 2006.

Jorge Alexandre M. Ferreira.
Juiz de Direito.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/697. Código 13443

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE REQUERENTE: Orlando Ferreira Leal e Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
PARTE RÉQUERIDA: Naide Botelho Leal

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Requerido(a): Naide Botelho Leal, brasileiro(a), , Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido

FINALIDADE: INTIMAR a requerida NAIDE BOTELHO LEAL, para que compareça na Audiência de Tentativa de Conciliação, designada para o dia 29 DE MARÇO DE 2007, ÀS 15:00 HORAS, e, para responder, querendo, a ação. Ficando ciente de que o prazo para responder é de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da audiência DECISÃO/DESPACHO: "Vistos etc. Ante o teor da certidão de fls. 28, redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 29 de março de 2007, às 15:00 horas. Notifique-se o Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Às providências."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Geovania Aparecida Nunes, digitei.

Araputanga - MT, 27 de dezembro de 2006.

Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 3 vezes com intervalo de 10 (dez) dias.

AUTOS N.º 2005/653.

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: Suely Aparecida Rego Maia e José Maia



INTIMANDO(A, S): TORNAR PUBLICO O TEOR DA R. SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de ação de interdição proposta pelo advogado de SUELY APARECIDA REGO MAIA, requerendo a interdição de JOSÉ MAIA. Alega na inicial que o requerido é deficiente mental e que necessita de ajuda, atenção e educação especial. Que desde pequeno teve atraso em seu desenvolvimento neuropsicomotor. Que o Requerido é portador de Esquizofrenia Hebefrênica, sendo considerado incapaz de praticar os atos da vida civil. Aduz que a Requerente cuida do interditando, sendo que a mesma é sua esposa. Com a inicial, juntou os documentos necessários, fls. 5/11. As fls. 13 foi deferida a curatela provisória à autora e às fls. 20 consta exame médico do Interditando. Regularmente citado, o requerido foi interrogado, sendo colhido juntamente com o seu interrogatório declarações de sua representante, fls. 24/25. O Ministério Público, às fls. 27/28, entendendo ser dispensável a realização de audiência de instrução, manifesta-se pelo julgamento antecipado da lide, bem como pela procedência do pedido. O advogado da parte autora reiterou os termos da inicial, fls. 29, verso. É o relatório. Decido. Trata-se de Ação de Interdição, proposta pelo Advogado de Suely Aparecida Rego Maia requerendo a interdição de José Maia. Dispõe o artigo 330, I, do Código de Processo Civil, que "o juiz conhecerá diretamente do pedido, proferindo sentença: I - quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência; Pelo exposto, verifica-se que mesmo quando a matéria objeto da causa for de fato, o julgamento antecipado é permitido se o fato for daqueles que não precisam ser provados em audiência, como no presente caso, uma vez que consta dos autos laudo médico, bem como a análise feita por este Magistrado em audiência, restando comprovada a incapacidade do Interditando, e os bons cuidados despendidos com o mesmo pela autora. Diante disso, deve, realmente, ser deferido o pedido contido na inicial, e ainda considerando o interrogatório judicial, onde se colheu a impressão de que realmente o Interditando tem deficiência mental, de tal forma que é evidente que o Interditando é desprovido de capacidade de fato. Pelo exposto, decreto a interdição do Requerido JOSÉ MAIA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II do CC e de acordo com o artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora definitiva a Sra. SUELY APARECIDA REGO MAIA. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 1.187 do Código de Processo Civil, após o registro da sentença no Cartório de Registro Civil local, intime-se a curadora, para prestar compromisso, no prazo de 5 (cinco) dias. Isento de custas. Publique-se, registre-se e intímese. As providências. Notifique-se o Ministério Público. Araputanga, 28 de agosto de 2006. Jorge Alexandre M. Ferreira. Juiz Substituto.

Eu, Keila Silva Lopes (Oficial Escrevente), digitei.

Araputanga - MT, 27 de dezembro de 2006.

Jorge Alexandre M. Ferreira.
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 3 vezes com intervalo de 10 (dez) dias DIAS

AUTOS N.º 2004/215.

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: Ministério Público e Tania Divina Ferreira

PARTE REQUERIDA: Vani Aparecida Ferreira

FINALIDADE: TORNAR PUBLICO O TEOR DA R. SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA: Vistos etc. O Ministério Público propôs Ação de Interdição, em favor de Carmem Lúcia Ferreira de Alcântara, requerendo a interdição de Vani Aparecida Ferreira. Alega na inicial que a requerida é deficiente mental e que apresenta um quadro de insanidade mental que a leva a ser considerada incapaz de praticar os atos da vida civil. Aduz que a Requerente cuida da interditanda e a representa junto a hospitais, INSS e outros órgãos e que a interditando reside com a Requerente e sua mãe, sendo que esta não tem condições físicas de cuidar da mesma, em razão de sua idade avançada. Com a inicial, juntou os documentos necessários, fls. 5/10. As fls. 20/21 consta pedido de substituição da Curadora pela pessoa de Tania Divina Ferreira, a qual foi deferida às fls. 24. Regularmente citada, a requerida foi interrogada, sendo colhido juntamente com o seu interrogatório declarações de sua representante, fls. 52/53. O Ministério Público, às fls. 57/58, entendendo ser dispensável a realização de audiência de instrução, manifesta-se pelo julgamento antecipado da lide, bem como pela procedência do pedido. O d. defensor Público se manifestou dizendo que é favorável à decretação da interdição de Vani Aparecida Ferreira. É o relatório. Decido. Trata-se de Ação de Interdição, proposta pelo Ministério Público em favor de Tania Divina Ferreira, requerendo a interdição de Vani Aparecida Ferreira. Dispõe o artigo 330, I, do Código de Processo Civil, que "o juiz conhecerá diretamente do pedido, proferindo sentença: I - quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência; Pelo exposto, verifica-se que mesmo quando a matéria objeto da causa for de fato, o julgamento antecipado é permitido se o fato for daqueles que não precisam ser provados em audiência, como no presente caso, uma vez que consta dos autos estudo social, fls. 34, atestando o bom comportamento e bons cuidados despendidos com a Interditada. Diante disso, deve, realmente, ser deferido o pedido contido na inicial, e ainda considerando o interrogatório judicial, onde se colheu a impressão de que realmente o Interditado tem deficiência mental, de tal forma que é evidente que o Interditado é desprovido de capacidade de fato. Pelo exposto, decreto a interdição da Requerida VANI APARECIDA FERREIRA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II do CC e de acordo com o artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. TANIA DIVINA FERREIRA. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 1.187 do Código de Processo Civil, após o registro da sentença no Cartório de Registro Civil local, intime-se a curadora, para prestar compromisso, no prazo de 5 (cinco) dias. Isento de custas. Publique-se, registre-se e intímese. As providências. Araputanga, 25 de agosto de 2006. Jorge Alexandre M. Ferreira. Juiz Substituto.

Eu, Geovania Aparecida Nunes, Oficial Escrevente, digitei.

Araputanga - MT, 27 de dezembro de 2006.

Jorge Alexandre M. Ferreira.
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2006/507.

ESPÉCIE: Divórcio litigioso

PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e Neusa Brandão Olimpio dos Santos

PARTE RÉ: Joaquim Dias dos Santos

CITANDO(A, S): Requerido(a): Joaquim Dias dos Santos Filiação: Jeronimo Dias dos Santos e Maria Enelde Andrade dos Santos, data de nascimento: 4/8/1969, brasileiro(a), natural de S. j. dos q. marcos-MT, casado(a), pedreiro, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. INTIMAÇÃO do mesmo para que compareça perante este Juízo no próximo dia 27/03/2007 às 17:00 horas para audiência de tentativa de conciliação.

RESUMO DA INICIAL: Neusa Brandão Olimpio dos Santos, Cpf: 831.137.541-00, Rg: 1.172.973-2 SSP MT Filiação: José Teodoro Olimpio Filho e Nelicia Brandão Olimpio, data de nascimento: 14/3/1974, brasileiro(a), natural de S. j. dos q. marcos-MT, casado(a), do lar, Endereço: Rua Vvennera Cesario Sn, Bairro: Jd Primavera II, Cidade: Araputanga-MT, cujo Defensor Público no uso de suas atribuições institucionais, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, amparada no art. 226 § 6º da Constituição Federal, e no art.

1580, § 2º CP, propor o presente DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO contra Joaquim Dias dos Santos Filiação: Jeronimo Dias dos Santos e Maria Enelde Andrade dos Santos, data de nascimento: 4/8/1969, brasileiro(a), natural de S. j. dos q. marcos-MT, casado(a), pedreiro, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido, pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir expostos: A requerente e o requerido estão casados desde 30/12/91. Durante a constância da convivência conjugal o casal teve dois filhos. Durante essa união, o casal não adquiriu bens imóveis ou móveis suscetíveis a partilha. O casal está separado de fato a mais de 06 (seis) anos, não havendo qualquer possibilidade de conciliação. Nestes termos Pede deferimento. Araputanga, 15/08/2006. Camillo Fares Abinader Neto. Defensor Público.

DESPACHO: Vistos etc. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 27 de março de 2007, às 17:00 horas. Cite-se o requerido por Edital, pelo prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 231, II e 232 do CPC, anotando-se que o prazo de contestação de 15 (quinze) dias, passará a fluir da data da audiência supra, bem como fazendo-se as advertências necessárias. Intimem-se e notifique o Ministério Público Cumpra-se. As providências. Araputanga, 04 de setembro de 2006. Jorge Alexandre M. Ferreira. Juiz Substituto.

Eu, Geovania Aparecida Nunes, Oficial Escrevente, digitei.

Araputanga - MT, 27 de dezembro de 2006.

Jorge Alexandre M. Ferreira.
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/70.

ESPÉCIE: Art 155, § 4º, II do CP e Outros

PARTE AUTORA: Ministério Público

PARTE RÉ: Daniel Mendes Verdecio e Aparecido de Almeida

CITANDO(A, S): Réu(s): Daniel Mendes Verdecio Filiação: Rafael Mendes e Dionilda Leite Verdecio, Nascido Aos 03/05/1978, data de nascimento: 03/05/1978, brasileiro(a), natural de V. b. s. trindade-MT, solteiro(a), vaqueiro, Endereço: Rua Marechal Rondon, Esquina Com A Rua Fortaleza, Bairro: Centro, Cidade: Indaiavá-MT, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. INTIMANDO-O a comparecer perante este Juízo no próximo dia 08/11/2007 às 16:00 horas a fim de participar de audiência de interrogatório, oportunidade que deverá estar acompanhado de advogado, para posteriormente apresentar defesa prévia.

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar DENÚNCIA em face de Réu(s): Aparecido de Almeida Filiação: Derli Carlos Felício de Almeida e Aparecida Terezinha de Almeida, Nascido Aos 15/12/1986, data de nascimento: 15/12/1986, brasileiro(a), natural de Pontes e lacerda-MT, solteiro(a), vaqueiro, Endereço: Rua dos Operários - Ao Lado do Nucleo da Pm., Bairro: Centro, Cidade: Indaiavá-MT, Réu(s): Daniel Mendes Verdecio Filiação: Rafael Mendes e Dionilda Leite Verdecio, Nascido Aos 03/05/1978, data de nascimento: 03/05/1978, brasileiro(a), natural de V. b. s. trindade-MT, solteiro(a), vaqueiro, Endereço: Rua Marechal Rondon, Esquina Com A Rua Fortaleza, Bairro: Centro, Cidade: Indaiavá-MT, pela prática do seguinte fato delituoso: consta nos autos que, no dia 09/09/2006 na Fazenda Malibu, Município de Indaiavá, o ora denunciado Daniel Mendes Verdecio, com abuso de confiança, subtraiu para si, coisa alheia móvel. Consta ainda, que no dia 13/09/2006 no Supermercado Lopes, localizado em Indaiavá, o ora denunciado Aparecido de Almeida tentou obter para si vantagem ilícita em prejuízo da vítima Sr. Antônio de Freitas Primo, induzindo a pessoa de Edson Lopes em erro, mediante meio fraudulento. Os cheques que foram encontrados de posse dos mesmos foram apreendidos e anexados aos autos. Em face do exposto denuncio DANIEL MENDES VERDECIO, como incurso no art. 155, § 4º, II, CP, e APARECIDO ALMEIDA, como incurso no art. 171, "caput", c/c art. 14, II do mesmo Codex. Araputanga, 25 de setembro de 2006. Marcelo Lucindo Araújo. Promotor de Justiça.

DESPACHO: Vistos etc. Ante a escassez de pauta de audiência e por se tratar de réu solto, redesigno audiência de interrogatório para o dia 08 de novembro de 2007, às 16:00 horas, saindo o mesmo intimada data da audiência. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. As providências. Araputanga, 16 de dezembro de 2006. Jorge A. Martins Ferreira. Juiz de Direito.

Eu, Keila Silva Lopes (Oficial Escrevente), digitei.

Araputanga - MT, 27 de dezembro de 2006.

JORGE ALEXANDRE M. FERREIRA.
JUÍZ DE DIREITO.

COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
Pça. Rafael de Siqueira, 970 - Centro - CEP: 78195-000 - Fone: 3301-1236
Chapada dos Guimarães-MT

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA PROVISÓRIA DE JURADOS

O DOUTOR EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CÉZAR, MM. JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL E PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS NA FORMA DA LEI, TORNA PÚBLICO QUE DE ACORDO COM O ART. 439, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DECLARA A SEGUINTE LISTA DE JURADOS PARA O ANO DE 2007:

1.	Acemir José Miranda da Costa
2.	Ademir José Vliegler
3.	Adriana Fernandes Vargas
4.	Airton Pinto da Cruz
5.	Alaerte Luiz de Freitas
6.	Alberto Alves do Nascimento
7.	Alfredo Amaral
8.	Amorézio de Assunção Lopes
9.	Ana Lúcia Soares Frutuoso Stachack
10.	Ana Nilva Figueiredo Madeira
11.	Ângela da Paixão Brito
12.	Ângela Maria Gonzaga da Costa
13.	Antonio Márcio Koberstain



14.	Antonio Sampaio Pereira
15.	Antonio Soares da Silva
16.	Aparecida Nátia Lara Ortega
17.	Arlene José Chaves
18.	Atanilza Maria dos Santos
19.	Audeth de Oliveira Lechner
20.	Avanilce Sampaio
21.	Benedito Antonio de Oliveira Lechner
22.	Benedito Edmilson de Freitas Filho
23.	Cacilda Benedita de Siqueira
24.	Carina Santin
25.	Carlos Eduardo Louback Machado
26.	Carmerinda Alves Pedroso
27.	Celene Rodrigues
28.	Celina Gomes de Moraes
29.	Cláudia Regina da Costa Monteiro
30.	Claudinéia Francisca Dias
31.	Clodoelma de Siqueira Xavier
32.	Daniel Madeira
33.	Deusdedite Bendito Lucialdo
34.	Deusdelite Valério Dias
35.	Edenir Máxima Solano
36.	Edinéia Maria Pilon
37.	Edselma Moreira da Silva
38.	Edson Messer Schmidt Guerreiro
39.	Eldo Fernandes da Mata
40.	Elenilson Nunes de Almeida
41.	Eliana Lina dos Santos Vilela Fratari
42.	Elizabeth Frank
43.	Élson da Costa Paixão
44.	Fabiana Lepri
45.	Fabiana Zancheta Giglio
46.	Fernando Bazan Roca
47.	Fernando Belfort Mattos
48.	Fernando Heron de Paula Guerreiro
49.	Francisca de Oliveira Barros
50.	Geni Nogueira dos Santos
51.	Gilberto Gomes dos Santos
52.	Giovanna Maria de Freitas Ferreira
53.	Gustavo Furtado de mendonça
54.	Helen Goulart Moraes
55.	Hélia M. Moreira Pacheco de Melo
56.	Hellen Cristina Xavier Moreira
57.	Hildica Costa Godoy
58.	Hugo Frank
59.	Iguaracy Pires de Mesquita
60.	Ivanéz Rodrigues Porto
61.	Jackeline Roberta Lopes Guedes
62.	Jair Osvaldo de Oliveira
63.	Joadir Bueno Pacheco
64.	João César Oliveira Melo
65.	John Bruno Goebel
66.	Jolenil Martins Vasconcelos
67.	Jorge Luiz de Medeiros Tostes
68.	José Antonio Carvalho
69.	José Carlos Marinho
70.	José Carlos Salmon Ferreira –
71.	Juarez da Guia Correa
72.	Kátia Carvalho Nunes
73.	Ladebrair Xavier de Oliveira
74.	Laura Kessy Alves Lopes de Souza
75.	Lauriston José de Oliveira
76.	Leidimary Fernandes da Cruz
77.	Lenismar Costa Santos
78.	Luiz Albino Cardoso
79.	Luiz Carlos de Freitas
80.	Luiz Carlos Sgaurezzi
81.	Luiz Leite de Oliveira
82.	Maria Cristina Pereira Faria
83.	Maria Emilia
84.	Maria Jerônima Rondon
85.	Marialva de Campos Martins
86.	Marlene Albonet Dias
87.	Marlene de Araújo Wagner
88.	Maurício Carmona
89.	Miraci Teles de Amorim
90.	Nilton Sampaio Pacheco
91.	Nivaldo Vieira de Azevedo
92.	Norma Catarina Fernandes
93.	Odenir Martins de Figueiredo
94.	Odilon José do Carmo
95.	Osmael da Silva Rondon
96.	Osmael Dias da Silva Rondon
97.	Otávio Alves de Melo
98.	Ozelita Lopes de Siqueira
99.	Roberto Magno Pinto de Souza
100.	Ronaldo Fontes

101.	Ronielly da Guia Rodrigues
102.	Rosângela Malta do Carmo Berzuino
103.	Rosângela Suneize de Siqueira Silva
104.	Roseli Maria Martins Albernaz
105.	Rosemary de Souza Ferreira
106.	Rosemeire Machado Meirelles
107.	Sauri Grolli
108.	Sebastião Daniel da Conceição
109.	Sebastião Leônidas Bueno
110.	Sérgio Murilo Barbosa
111.	Shirley Goebel
112.	Shirley Souza Domingos
113.	Silbene Maria da Silva
114.	Silvio Francisco Pilon
115.	Simone da Silva Fratari Machado
116.	Virgínia de Souza Guedes
117.	Wagner Lara de Siqueira
118.	Waldete Elaine Giroto Balbo Crepaldi
119.	Wander Ribeiro Marques
120.	Wendel Martins Rezende
121.	Woney Artur Peaguda

Para que chegue ao conhecimento público, mandou expedir a presente lista, podendo qualquer interessado ingressar com recurso, no prazo de 20 dias, ao Egrégio tribunal de justiça, nos termos do parágrafo único do artigo 439 do Código de processo Penal. Chapada dos Guimarães/MT, 13 de novembro de 2006. Eu, _____ Luciana Marques Gobbi – Escrivã designada, que digitei e conferi.

Dr. Eduardo Calmon de Almeida César
Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Júri



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
Pça. Rafael de Siqueira, 970 - Centro - CEP: 78195-000 - Fone: 3301-1236
Chapada dos Guimarães-MT

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DE JURADOS

O DOUTOR EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CÉZAR, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL E PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS NA FORMA DA LEI, TORNA PÚBLICO QUE DE ACORDO COM O ART. 439, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DECLARA A SEGUINTE LISTA DE JURADOS PARA O ANO DE 2007:

1.	Acemir José Miranda da Costa
2.	Ademir José Vliegler
3.	Adriana Fernandes Vargas
4.	Airton Pinto da Cruz
5.	Alaerte Luiz de Freitas
6.	Alberto Alves do Nascimento
7.	Alfredo Amaral
8.	Amorézio de Assunção Lopes
9.	Ana Lúcia Soares Frutuoso Stachack
10.	Ana Nilva Figueiredo Madeira
11.	Ângela da Paixão Brito
12.	Ângela Maria Gonzaga da Costa
13.	Antonio Márcio Koberstain
14.	Antonio Sampaio Pereira
15.	Antonio Soares da Silva
16.	Aparecida Nátia Lara Ortega
17.	Arlene José Chaves
18.	Atanilza Maria dos Santos
19.	Audeth de Oliveira Lechner
20.	Avanilce Sampaio
21.	Benedito Antonio de Oliveira Lechner
22.	Benedito Edmilson de Freitas Filho
23.	Cacilda Benedita de Siqueira
24.	Carina Santin
25.	Carlos Eduardo Louback Machado
26.	Carmerinda Alves Pedroso
27.	Celene Rodrigues
28.	Celina Gomes de Moraes
29.	Cláudia Regina da Costa Monteiro
30.	Claudinéia Francisca Dias
31.	Clodoelma de Siqueira Xavier
32.	Daniel Madeira
33.	Deusdedite Bendito Lucialdo
34.	Deusdelite Valério Dias
35.	Edenir Máxima Solano
36.	Edinéia Maria Pilon
37.	Edselma Moreira da Silva
38.	Edson Messer Schmidt Guerreiro
39.	Eldo Fernandes da Mata
40.	Elenilson Nunes de Almeida
41.	Eliana Lina dos Santos Vilela Fratari
42.	Elizabeth Frank
43.	Élson da Costa Paixão
44.	Fabiana Lepri
45.	Fabiana Zancheta Giglio
46.	Fernando Bazan Roca
47.	Fernando Belfort Mattos



48.	Fernando Heron de Paula Guerreiro
49.	Francisca de Oliveira Barros
50.	Geni Nogueira dos Santos
51.	Gilberto Gomes dos Santos
52.	Giovanna Maria de Freitas Ferreira
53.	Gustavo Furtado de mendonça
54.	Helen Goulart Moraes
55.	Hélia M. Moreira Pacheco de Melo
56.	Hellen Cristina Xavier Moreira
57.	Hildica Costa Godoy
58.	Hugo Frank
59.	Iguaracy Pires de Mesquita
60.	Ivanéz Rodrigues Porto
61.	Jackeline Roberta Lopes Guedes
62.	Jair Osvaldo de Oliveira
63.	Joadir Bueno Pacheco
64.	João César Oliveira Melo
65.	John Bruno Goebel
66.	Jolenil Martins Vasconcelos
67.	Jorge Luiz de Medeiros Tostes
68.	José Antonio Carvalho
69.	José Carlos Marinho
70.	José Carlos Salmon Ferreira
71.	Juarez da Guia Correa
72.	Kátia Carvalho Nunes
73.	Ladebrair Xavier de Oliveira
74.	Lauriston José de Oliveira
75.	Leidimary Fernandes da Cruz
76.	Lenismar Costa Santos
77.	Luiz Albino Cardoso
78.	Luiz Carlos de Freitas
79.	Luiz Carlos Sgaurezzi
80.	Luiz Leite de Oliveira
81.	Maria Cristina Pereira Faria
82.	Maria Emilia
83.	Maria Jerônima Rondon
84.	Marialva de Campos Martins
85.	Marlene Albonet Dias
86.	Marlene de Araújo Wagner

87.	Maurício Carmona
88.	Miraci Teles de Amorim
89.	Nilton Sampaio Pacheco
90.	IVALDO VIEIRA DE AZEVEDO
91.	Norma Catarina Fernandes
92.	Odenir Martins de Figueiredo
93.	Odilon José do Carmo
94.	Osmael da Silva Rondon
95.	Osmael Dias da Silva Rondon
96.	Otávio Alves de Melo
97.	Ozelita Lopes de Siqueira
98.	Roberto Magno Pinto de Souza
99.	Ronaldo Fontes
100.	Ronielly da Guia Rodrigues
101.	Rosângela Malta do Carmo Berzuino
102.	Rosângela Suneize de Siqueira Silva
103.	Roseli Maria Martins Albernaz
104.	Rosemary de Souza Ferreira
105.	Rosemeire Machado Meirelles
106.	Sauri Grolli
107.	Sebastião Daniel da Conceição
108.	Sebastião Leônidas Bueno
109.	Sérgio Murilo Barbosa
110.	Shirley Goebel
111.	Shirley Souza Domingos
112.	Silbene Maria da Silva
113.	Silvio Francisco Pilon
114.	Simone da Silva Fratari Machado
115.	Virgínia de Souza Guedes
116.	Wagner Lara de Siqueira
117.	Waldete Elaine Giroto Balbo Crepaldi
118.	Wander Ribeiro Marques
119.	Wendel Martins Rezende
120.	Woney Artur Peaguda

Para que chegue ao conhecimento público, mandou expedir a presente lista, podendo qualquer interessado ingressar com recurso, no prazo de 20 dias, ao Egrégio tribunal de justiça, nos termos do parágrafo único do artigo 439 do Código de processo Penal. Chapada dos Guimarães/MT, 19 de dezembro de 2006, Eu, _____ Luciana Marques Gobbi – Escrivã designada, que digitei e conferei.

Dr. José Zuquim Nogueira
Juiz de Direito em Substituição Legal

JUSTIÇA FEDERAL

1º VARA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL – 1ª VARA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – 1ª VARA

Juiz Titular: Doutor JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
Juiz Substituto: Doutor MARCOS ALVES TAVARES
Dir. Secretária: Doutor OSVALDO KAZUYUKI FUGIYAMA

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE DEZEMBRO DE 2006.

BOLETIM 224/2006-SEGR1

PROC. 2005.36.00.013081-4 - PROCESSO CRIME FUNCIONAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: MÁRCIO MAURÍCIO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: MT0009171B - TRAJANO CAMARGO DOS SANTOS

(DESPACHO FL. 165) I – À fase de inquirição das testemunhas de acusação. Expeça-se carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Primavera do Leste/MT, com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva das testemunhas de Acusação, com endereços constantes à fl. 04. II – Intimem-se as partes da expedição da carta precatória.
(ATO ORDINATÓRIO FL. 166) Carta precatória nº 286/2006, expedida ao Juízo de Direito da Comarca de Primavera do Leste/MT, para inquirição das testemunhas de Acusação. Devendo as partes acompanhar as diligências diretamente no Juízo deprecado, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal (Código de Processo Penal, art. 222, "caput", e precedentes jurisprudenciais). Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal.

PROC. 2003.36.00.009012-8 - PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: ALBERTINO SIMAO BORGES
ADVOGADO: MT00003166 - ANTONIO JOAO FERREIRA IGLESIAS
RÉU: VALDECI ALVES DA SILVA
ADVOGADO: MT00007675 - ZELIA MARTINI NOGUEIRA

(ATOS ORDINATÓRIOS FLS. 344/345) Cartas precatórias nºs 348/2006 e 349/2006, expedidas aos Juízos de Direito das Comarcas de Primavera do Leste/MT e Barra do Garças/MT, respectivamente, para inquirição das testemunhas arroladas pelos réus Albertino Simão Borges e Valdeci Alves da Silva. Devendo as partes acompanhar as diligências diretamente no Juízo deprecado, independentemente

de intimação por parte deste Juízo Federal (Código de Processo Penal, art. 222, "caput", e precedentes jurisprudenciais). Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal.

PROC. 2006.36.00.000407-3 - PROC ESP/CRIM CONT SIS FIN NAC
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: CÉLIO BELMONTE
ADVOGADO: MT00005071 - DEUSLIRO FERREIRA

(DESPACHO FL. 73) REDESIGNO a audiência de inquirição de testemunhas de acusação, anteriormente designada (09/11/2006, fl. 66), para a data de 14 de agosto de 2007, às 14:30 horas. Intimem-se. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal.

PROC. 2004.36.00.005978-2 - PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: CLAYTON MARQUES ARANTES
ADVOGADO: SP000178624 - MARCELO A. G. REALI
ADVOGADO: MT0007587A - YARA APARECIDA CORREA REALI

(DESPACHO FLS. 146) I – Em face do teor da certidão de fl. 144, CANCELO a audiência designada para a data de 22/02/2007, às 15:30 horas (fl. 134). II – Expeça-se carta precatória ao Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para inquirição da testemunha de acusação, no prazo de 60 (sessenta) dias.
(ATO ORDINATÓRIO FL. 147) Carta precatória nº 565/2006, expedida ao Juízo Federal da Seção Judiciária de Distrito Federal, para inquirição da testemunha de Acusação. Devendo as partes acompanhar as diligências diretamente no Juízo deprecado, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal (Código de Processo Penal, art. 222, "caput", e precedentes jurisprudenciais). Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. 2003.36.00.014590-6 - PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: ANTÔNIO VALTER DA SILVA
ADVOGADO: MT0003437A - ADEMIR JOEL CARDOSO
ADVOGADO: MT00005325 - PAULO SERGIO DAUFENBACH
ADVOGADO: MT00007504 - ALAN VAGNER SCHMIDEL

(DESPACHO FL. 174) Fica intimada a defesa do réu Antônio Valter da Silva, para apresentar as alegações finais, no tríduo legal (artigo 500 do Código de Processo Penal). Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. 2000.36.00.010768-7 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: ANTÔNIO JOÃO DE BARROS NETO
ADVOGADO: MT00003759 - LUIS ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS

(SENTENÇA FLS. 368/373) DISPOSITIVO: Com efeito, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e, por conseguinte, condeno o acusado, dando-o como incurso nas penas dos artigos 312 e 71 do Código Penal, passando doravante a dosar-lhe a respectiva reprimenda. Atento as diretrizes do art. 59 do Código Penal, constato que o acusado é primário e não goza de maus antecedentes, não



apresentando personalidade cabalmente voltada à prática de delitos, bem como que as circunstâncias e conseqüências do crime revelam-se não merecedoras de agravada reprovabilidade penal. Os demais itens pertinentes às circunstâncias judiciais são comuns à modalidade criminosa sob apreço. Assim, fixo a pena-base de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, equivalendo a unidade a 1/10 do salário mínimo vigente à época dos fatos. Inexistem circunstâncias agravantes ou atenuantes ou ainda causas especiais de diminuição penal a serem consideradas. Faz-se assente, entretanto, a causa especial de aumento de pena prevista no art. 71 do Código Penal, razão pela qual torno definitiva a reprimenda imposta ao Réu em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, equivalendo a unidade a 1/10 do salário mínimo vigente à época dos fatos. O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto. Nos termos dos arts. 44, 45 e 46 do Código Penal, substituído a pena privativa de liberdade pelo pagamento de uma multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a ser destinada a uma entidade assistencial escolhida pelo Juízo da Execução e ainda na prestação de serviços também a esta última pelo prazo de 02 (dois) anos, cuja jornada semanal será de 10 (dez) horas. Condeno ainda o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

PROC. 1999.36.00.005636-9 - PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: FLÁVIO FACENDNA
ADVOGADO: MS00003642 - ADÃO RAMÃO SOUZA

(DESPACHO FL. 322) I – Homologo a desistência da oitiva da testemunha de defesa José Lenício Gomes da Silva (fl. 318). II – No prazo de 03 (três) dias, deverá a Defesa: a) promover a substituição da testemunha acima nominada; b) manifestar a respeito da testemunha Juvenal Tomas da Silva, em face do teor da certidão de fl. 304. III – Intime-se. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. 2005.36.00.015.061-0 - PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU(S): MARCOS PINTO GOMES
ADVOGADO: MT0004839A – PEDRO MARTINS VERÃO
ADVOGADO: MT00008896 – EDSON TELES DE FIGUEIREDO JÚNIOR
(DESPACHO FL. 718) I – Recebo a apelação interposta pelo réu Marcos Pinto Gomes (fls. 716/717) nos efeitos suspensivo e devolutivo, cujas razões serão apresentadas na superior instância, nos termos do art. 600, parágrafo 4º, do Código de Processo Penal. II – Vista ao Ministério Público Federal para ciência, inclusive da sentença prolatada às fls. 701/713. III – Após, remetam-se os autos ao TRF/1ª Região. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal.

PROC. 1997.36.00.005590-5 – PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU(S): ADEMAR WURZIUS
ADVOGADO : MT0005417B – ILDO ROQUE GUARESCHI
ADVOGADO : MT0007206B – LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA

(DECISÃO FLS. 305/306) DISPOSITIVO: (...) Sem razão o peticionário. Em momento algum, nestes autos, vislumbra-se a ocorrência da prescrição, seja em face da pena in abstrato ou in concreto. Senão vejamos: a pena in abstrato imputável ao fato criminoso é de 02 (dois) a 06 (seis) anos de reclusão (art. 19 da Lei nº 7.492/86). Portanto, a teor do art. 109, III, do Código Penal, a prescrição somente ocorrerá após o transcurso de 12 (doze) anos. O fato criminoso imputado ao Acusado ocorreu em 10 de junho de 1996, tendo a denúncia sido recebida em 07 de novembro de 1997, o que enseja reconhecer que não transcorreu o lapso temporal suficiente ao reconhecimento da prescrição. Posteriormente, fora o Acusado condenado em 22 de agosto de 2005, a pena reclusão de 03 (três) anos e 04 (quatro) meses, o que, a teor do inciso IV do art. 109 do CP, estabelece que, in casu, a prescrição da pena in concreto somente ocorrerá após o transcurso de 08 (oito) anos do trânsito em julgado para a acusação (art. 110, § 1º, do CP), o que, consoante a certidão lançada à fl. 304, se deu em 19 de setembro de 2005. Dessa sorte, impossível o acolhimento dessa parte do pedido. Recebo a apelação interposta, nos efeitos devolutivo e suspensivo, cujas razões serão apresentadas perante o e. Tribunal Regional Federal (art. 600, § 4º do CPP). Intimem-se. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. 2006.36.00.008488-6 - EMBARGOS DE TERCEIRO CRIMINAL
REQUERENTE: QUEIROZ MOTOS CUIABÁ LTDA
ADVOGADO: MT00005819 - FABIO DE AQUINO POVOAS
ADVOGADO: MT00007525 - ALCIDES BATISTA DE LIMA NETO
ADVOGADO: MT00010160 - BIANKA VALLE EL HAGE

(DECISÃO FLS. 123/124) DISPOSITIVO: Assim, reconheço a ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM da Embargante, nos moldes delimitados pelo art. 130, II, do CPP, razão pela qual INDEFIRO o pedido vestibular. Intimem-se. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal.

PROC. 2000.36.00.04564-5 - PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RÉU(S): MARCINO PEREIRA LIMA
ADVOGADO: T0000413A - FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES

(DESPACHO FL. 940) I – Homologo a desistência da oitiva das testemunhas de acusação remanescentes Milton Bernardes dos Santos, Francisco Siaticosqui e Wilson Roberto de Brito (fls. 936/937). II – Indefero a oitiva dos co-réus RUY PINHEIRO DE ARAÚJO e HÉLIO GUEDES DE CASTRO, na qualidade de testemunhas de defesa arroladas pelo acusado MARCINO PEREIRA LIMA, às fls. 883/884 (RT 456/380, 659/265 e 777/672; RJTACrimSP 43/74 e 44/233). Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal.

PROC. 2002.36.00.003776-2 - PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: APARECIDO GONÇALVES e OUTROS
RÉU: JOILSON DA SILVA NEVES
ADVOGADO: MT00004903 - JATABAIRU FRANCISCO NUNES

(DECISÃO FLS. 231/232) (...) A ficha de acompanhamento do Acusado deixa evidente o descumprimento de sua obrigação de comparecimento a Juízo, circunstância que, por si só, autoriza a revogação do benefício que lhe fora concedido. Cumpre ressaltar que o Suplicado também não atendeu à determinação de doação bimestral de cesta básica à APAE, tampouco apresentou justificativa para sua desídia. Dessa forma, em consonância com o previsto no artigo 89, § 3º, da Lei nº 9.099/95, REVOGO a suspensão condicional do processo. Dê-se vista ao MPF para apresentação de alegações finais, já que o Réu já se manifestou às fls. 120/121. Intimem-se, inclusive o MPF. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal.

PROC. 1998.36.00.004592-4 - PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: ANDERSON GERALDO DE JESUS
ADVOGADO: RJ00071207 - MARCOS CESAR SARGENTO
RÉU: GELSON RIBEIRO DE QUEIROZ
ADVOGADO: MT00007645 - ALESSANDER D. LUIZ HENRIQUE CHAVES FADINI
ADVOGADO: MT00004813 - ANTONIO PINHEIRO ESPOSITO

(DESPACHO FL. 329) I – Concedo o prazo de mais 15 (quinze) dias, para que o acusado GELSON RIBEIRO QUEIROZ comprove a este Juízo Federal o fornecimento das cestas básicas à entidade indicada. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal.

PROC. 2001.36.00.004330-0 - PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: MIGUEL JOSÉ OURIVES NETO
ADVOGADO: MT00007169 - JOÃO MARCELO DE SOUSA TRINDADE

(DESPACHO FL. 147) **Intime-se a defesa do acusado Miguel José Ourives Neto, para que se manifeste na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal da 1ª Vara.**

PROC. 2005.36.00.003225-7 - PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: ADEMIR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: MT00005211 - ROOSELENY LEITE DE ANDRADE

(DECISÃO FLS. 106/107) (...) A ficha de acompanhamento do Acusado Ademir José da Silva deixa evidente o descumprimento da sua obrigação de comparecimento a Juízo, circunstância que, por si só, autoriza a revogação do benefício que lhe fora concedido. Registre-se ainda que o Suplicado fora condenado, em 14/02/2006, nos autos de outra ação penal (2002.36.00.002947-0), pela prática do delito tipificado no art. 334, § 1º, alínea "d", do Código Penal. Ou seja, o Réu, durante o período de prova, não somente foi processado, como também fora julgado e condenado por outro crime, o que, nos termos da legislação vigente, enseja a revogação obrigatória do benefício da suspensão condicional do processo outrora concedido. Dessa forma, em consonância com o previsto no art. 89, § 3º, da Lei nº 9.099/95, REVOGO a suspensão condicional do processo e designo a data de 18 de agosto de 2007, às 15:30 horas para a audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela Defesa à fl. 59, a ser realizada na sede desta Seção Judiciária. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal.

PROC. 2005.36.00.017934-1 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: OSMAR ALVES DE QUEIROZ
ADVOGADO: MT00006581 - PATRICIA GEVEZIER PODOLAN
ADVOGADO: MT00009267 - ALESSANDRA DEVULSKY DA SILVA

(DESPACHO FL. 559) I – Analisando detidamente o acórdão de fls. 443/453, determino à Polícia Federal que proceda a liberação dos bens, abaixo discriminados, em favor do apelante Osmar Alves de Queiroz, lavrando-se os competentes termos a serem encaminhados a este Juízo Federal, no prazo de 05 (cinco) dias: a) mediante termo de entrega: veículo BMW X5, cor preta, placa TZW 8374; chaves de ignição; certificado de registro e licenciamento do referido veículo; b) mediante termo de compromisso de fiel depositário: aeronave, prefixo PT – NJQ, modelo BEM-711 C, nº Série 711111; certificado nº 9284, expedido em 16/04/2002 e chaves da referida aeronave. Intimem-se. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal.

PROC. 1997.36.00.005734-7 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: LUIZ DA PENHA ARAÚJO
RÉU: JUCILENE OLIVEIRA MIRANDA ARAÚJO
ADVOGADO: MT00004574 - EDUARDI MATOS CARRIJO FRAGA

(DESPACHO FL. 258) Intime-se a defesa dos réus LUIZ DA PENHA ARAÚJO e JUCILENE OLIVEIRA MIRANDA ARAÚJO, na pessoa do advogado EDUARDI MATOS CARRIJO FRAGA – OAB/MT 4574, a apresentar defesa prévia no tríduo legal. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal da 1ª Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 20/2006
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS (ART. 361-CPP)

PROCESSO Nº : 2003.36.00.014106-6 - CLASSE 13101
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: JOSÉ CARLOS CARVALHO DE SOUZA

FINALIDADE(S): CITAÇÃO de JOSÉ CARLOS CARVALHO DE SOUZA, filho de Albério Oliveira de Souza e Filomena Soares de Carvalho, nascido aos 03/02/1971, natural de Alto Araguaia/MT, CPF nº 592.768.431-91, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, e INTIMAÇÃO da data designada para audiência no dia 11 de setembro de 2007, às 15:30 horas, oportunidade em que o acusado deverá comparecer acompanhado de advogado neste Juízo Federal, sala de audiências da 1ª Vara-SJMT (2º andar), para ser INTERROGADO, nos termos da denúncia que lhe foi feita pelo Ministério Público Federal, pela prática do delito previsto no artigo 289, parágrafo 1º, do Código Penal.

ADVERTÊNCIA: SOB PENA DE REVELIA, ficando ciente de que, depois de citado, não poderá, sob pena de seguir o processo à revelia, mudar de residência ou dela ausentar-se por mais de 08 (oito) dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde poderá ser encontrado (CPP, art. 367). DEVENDO comparecer acompanhado de advogado(a) na audiência de interrogatório ou suspensão condicional do processo. Não tendo condições de constituir advogado, poderá recorrer aos serviços de Assistência Judiciária. SEDE DO JUÍZO: Fórum 8 de Abril - Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4.888 - Centro Político Administrativo - CEP: 78050-910 - Cuiabá-MT. Telefones: (65) 3614-5717 - fax: 3644-3091. Cuiabá/MT, 14 de dezembro de 2006. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. 2005.36.00.008244-3 - PRISÃO PREVENTIVA
REQUERENTE: JUSTIÇA PÚBLICA
REQUERIDO: GLEYÇON BENEDITO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: MT00007348 - FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO
(DESPACHO FL. 97) I – Autorizo o afastamento do acusado GLEYÇON BENEDITO DE FIGUEIREDO da Comarca de Sinop/MT, no período de 04 a 31 de janeiro de 2007, nos termos do requerimento de fls. 86/88, devendo o nominado requerente informar a este Juízo o seu retorno àquela Comarca. Intime-se, com urgência. Dr. Jéferson Schneider – Juiz Federal em plantão.



EDITAIS

locação por prazo determinado de 12 (doze) meses a começar em 04 de agosto de 2004, com término para o dia 03 de agosto de 2005, com aluguel fixado em R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais. Foi celebrado contrato escrito entre as partes, onde ficou pactuado que os aluguéis seriam pagos na sede da empresa Autora até o dia 09 (nove) de cada mês, sendo que tais pagamentos não foram realizados pelas partes Requeridas. Foi oferecida pelo primeiro Requerido, como garantia do contrato acordado, uma fiança dada pelo segundo Requerido o Sr. Nelço Durigon, onde torna-se solidário com o locatário em todas as cláusulas do contrato de locação juntado aos autos. E ainda, na presente fiança assumiu a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais, o que até agora, na inércia do primeiro Requerido que nada fez para dar quitação aos débitos existentes. Entretanto, mesmo diante do inadimplemento, o primeiro Requerido encontra-se residindo no imóvel locado sem pagar pelo aluguel já vencido e muito menos, apresenta qualquer proposta no ensejo de quitar as parcelas vencidas. Diante de tal inércia dos Requeridos a Autora procurou receber administrativamente os valores líquidos, certos e exigíveis, mas o seu empenho não foi capaz de dar fim ao problema. Face ao descrito acima e diante de tal situação, a Autora, não pode mais esperar pela boa vontade dos Requeridos, que até agora não apresentou nenhum interesse em saldar a dívida contraída e, portanto, necessita entrar em juízo para ver respeitado seu direito que posteriormente será comprovado. DOS REQUERIMENTOS. Isto posto, requer: Seja citado o réu, via AR, bem como do

fiador, no endereço acima declinado, para virem purgar a mora, ou contestarem os pedidos, no prazo legal, ficando cientes, quanto à presunção de veracidade das alegações acima, se não responderem no prazo, e se prosseguindo, após, até final sentença, que declare rescindido o contrato de locação e dê aos réus o prazo de Lei, para desocupação do imóvel, sob pena de despejo, bem como os condenem aos pagamentos dos aluguéis atrasados, e ainda, nas custas processuais, multas contratuais, e honorários advocatícios, calculados em 20% sobre o valor da causa. Protesta por todos os meios de provas em direitos admitidas, pede a condenação do réu no pedido de desocupação do imóvel na rescisão contratual, nas custas e verbas advocatícias, e ainda em caso da purgação de mora que esta se faça com a inclusão dos aluguéis que se vencerem durante a lide, pela aplicação analógica no artigo 290 do Código de Processo Civil. Da-se à causa o valor de R\$ 3.793,55 (três mil setecentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos). Termos em que se pede e espera deferimento. DESPACHO: "Vistos etc... Considerando o teor do petição de fls. 69/60, cite-se por Edital. Sinop, 16 de outubro de 2006. Gabriela Carina Knau de Albuquerque e Silva, Juíza de Direito". Eu, Maria Aparecida da Silva Ribeiro Peixe, digitei. Sinop-MT, 6 de dezembro de 2006

Rosângela Lurdes Tello Coser - Escrivã(o) Judicial



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA

CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso

CNPJ(MF)03.507.415/0004-97

FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:

publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso

www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.

Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª à 6ª feira - Das 12:00 às 18:00 h

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT

Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE

Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)

Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia
Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".